

DIARIO

OFFICIAL

4 de Melhoramentos
da General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI—34ª DA REPUBLICA—N. 245

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa de «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.732, que approva o orçamento, na importancia de 1.436.204 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro) francos francezes, 159:418\$644 (cento e cincoenta e nove contos quatrocentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro réis), ouro, e 167:366\$096 (cento e sessenta e sete contos trescentos e sessenta e seis mil e noventa e seis réis), em moeda-papel, para acquisição de quatro carros para passageiros de 1ª classe, cinco para os de 2ª e dois carros de correio e bagagem, restante do material que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro ficou obrigada a transferir para a Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e do Padrao Nacional, da Recbedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.732 -- DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o orçamento, na importancia de 1.436.204 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro) francos francezes, 159:418\$644 (cento e cincoenta e nove contos quatrocentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro réis), ouro, e 167:366\$096 (cento e sessenta e sete contos trescentos e sessenta e seis mil e noventa e seis réis), em moeda-papel, para acquisição de quatro carros para passageiros de 1ª classe, cinco para os de 2ª e dois carros de correio e bagagem, restante do material que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro ficou obrigada a transferir para a Estrada de Ferro Bahia e Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a acquisição de quatro carros destinados a passageiros de 1ª classe, cinco para os de 2ª e dois carros de correio e bagagem, já autorizada pelo aviso n. 150, de 15 de outubro de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fica approved, de accordo com o disposto no § 4º da clausula 46 do contracto resultante do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, no valor de 1.436.204 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro) francos francezes, inclusive fiscalização e recebimento na fabrica.

Paragrapho unico. As despesas com acquisição desse material serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, não podendo exceder, em caso algum, o orçamento ora approved, e serão convertidas em moeda nacional, na conformidade do disposto no mencionado paragrapho da clausula 46, para o respectivo pagamento em apolices ao par, juros de 5 % (cinco por cento), papel, ou em moeda corrente, de accordo, ainda, com a referida clausula 46.

Art. 2.º Serão pagas em moeda corrente (papel) as despesas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxa do porto da Bahia, capatazias, montagem, etc., estimadas pela Inspectoria Federal das Estradas em 159:418\$644 (cento e cincoenta e nove contos quatrocentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro réis), moeda nacional, ouro, o 167:366\$096 (cento e sessenta e sete contos trescentos e sessenta e seis mil e noventa e seis réis), papel, despesas estas que serão, no

fôrma do supracitado § 4º da clausula 46 do contracto, accrescidas das de que trata o art. 1º, propriamente relativas ao custo do material no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sanction, em 25 de janeiro do corrente anno, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Colégio Militar do Rio de Janeiro que percebem vencimentos menores de 4:000\$. annualmente, de percentagem concedida pelo decreto n. 3 990, de 2 de janeiro de 1920, tendo a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous autographos da mesma resolução, os quaes acompanharão a vossa mensagem n. 78, de 19 daquelle mez.

Cumpro-me communicar-vos que vetei a alludida resolução dentro do prazo constitucional, mas tendo sido, por engano, encaminhados os motivos do veto á Camara dos Deputados, esta sómente em 4 do corrente scientificou ao Ministerio da Guerra que a mencionada resolução fôra de iniciativa do Senado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de remetter vos a inclusa mensagem em que o mesmo Sr. Presidente communica ao do Senado, haver negado sanction á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Colégio Militar do Rio de Janeiro, e restitue com as razões do veto, dous dos autographos da mesma resolução.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de consul sem vencimentos em Coimbra, Portugal, o Sr. Dr. Oscar Pires do Rio;

Foi nomeado consul sem vencimentos em Coimbra, Portugal, o Sr. Dr. Carlos Balbino Dias.

Dionysio José dos Santos Filho, do logar de 1º supplente do substituto no município de Olinda, na secção de São Paulo; o bacharel Francisco Luiz da Costa Drummond, do logar de 3º supplente, do substituto na sede da secção da Bahia, por exercer cargo incompativel; Isaltino Antonio da Silveira e Serafim Gomes Barreto, respectivamente, dos logares de 1º supplente do substituto no município de Sapucaia e ajudante do procurador no município do Carmo, na secção do Rio de Janeiro, por haverem mudado de residencia.

dando pagamento da gratificação do decreto n. 3 990, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Jacinto Ferreira da Costa, commissario de policia, pedindo licença. — Indeferido.

Dr. Tito Barbosa de Araujo, capitão, medico, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, recorrendo do acto do commandante que o prendeu. — Não ha que providenciar.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Augusto Cardoso de Mello, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Farros Hellmann, natural da Russia e residente nesta Capital;

Francisco Teixeira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Rodrigues Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Fernandes Mago, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Corrêa Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Paulo dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Ricardo Gomes Leite, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Vitor Henry Dietrich, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Expediente do dia 18 de outubro de 1922

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativo á resolução do Congresso Nacional que concede ao Presidente da Republica de Portugal Dr. Antonio José de Almeida, as honras de cidadão brasileiro.

Expediente de 19 de outubro de 1922

Foi nomeado, na conformidade do artigo 19º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Octaviano Vieira de Mello para inspecionar o Atheneu Sergipense.

— Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, e em prorogação, ao guarda da Bibliotheca Nacional, Manoel Corrêa da Camara; e tres mezes, tambem para tratamento de saude, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a contar de 3 de outubro corrente.

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que as actas das sessões do Congresso Brasileiro do Ensino Secundario e Superior podem ser publicadas, na

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados supplentes de substitutos do juiz federal, na fôrma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Sapucaia

1º supplente, Onofre Ramos da Oliveira.

Município de Pirahy

3º supplente, Alfredo Barbosa Simões.

Município de Carmo

3º supplente, João Gomes Jasmin; Ajudante do procurador da Republica, José Francisco da Costa.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Triunfo

4º supplente, José Barreto.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de S. José do Egypth

1º supplente, Pedro Paes de Lyra; 2º supplente, Ignacio Mariano Valladares;

3º supplente, Manoel David Vasconcellos;

Ajudante do procurador da Republica, Cicero David de Vasconcellos.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de S. Luiz de Cáceres

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Thomaz Dulce.

— Por outros da mesma data foram exonerados, a pedido, Generoso Augusto Pereira Leite, do logar de ajudante de procurador no município de S. Luiz de Cáceres, na secção de Matto Grosso,

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 de outubro corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 29 de setembro findo, que nomeou 2 official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o bacharel Gerson Tavares, 2 official addido da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Foi nomeado 2 official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com a assignação de capitão, o ajudante interino, addido, do Serviço de Protecção aos indios João Gonçalves Bandeira.

— e outros da mesma data, foram nomeados inspectores do tiro de guerra e instrucção militar da 1ª e da 4ª regiões militares, respectivamente, os capitães da arma de infantaria José da Veiga Cabral e Tancredo Vieira da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Eildobrando Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho, 2º tenente, medico, interino da Policia Militar do Districto Federal, pe-

íntegra, no *Diário Oficial*, como expediente comum do conselho, conforme se procedeu quanto às do Congresso do Ensino Primário, sem despeza para este ministério.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª Seção — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922 — Accusando recebido o relatório dos trabalhos dessa inspeccção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, o qual acompanhou o officio de 1 de setembro findo, declaro haver resolvido elogiar-vos pelo muito zelo, dedicação e intelligencia com que tendes exercido as funções de vosso cargo.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

— Sr. Candido Natividade da Silva, inspector federal das escolas subvencionadas no Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Sroul Chlioma Schor, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Antenor Soares da Cunha, Honório Francisco d'Oliveira e Pedro Olavo de Menezes, conservadores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido. Vão ser apostillados os respectivos títulos de nomeação.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:00\$, ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, para occorrer a despeza de promoto pagamento no corrente anno (aviso n. 3.697).

De 51:637\$300, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em agosto ultimo (aviso n. 3.693).

De 112:500\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, para occorrer a diligencias policiaes no corrente anno (aviso n. 3.694).

De 1:616\$195, ao pagador interino da Policia Militar, para pagamento dos soldos que competem aos seguintes reformados daquella corporação, soldados Pedro Milhões Cavalcanti, Sylvio Silveira Pinto, Francisco Pereira de Farias, Auto Pereira dos Santos e 2.º sargento Plinio José de Oliveira (aviso n. 3.691).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se despachos livres de direitos e demais taxas aduaneiras, para tres caixas contendo material destinado ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.695).

Ao mesmo ministério transmittiu-se a relação dos documentos em que o thesoureiro do Corpo de Bombeiros, justifica a applicação dada a quantia de 2:483\$027, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de maio a setembro ultimo, e prova haver recolhido á thesauraria geral do Thesouro Nacional, o saldo de 511\$373 (aviso numero 3.696).

Ao director da Imprensa Nacional solicitou-se a remessa das provas finais dos artigos «Commissão Fiscalizadora dos Beneficimentos Subvencionados», «Fornecimentos», «Montepio», «Pessoal da directoria», «Proprias Nacionais», que devera figurar no relatório deste ministério (officio n. 1.447).

Ao director da Casa de Detenção restituíram-se para os fins convenientes as contas que por equívoco acompanhara o officio n. 767, do 29 de setembro proximo passado (officio n. 1.446).

Ao commissario geral do Governo para a comemoração do centenario transmittiram-se

se cópias do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ao monumento a Rio Branco (aviso n. 3.688).

— Ao 1.º secretario do Senado Federal transmittiram-se as cópias do decreto e mensagem do Presidente da Republica, relativas ao credito de 52:492 982, destinado ao pagamento dos serviços prestados por João Baptista de Oliveira com a abertura e alargamento das estradas de rodagem, de accordo com a extincta Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre (aviso numero 3.687).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se identicas cópias sobre o mesmo assumpto (aviso n. 3.689).

— Ao juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal restituíram-se as folhas de gratificações ao pessoal encarregado do Registro Geral de Eleitores, relativas aos mezes de agosto e setembro findos, afim de serem devidamente rectificadas (aviso n. 3.685).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados restituíram-se as folhas de gratificações que competem a Alfredo Siqueira, por haver exercido interinamente, em agosto, junho e julho ultimos, as funções de conservador do Laboratorio Anatomico Pathologico do Hospital Nacional de Alienados, afim de serem devidamente rectificadas (aviso n. 1.442).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se haver este ministério solicitado por aviso n. 4 177, de 26 de outubro de 1921, a distribuição do credito de 700\$ áquella delegacia fiscal para pagamento da congrua que competia em 1921, ao conego Tobias Bernardino de Souza Cunha (officio n. 1.445).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministério solicita-se providencias afim de que sejam enviadas a esta directoria as cópias dos contractos celebrados por aquelle escriptorio para o fornecimento e installação de uma fabrica de calçados e da lavanderia e cosinha a vapor, da Casa de Correccão (officio n. 1.444).

Ao juiz de direito da 2.ª Vara do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias quanto ao fornecimento de material eleitoral solicitado (officio n. 1.443).

Ao presidente do Estado de S. Paulo, em relação ao pagamento da subvenção que competia em 1921, ao Circulo Italiano Uniti, communicou-se ser necessaria a apresentação dos balancetes de receita despeza, feitas com a primeira prestação no referido anno (aviso n. 3.690).

Ao prefeito do Districto Federal transmittiu-se cópia do officio n. 351, de 18 do corrente, em que a Camara dos Deputados, para resolver sobre o endosso da União pedido pela Municipalidade para o novo emprestimo de \$ 30.000.000, solicita informações por intermedio deste ministério, sobre o contracto recentemente assignado entre a Prefeitura e a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, para serviços telephonicos (aviso n. 3.692).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os papeis relativos ao pagamento da congrua que competia em 1921, ao conego Tobias Bernardino de Souza Cunha, e que não lhe foi paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por falta de distribuição de credito necessario (aviso n. 3.689).

Requerimentos despachados

Patronato de Menores, pedindo que as subvenções sejam pagas ao thesoureiro da Casa da Infancia. — O pagamento da subvenção é solicitado em favor de instituição beneficiada, cabendo ao thesoureiro fazer a prova no Thesouro Nacional, de que está habilitado ao seu recebimento.

Santa Casa de Angra dos Reis, pedindo pagamento da subvenção a que tinha direito em 1921. — Prove ser a Irmandade da Santa

Casa de Misericórdia de Angra dos Reis a mesma instituição que a Santa Casa de Angra dos Reis.

Montepio:

DD. Olynthina, Maria da Gloria, Aurelia Olyntho, filhas do Dr. Adolpho Augusto Olyntho, ministro do Supremo Tribunal Federal, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora D. Emilia da Cobre Olyntho viuva do contribuinte — Prove o pagamento da contribuição no periodo de janeiro de 1901 a maio de 1906, e de 1920 em diante.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 159\$600 de indemnização ao capitão thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, pelo tratamento do cabo de esquadra do Batalhão Naval José Alves Bezerra, no hospital do referido corpo (aviso n. 3.717).

De 2\$ á Directoria dos Correios, de fornecimentos de sellos, em julho ultimo, a Secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 3.716).

De 103\$534 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de consumo de luz electrica, em junho ultimo, no Tribunal do Jury (aviso n. 3.715).

De 10\$ á Casa de Correccão do Districto Federal, de fornecimentos feitos no corrente anno á Secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 3.714).

De 100\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimentos de passagens em julho ultimo á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 3.713).

De 2:208\$867 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica em agosto ultimo ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 3.712).

De 18\$479 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz e electricidade em junho ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.710).

De 64\$520, de fornecimentos e trabalhos executados na Policia do Districto Federal (aviso n. 3.709).

De 5:000\$, da subvenção que compete em 1921 á Casa de Misericórdia em Itaguahy (aviso n. 3.701).

De 217\$854 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica em agosto ultimo ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 3.705).

De 30\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil de transportes concedidos por conta deste ministério a requisição da 7.ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.706).

De 56:250\$, ao Hospital Maritimo Müller dos Reis, da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.698).

De 155\$900, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de trabalhos executados para esta Secretaria de Estado, no 2.º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.699).

De 40\$566, a Rodrigues Teixeira & Filho, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministério, em junho ultimo (aviso n. 3.700).

De 10:89\$200, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro findo, á Policia do Districto Federal (aviso n. 3.701).

De 1:672\$715, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de gaz e energia electrica, em junho ultimo, na Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.702).

De 483\$400, á Directoria Geral dos Correios, de sellos, em junho ultimo á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.703).

De 27\$8912, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica em junho ultimo, na Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 3.704).

Departamento Nacional de Saúde Pública
SECRETARIA GERAL
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado Gregório Sizenando Teixeira para exercer o cargo de inspector sanitario rural, em comissão.

Expediente de 20 de outubro de 1922

Communicou-se ao director do Instituto Vital Brasil que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil já tomou as providencias para que as requisições de transporte de material que forem feitas pelo encarregado do Posto Anti-Óptico de Campo Grande sejam attendidas (E 1.022).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes foi posto a disposição deste Departamento para servir em comissão e por onde perceberá os seus vencimentos (E 1.018).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de serem despachados isentos de direitos aduaneiros os tres volumes: vindos dos Estados Unidos da America e consignados ao Dr. Gustavo Lessa, uma vez que os mesmos contemham material destinado aos serviços deste departamento. (E 1.20).

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal afim de serem fornecidos a Departamento tres exemplares da planta desta Capital e seis de indicadores de ruas desta cidade (E 1.021).

— Remetteu-se :

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para urgentes providencias, officio n. 381, de 17 do corrente, do director geral de Industria e Commercio (E 1.024);

— Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria nomeando Henrique Cortico Massiere para exercer o cargo de escriptario desta Secretaria, durante o impedimento do efectivo Euripedes Ildefonso da Silva (E 1.019).

— Ao mesmo o requerimento em que o Dr. Jonathan de Mello Barreto Filho solicita a sua nomeação para o cargo de inspector sanitario maritimo (E 1.023).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça :
 Hernenegildo Duarte (333). — Indeferido.
 Caetano Angelo (391). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 14 de outubro de 1922

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto da Penha a Antonio dos Santos Girão (3.036), (officio n. 2.955).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Julio Augusto Pinheiro (3.037), Domingos Teixeira (3.038), e Mello & Silva (3.038) e pela 4ª Delegacia de Saúde a Anna Pontes (3.043) (officio n. 2.954).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

2548400, de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso n. 1.257);

4:000\$, ao Dr. Vital Brasil, relativa á manutenção dos quatro postos anti-ophídicos de Goyaz, Matto Grosso, Paráhyba e Maranhão, á razão de 1:000\$, para cada um, no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.259);

2:500\$, a De Nicola Siro, referente ao despesa de projecto do Hospital de Tuberculosos de Jacarépaguá (aviso numero 1.258);

510\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos de passagens durante o mez de junho do corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 1.262);

1:2798700 de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 1.261);

65\$, pelo fornecimento feito, em 1921, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.255).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional o credito de 2438940, para attender ao pagamento da importancia que compete a Manoel da Cunha Picango, por ter substituido, no periodo de 28 de março a 26 de setembro deste anno, o marinheiro Mancel Fernandes dos Santos da Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado do Paraná (aviso numero 1.256).

Dia 16

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Octavio Schmidt, Caldeira, commandante do vapor nacional Sabard (3.050), pela Inspectoria de Saúde do Porto (officio numero 2.969).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção em comissão, a quantia de 2:470\$, proveniente de licença para a venda de preparados (1098000), analyses (2008000), multas (1:050\$) e multas cobradas judicialmente (1:120\$) para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e 308620 para a renda eventual de desinfecções arrecadadas nos dias 13 e 14 de outubro do corrente anno (officios ns. 2.966 e 2.967).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 1ª Delegacia de Saúde a Garrido Domingues (3.041) (officio n. 2.963).

Solicitou-se ao director da Despesa Pública o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno, ao continuo interino João Martiniano de Abreu (300\$), aos empregados, relativos ao mez de agosto ultimo, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (1:259\$583) e relativos ao mez de maio do corrente anno, a Pedro Costa, desinfector (75\$698) (officio numero 2.965, 2.973 e 2.974).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de outubro de 1922

Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, o officio numero 2.648, da Alfandega desta Capital, acompanhando da cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (officio n. 3.265).

— Ao mesmo, as folhas na importancia de 8158806, relativas a 13 dias do mez de outubro e 19 no mez de novembro de 1921, de vencimentos a que tem direito o escriptura-

rio Jayme Pinto dos Santos (officio numero 3.267).

— Ao Dr. director de Saneamento e Prophylaxia, para a necessaria informação, o processo de Manoel Espinheiro da Costa (officio n. 3.263).

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, o processo referente ao predio numero 72, da rua Benedicto Hynolito, ann de que seja promovido o despejo judicial dos moradores (officio n. 3.264).

— Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, o memorial descriptivo da invenção de um fermento secco e processo de preparal-o, afim de que seja decisiva a opinião do Dr. Carlos Freire Seidl (officio n. 3.263).

— Ao Sr. representante da Brasilianische Elektricitats, a relação dosapparehos telephonicos cujas assignaturas devem ser pagas por esta directoria (officio n. 3.266).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser, o mais breve possivel, esgotado o predio da rua Pontes Corrêa n. 168 (officio n. 3.268).

— Ao mesmo, no sentido de ser examinado o concreto empregado nos predios ns. 48 da rua Cascata 26 de rua Medeiros Passaio e 144 da rua Mearim (officio n. 3.270).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral que por despachos de 17, 18 e 19 do corrente o Dr. director relevou as multas impostas a Annibal Furbon Grahoud, Garrido Dominguez, A. Villas Fôas & Comp., José Gonçalves dos Reis, Antonio Mourão e Carlos Souza (officios ns. 3.256 a 3.261).

— Foram multados :

— Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios em 1:00\$00, Francisco Fernandes de Araujo; em 50\$, cada um, Pereira Almeida e Manoel Vaqueiro Martinz.

— Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 200\$, José Oliva.

— Pela 4ª Delegacia de Saúde, em 1:000\$, João Kunningem 500\$, Viceale Caruso, e em 100\$, Gastão Faria.

Remerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres :

— Maduell & Pavani (4.080). — Certificado.

— José Vicente da Cruz (4.111). — Indeferido, por não ter cumprido as determinações de art. 1.170, consoante o deposito da importancia da multa.

— Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial :

— Casemiro de Magalhães (4.118). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde :

— Candido José de Andrade (4.079). — Indeferido.

— Rezendê & Fernandes (4.078). — Deferido. Junte-se ao processo respectivo.

— Rezende & Fernandes (3.411). — Deferido, á vista das informações dadas á petição numero 4.078, de 1922.

Segunda Delegacia de Saúde :

— João Manoel Liborio (4.038). — Indeferido.

— Cardinale & Comp. (4.114). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saúde :

— Annibal Ferreira do Amaral (3.992). — Junte-se a petição n. 3.950, de 1922.

— Annibal Ferreira do Amaral (3.850). — Deferido, á vista do documento anexo á petição n. 3.992, de 1922.

Quarta Delegacia de Saúde :

— José Ramon Carnota (4.122). — Compareça a esta directoria.

— Manoel Velloso (2.583). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1922

Posto de Campo Grande:

Paulino José de Souza Junior. — Se cumprir as exigências do posto sanitário rural de Campo Grande, dentro do prazo de 45 dias, será concedido o «habite-se».

Posto da Penha:

Antonio Soares. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

João Lima. — Indeferido.

Posto de Campo Grande:

Antenor Costa. — Concedo 60 dias.

Dia 17

Posto de Santa Cruz:

João Barbosa da Paixão. — Concedo 120 dias.

Posto de Bangü:

Gracelino Teixeira Nunes e Irineu José da Silva. — Si u, a contar de 9 do corrente.

José Gaspar de Oliveira. — Concedo 60 dias.

José Brasilino da Silva. — Concedo 45 dias.

Vicente José Lourenço. — Concedo 45 dias.

José de Oliveira Gago. — Concedo 40 dias.

Fra cisco de Souza. — Concedo 30 dias a

contar de 10 do corrente.

Posto de Campo Grande:

Georgina Nunes de Salles. — Como requer.

Marcos Miranda. — Concedo 60 dias.

Dia 18

Posto da Penha:

Sylvio Reis. — Concedo 30 dias.

Posto de Vilares:

Adelaide Maria Robalinho. — Concedo 60 dias.

Posto da Villa Proletaria:

José Ignacio da Silva. — Prorogo o prazo até 31 de outubro corrente.

Joaquim Feres de Oliveira. — Prorogo o prazo até 31 de outubro corrente.

Posto de Santa Cruz:

Anna Vasques de Iriarte. — Concedo 30 dias.

Benedicto Joaquim Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Francisco Fernandes da Silva. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangü:

Maria Etelvina Peçanha. — Concedo 120 dias.

José Alves da Silva. — Concedo 120 dias.

José Gomes de Senna. — Concedo 120 dias.

Galdina Silva. — Concedo 120 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Por portaria de hoje, do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, foram nomeados: José Pinto da Fonseca Filho, para exercer o cargo de guarda de 1ª classe interino, no impedimento do effectivo Jorge Peres Nogueira e José Nunes da Cruz, para exercer o cargo de guarda de 2ª classe interino, no impedimento do effectivo José Pinto da Fonseca Filho.

Expediente de 20 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, os boletins dos dias 17, 18 e 19 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitários e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 17 e 18 do corrente (officio n. 1.034).

Ao mesmo, devidamente informado, o requerimento do guarda sanitário da Inspe-

ctoria de Prophylaxia da Tuberculose, Manoel Espinheir, da Costa (officio n. 1.091).

Ao Sr. fiscal geral de inflammaveis, pedindo livre transito na condução de 45 caixas de gazonia a serem, hoje, retiradas da casa The Texas Company Limited, sita á avenida Rio Branco n. 52, para o Desinfectorio da praça da Bandeira (officio numero 1.096).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Elydio de Mattos, inspector sanitario desta inspectorio, relativa aos predios ns. 132 e 132 A da rua Evaristo da Veiga, pedindo providencias a Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 1.097).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dosapparelhss Clayton nos dias 23 a 28 do corrente (officio n. 1.098).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, propondo para exercer o cargo de guarda desinfector de 1ª classe, Pedro Paranhos da Paixão, na vaga de Raul de Barros (officio n. 1.099).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Manoel Raso (2.623). — Dispensou, provisoriamente, até ulterior deliberação desta inspectorio.

Vieira & Filho (2.599). — Póde occupar.

M. Mendonça (2.622). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Dia 21

Ribeiro Salgado & Comp. (2.630). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ribeiro Salgado & Comp. (2.631). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Epaminondas Barcellos (2.632). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Orosino Thomaz Vieira (2.633). — Certifique-se.

Eric San Martin Penedo & Comp. (2.595). — Indeferido, de accordo com a informação do inspector sanitario.

José Goere e outro (2.611). — Só depois de cumprido o termo de intimação expedido para melhoramentos.

Rodrigues Barreto & Comp. (2.610). — Póde occupar.

Policia do Districto Federal

Per acto de 21 do corrente, foi nomeado Antonio Machado para exercer o cargo de servente desta secretaria.

Por outro de igual data, foram transferidos os commissarios Cesarino Paoliello do 5º para o 1º districto, André Romero do 9º para o 5º districto e Oscar Coelho de Souza do 1º para o 5º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado servente interino desta Secretaria de Estado, Braz José de Oliveira Junior, durante o impedimento do effectivo José da Costa Assumpção, percebendo aquelle apenas o que este pender.

(*) Por outra de 21 do corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis me-

(*) Reproduz-se por ter sahido como incorrecções.

zes, ao Consul de Primeira Classe em Cadiz, Matheus de Albuquerque.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Consulado Geral de primeira classe em Lisboa o Auxiliar do Consulado Oscar Pires do Rio.

— Por outra ainda da mesma data, foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de primeira classe em Lisboa o Auxiliar do Consulado Oscar Pires do Rio.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 21 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 161—Attendendo a um pedido do consul geral do Brasil em Barcelona, rogo a V. Ex. sejam fornecidos a este initio vinte e cinco exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920 e das ultimas tarifas alfandegarias.

—Sr. embaixador de Portugal:

N. 19 — Com referencia á nota dessa embaixada sobre o protesto endereçado pela Camara Portuguesa de Commercio de S. Paulo a varias companhias de vapores contra roubos e maus tratos das mercadorias em Lisboa e eleições, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que o ministro da Fazenda informou que a maioria dos casos de subtração de mercadorias e arranhamento de volumes, occorrem a bordo dos vapores durante a travessia do porto exportador para o da importação, havendo ainda casos em que a referida irregularidade se pratica de modo perfeito, sem indicio de violação, no proprio paiz exportador. Para as faltas occorrentes até a entrega da mercadoria no porto de destino, o Ministerio da Fazenda adoptou a providencia constante da circular n. 34, de 13 de dezembro de 1911, sujeitando o commandante do vapor ao pagamento dos direitos. Quanto a faltas verificadas nos armazens das alfândegas, por ellas respondem os administradores das capatazias e as companhias de portos.

—Sr. embaixador da Grã Bretanha:

N. 47 — Em resposta a nota dessa embaixada n. 62 de 3 de abril do corrente anno em que V. Ex. pediu ao Governo brasileiro a remessa regular do *Diario Official* para o Patent Office, de Londres, em troca da «Illustrated Official Journal Patents» tenho a honra de informar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda já autorizou a directoria da Imprensa Nacional a satisfazer aquelle pedido.

N. 48 — Em resposta á nota dessa embaixada de 21 de maio ultimo, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda me communicou que as malas postaes, vindas pelo vapor *Desna* não foram desembarcadas e entregues ao consul britannico, em virtude de uma portaria do Ministerio da Viação que determina que as malas consulares postaes deverão ser entregues aos respectivos consules por intermedio da repartição postal.

N. 49 — Com referencia a notas anteriores dessa embaixada, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda acaba de informar que a lei organica para o exercicio de 1916 estabeleceu que a cerveja commum quando importada em barris, pagaria 18200 por kilogramma, e, quando em garrafas, 18500, e que a «cerveja «Sniness», de fabricação ingleza, pagaria apenas, em barris, 750 réis e em

garrafas 500 réis por kilogramma, favor esse extensivo mais tarde á cerveja «Stout» de fabricação norte-americana.

—Sr. ministro da Polónia:

N. 9 — Em resposta á nota dessa legação sob o n. 980/22, de 22 de julho do corrente anno, tratando de encomendas postaes entre o Brasil e a Polónia, tenho a honra de transmittir a V. Ex. em cópia, as informações que sobre o assumpto me foram prestadas pelo Ministerio da Viação.

—Sr. ministro da Suecia:

N. 7 — Em solução ao pedido verbal de V. Ex. sobre a resposta aos itens de um memorandum concernente á perda e reacquisição dos direitos politicos e de cidadão brasileiro, tenho a honra de lhe communicar que o Ministerio da Justiça acaba de informar não ser passivel attender a parte referente á opinião dos nossos juriconsultos por ser a materia muito controvertida, passando, entretanto, ás mãos de V. Ex. os textos de lei positiva que rege entre nós o alludido assumpto.

—Sr. ministro da Hespanha:

N. 22 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex., em resposta á nota anterior dessa legação, o aviso em que o Ministerio da Fazenda presta informações sobre viajantes e respectivos impostos aduaneiros.

—Sr. consul geral da Austria:

N. 233 — Tenho a honra de passar ás suas mãos, por cópia, o aviso que a este ministerio dirigiu o da Agricultura, Industria e Commercio em resposta ao que V. S. lhe dirigiu pedindo informações sobre regalias e favores concedidos a emigrantes austriacos.

—Sr. consul geral no Havre:

N. 13 — Em resposta ao seu officio n. 11, de 2 de maio do corrente anno, na parte em que V. S. se refere ao facto do Lloyd Brasileiro apresentar titulos de registro indicando o Governo Federal como seu proprietario, tenho a honra de transmittir-lhe, inclusas as informações, que sobre o assumpto, foram prestadas a este ministerio pela alludida companhia.

—Sr. presidente da Conferencia Internacional Algodoeira:

N. 199 — Tenho a honra de lhe remetter o incluso trabalho, enviado pelo consul geral no Havre, organizado pelo consul adjunto Alfredo Polzin, relativamente á importação do algodão na França e destinado a esse congresso.

Só agora lhe é elle transmittido, porque somente hoje me chegou ás mãos o officio de 18 de setembro ultimo, ao qual elle veio annexo.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio do Janeiro:

N. 258 — Por interessar o assumpto aos nossos agricultores de algodão, junto lhe remetto a cópia de um trabalho organizado pelo consul adjunto no Havre, Sr. Alfredo Polzin, relativamente á importação desse producto brasileiro na França.

Pego-lhe o obsequio de dar a mais ampla divulgação a esse assumpto de interesse vital para o nosso paiz.

Nos mesmos termos ás associações commerciaes de: Ilhéos, n. 359; Recife, 360; Therezina, 361; Camocim, 362; Aracajú, 363; Sobral, 364; S. Luiz, 365; Bahia, 366; Mossoró, 367; Victoria, 368; S. Paulo, 369; Maceió, 370; Parahyba, 371; Camara de Commercio Int. do Brasil, 22 e Liga do Commercio n. 200.

Anexo ao que se refere o officio n. 258, á Associação Commercial do Rio do Janeiro e outras

Da importação do algodão brasileiro em França:

O Brasil durante a guerra, devido á falta de materias primas e artigos alimenticios na Europa, viu-se repentinamente chamado a soccorrer os paizes, mais tarde seus aliados, com muitos dos seus productos, até então somente consumidos no paiz.

Assim chegamos, ao fim da guerra, a conquistar muitos mercados novos e a exportar productos que antes não figuravam entre as mercadorias exportadas, e, em alguns casos, pertenciam mesmo á classe de artigos para cujo fornecimento o Brasil tinha sempre recorrido aos mercados estrangeiros.

Era, pois, muito natural que uma vez desaparecidas as circumstancias que deram origem a esse notavel augmento de exportação, não só em quantidade como também em variedade de artigos, os exportadores brasileiros procurassem, por todos os meios a seu alcance, não só manter os novos mercados, mas também expandir o ramo de sua acção commercial.

Infelizmente, não nos tem sido possivel consolidar em toda sua extensão essa bella posição commercial, adquirida durante os annos das hostilidades e os que se succederam immediatamente ao armistício. Pouco a pouco perdemos um ou outro mercado, e, a julgar pelas estatísticas, ha indícios que a nossa exportação tende a limitar-se aos principaes artigos de produção.

Embora sejam justos e patrióticos os grandes esforços desenvolvidos por todos nós brasileiros, tanto no Brasil como no estrangeiro, para crear novos mercados consumidores de tudo quanto produzimos, parece, todavia, ser antes de tudo necessario consolidar, nos mercados estrangeiros a nossa posição como fornecedores de productos da primeira necessidade, deixando para segundo plano os artigos de menor importância.

Ora, entre os primeiros figura o algodão, para cuja cultura, como ainda nos lembra em sua ultima mensagem ao Congresso o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a posição geographica do Brasil e as suas condições naturaes, cream uma situação privilegiada sobre os outros paizes produtores, dado que a fibra do algodão brasileiro é superior á do que é cultivado na America do Norte e rivaliza vantajosamente com a do plantado no Egypto.

A França o sabe! E só mesmo os brasileiros que vivem em frequente contacto com os mais importantes importadores de algodão em França podem julgar o quanto é desejado o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da nossa cultura do algodão e uma importação continua e systematizada desse nosso producto.

O que é que no entanto nos impede de occupar no mercado algodoeiro francez a posição preponderante como fornecedor dessa materia prima, á qual a productibilidade exuberante e illimitada do nosso solo nos dá direito? Responder de modo mais satisfactorio possivel a esse quesito foi a tarefa que me impuz ao encetar este trabalho. E, embora reconheça as difficuldades, que forçosamente provem da falta de conhecimento technico desse assumpto, para dar cabal desempenho a essa tarefa, peço venia para submeter ao Congresso In-

ternacional Algodoeiro, no Rio de Janeiro, as seguintes considerações, na esperança de que ellas concorram para o estabelecimento das medidas absolutamente necessarias ao aperfeiçoamento da nossa cultura algodoeira e á livre accettazione de seu producto nos mercados francezes.

Para desenvolver o commercio de algodão do Brasil na praça do Havre e nos mercados europeus, torna-se necessario que os exportadores no Brasil se conformem aos costumes commerciaes adoptados e aceitos tanto pelos comoradores europeus como pelos exportadores americanos.

Os negociantes e fabricantes francezes, já, de ha muito, se familiarizaram com esses costumes e enquanto os exportadores brasileiros não os adoptarem, terão preferencia aquelles que a elles se conformarem.

Seleção. Algodão de S. Paulo — Esse algodão póde facilmente encontrar as mesmas applicações que o de origem americana, devido a sua sedosidade e limpeza. Seria no entanto desejavel a produção de uma fibra mais resistente e um pouco mais longa, isso é, de 28 a 29 millimetros, afim de poder ser empregado pelos industriaes francezes que consomem actualmente semelhante qualidade, vindo da America do Norte, principalmente em Ruão e nos Vosges. Alguns negociantes se queixam da impureza do algodão paulista, allegando conter pennugem e caroço, poeira e areia, o que, naturalmente, muito deprecia seu valor commercial além de difficultar a applicação industrial. Mas, mesma assim, é certo que esse algodão tem dado resultados satisfactorios na fiacao e obtido neste mercado preços de 10 e 15 % superiores ao do Ceará, apesar da sua fibra mais curta e menos forte. Não padece duvida que com uma cultura mais cuidada, a questão de fibra e resistencia será rapidamente resolvida e, de certo, esse algodão encontrará maior accettazione neste mercado.

O algodão do Norte soffren as consequências da baixa formidavel que houve sobre o do Egypto, sendo este preferido pelos fiadores francezes, quando attinge preços iguaes ou pouco superiores ao americano ou ao de Pernambuco. A sua collocação neste mercado é um tanto mais difficil, devido á sua irregularidade na selecção e colorido e aos preços, que não correspondem ao grão de limpeza, visto as muitas impurezas que contém, taes como casulos e folhas secas. Cultivando-o e colhendo-o com maior cuidado e zelo, certamente obter-se-ha algodão mais limpo e regular; sua procura se acharia sensivelmente augmentada e seu valor seria approximadamente de 50 % a mais. Está no interesse commum do plantador brasileiro e do fiador francez que a qualidade do Norte melhore.

Afim de que o plantador obtenha maior resultado e melhor rendimento de sua cultura, será preciso que colha seu algodão logo que os casulos se abram, evite que a colheita fique exposta ás intemperies, se sirva de descaroadores e prensas modernas e forme partidas de fibras e de classificação uniformes. Trata-se ahi da applicação de um capital inicial que quasi immediatamente se amortizaria pelos resultados obtidos.

O algodão brasileiro de fibra longa, como o do norte, mas limpo, é muito procurado pela industria franceza e por isso creio dever chamar a attenção dos

nosso plantadores para um dos motivos principais de sua relativamente pequena venda nesta praça e para o grande consumo que o nosso algodão encontraria no mercado francez, uma vez vencidos esses obstaculos.

Classificação — É muito importante que o algodão seja de classificação e fibra constante. O tecedor havendo instalado seus teares, correspondentes a uma certa classificação e fibra, não pôde se interessar por partidas contendo, conforme teve occasião de ver, cinco typos diferentes e de fibra irregular. Essa mercadoria só encontrará compradores quando for vendida em condições vantajosas, conquanto que "even running" in class & staple será muito mais facilmente collocada, visto ser de maior interesse para o fabricante. Nota-se, todavia, desde algum tempo, um melhoramento muito sensível, e os exportadores brasileiros nada perderão em continuar seus esforços nesse sentido, evitando que fardos duvidosos sejam embarcados, fiscalizando as partidas para que sejam homogeneas em qualidade e regular quanto a fibra, tanto que possível. Seria aconselhavel formar partidas de algodão da mesma procedencia, dahi resultaria um enfardamento de algodão de qualidade e fibra uniforme. Emquanto as diversas qualidades de algodão continuarem a ser misturadas, os fiadores hesitarão em pagar o preço exigido, por ser-lhes impossivel avaliar de antemão a perda no fabrico.

É de esperar que o exportador brasileiro chegue um dia a poder oferecer, nos mercados europeus, o algodão, por designação de comprimento da fibra tal qual o faz seu concorrente da America do Norte. Adoptando os methodos desse maior produtor, os plantadores e os exportadores brasileiros obterão preços muito mais vantajosos para seu producto.

Condições de venda — Isso me leva a falar das condições de venda, que ainda dão lugar a commentarios por parte dos importadores, apesar de que os progressos realizados nos ultimos annos, já tivessem concorrido muito para melhorar a situação.

As vendas, se fazem actualmente, seja sobre typos, (que variam segundo o exportador) seja sobre a designação da classificação feita pela Bolsa de São Paulo. Este ultimo systema, simplificará muito os negocios para o importador, si elle conhecesse exactamente a qualidade que lhe é offerecida, segundo as amostras anteriormente enviadas ao Havre, onde serviriam de base á verificação dos typos offerecidos.

O commercio havyez insiste particularmente sobre esse ponto a não só a Bolsa de São Paulo e outras que vierem a se formar, de lhe enviar grandes amostras de suas diferentes classificações. Essas amostras seriam depositadas na Camara de Arbitragem do Havre não sómente a título de referencia, mas também como base para arbitragem eventual em caso de chegadas defeituosas. Com effeito, os negocios offerecidos sobre a base das classificações da Bolsa de São Paulo ou outras, não dão ao comprador nenhum recurso em caso de divergencia entre a amostra e o producto, visto que unicamente o boletim de Arbitragem de São Paulo é valido, sem que o comprador tenha direito de apelar. Não podendo em duvida a seriedade e regularidade dessas arbitragens feitas no porto de embarque, os importadores receberam todavia o direito de poder apellar contra a classificação da Bolsa de São Paulo (quando entenderem que as circunstancias o exigem), direito esse que lhes cabe relativamente á importação de algodão da America do Norte, o

cujos termos poderiam servir de base para as transacções entre o Brasil e a França em caso de dissidio. (Exame das amostras por uma companhia independente, especialmente nomeada para esse fim, e em caso de contestação de qualidade por parte dos compradores, laçagem de amostras pelo representante do vendedor e do comprador, designando ambas as partes um arbitro commum.)

Frequentemente, tem sido constatado nesta praça que partidas aqui chegadas e certificadas pela bolsa de São Paulo nada se parecem com outras partidas de identica classificação, dada pela mesma bolsa, differenciando-se tanto pela classificação como pelo colorido.

Por exemplo: como pôde explicar-se que certas partidas, vendidas sob a designação "commum", podiam apenas ser assimiladas a um bom "middling", Liverpool, e que outras, vendidas sob a mesma designação e chegadas ao Havre com certificados da bolsa de São Paulo, annexos aos documentos respectivos, pudessem apenas ser equiparadas a um "low middling", com nuances variadas, partindo de um amarello accentuado a um cinzento escuro descorado?

As autoridades responsaveis por esses certificados deviam exercer uma fiscalização mais attenta, sinão os compradores aqui não poderão continuar a comprar segundo a classificação da bolsa de São Paulo.

Certas casas naquelle Estado já chamaram ao Brasil classificadores competentes para seleccionar suas remessas a este paiz.

Parece-me isso ser uma idéa muito louvavel que devia ser mais geralmente adoptada em todos os centros algodoeiros do Brasil, pois certamente alcançaria resultados extremamente satisfactorios para ambas as partes, exportadores e importadores.

Além das indicações que abrangem as classificações, seria desejavel que os exportadores indicassem o comprimento da fibra em millimetros, offerecendo o producto sob designação de classificação e de fibra (systema da America do Norte), segundo os typos depositados no Havre e em Liverpool, conforme ficou acima dito.

Resta-me tratar de alguns pontos importantes de caracter tecnico.

Peso — Ha ainda exportadores que vendem segundo a clausula: "peso de embarque", condição essa que muitas vezes tem causado serios prejuizos aos importadores e por isso prefeririam estes que fossem adoptadas as mesmas condições que regulam as vendas do algodão americano, tendo ellas sempre dado o maximo de garantia a ambas as partes, a saber: "peso mutuo de embarque garantido sem franquia".

Assim, uma vez desembarcado o algodão, verificar-se-hia o peso, e caso fosse encontrada uma differença entre o declarado no porto de embarque e constatado no de desembarque, essa seria indemnizada por cheque, seja ao comprador seja ao vendedor.

Houve, neste porto, consignações que, ao serem desembarcadas, accusavam uma differença, a menos, de 3 1/4 % do peso facturado no Brasil. Normalmente essa differença não deve exceder, no maximo, a 1 %. É essa uma questão muitissimo importante e até que não seja satisfactoriamente resolvida, embarcará muito a venda nesse mercado do algodão paulista, do qual os fiadores francezes, em geral, se mostram satisfeitos, salvo as desqualificações acima mencionadas.

Formato e peso dos fardos — Os exportadores devem envidar todos os esforços afim de expedir fardos uniformes, de uma média de 210 a 220 kilos, fortemente prensados. O systema actual (fardos em uma mesma parida variando de 23 a 300 kilos) apresenta grandes desvantagens, não permitindo ao algodão brasileiro gozar das tarifas reduzidas para seu transporte, tanto por agua como por terra, que goza de procedencia americana e indiana.

O algodão brasileiro vem em geral em fardos de dimensões e pesos desiguales e não tão bem prensados como os da America do Norte e Australia. Com effeito, das verificações feitas por occasião do desembarque do algodão brasileiro de diversos navios da companhia Chargeurs Reunis, constatou-se que 1.000 kilos de algodão brasileiro occupam um espaço de 4.500m³, posto que os fardos americanos e australianos, não exigem mais de 3.500m³ para 1.000 kilos. É, portanto, de interesse para o carregador que os fardos sejam regulares e mais bem pensados, afim de diminuir o preço do frete.

É facil de ter-se em conta as difficuldades que surgem para os importadores e fiadores da falta de uniformidade nos pesos dos nossos fardos. Sendo este muito volumoso, é difficil saber quantos wagons serão precisos para o seu transporte. De outro lado acontecem também difficuldades para a escripturação respectiva.

Por exemplo: E vende uma certa partida de algodão do Brasil de 10.000 kilos. Supponha-se que estes 10.000 kilos estão representados em 70 fardos. Ora, acontece que E, devido a alguma differença em qualidade, vê-se obrigado a conceder a seu freguez uma indemnização, creditando-lhe, digamos 12 fardos. Tratando-se de algodão americano, que pesa em média 220 kilos uniformemente por fardo, torna-se muito facil fazer este desconto sobre o peso médio. O mesmo não se dá com o algodão brasileiro. Em um caso desses, é preciso verificar o peso de cada fardo, e fazer o desconto segundo o peso; o que quer dizer que um fardo de 42 kilos, descontado á razão de 10 francos por 50 kilos, não atingirá 10 francos, ao passo que um fardo de 380 kilos, descontado á razão de 10 francos por 50 kilos, dará perto de 80 francos para o desconto. Vê-se o trabalho inutil occasionado por essa falta de uniformidade nos pesos.

Tara e enfardamento — As dimensões e os pesos dos fardos americanos correspondem a uma tara quanto ás cintas e ao tecido. O peso das cintas não deve exceder de 400 kilos por cada 100 fardos e o da fazenda de 3,9 %. Quatrocentos kilos para as cintas correspondem de oito a nove cintas por fardo, segundo seja este prensado ou não a alta densidade. Ou então, no minimo, umas cinco ou seis cintas pesando 400 grammas cada uma. Uma tara igual por fardo facilitaria muito os negocios.

No que respeita ao enfardamento, a qualidade do tecido empregado deixa bastante a desejar. Seria muito recommendavel o emprego de panno mais forte e novo, evitando os tecidos usados e remendados que chegam ao destino completamente rasgados. Calcula-se em 80 % os fardos desembarcados dos navios da Companhia Chargeurs Reunis, em pessimas condições, devido ao emprego de saccos e tecidos velhos.

Eu mesmo tive occasião de examinar uma partida de algodão proveniente do

Santos, consistindo em fardos de quatro e cinco qualidades diferentes de panos remanques no mesmo fardo.

Nessas condições, e considerando que muitas vezes as marcas desaparecem, em parte ou inteiramente, torna-se difícil a boa entrega da mercadoria. Os numero e marcas são pequenos de mais a quasi illegiveis. E' necessario dar a cada qualidade uma marca differente, e bem apparente, evitando a mistura dos fardos.

Marcação dos fardos — A marcação dos fardos devia ser mais simples e comprehender apenas tres ou quatro letras maticadas a chapa (de uns 20 centimetros de altura) si possivel, dos dous lados do fardo. E' inutil indicar sobre os fardos o peso, o numero de série e o nome do expedidor, por inteiro, devendo-se, porém, marcar sempre a chapas, suas iniciaes. O sistema actual que comporta uma ou duas letras, o numero de série, o peso e o nome do expedidor, tudo escripto a mão, não é bastante claro e muitissimo complicado, o que occasiona muitas vezes enganar no desembarque.

Em resumo, são as seguintes as condições principaes, sobre as quaes o mercado havrez insiste particularmente:

I. Partidas uniformes quanto á classificação e fibras.

II. Arbitragem (como para o algodão de outras procedencias) no porto de desembarque, Havre ou Liverpool.

III. Verificação do peso no porto de desembarque (como para o algodão de outras procedencias).

IV. Remessa de fardos regulares, como peso e formato, e fortemente prensados.

Dadas as possibilidades illimitadas do Brasil, como paiz cultivador de algodão, o mais bello futuro se apresenta para esse nosso producto, pois as necessidades de algodão no mundo inteiro, sempre crescentes, garantem a cada paiz productor um escoamento regular, que com o tempo só poderá augmentar.

A industria textil franceza, deseja-se se tornar independente de um e unico fornecedor dessa materia prima, segue com grande satisfação o desenvolvimento que está tendo a nossa cultura do algodão, na esperança de poder prover-se ao Brasil, dentro em pouco, de grande parte do algodão que hoje importa de outros paizes productores.

O commercio Havrez, intermediario principal entre o exportador brasileiro e o fiador francez, se esforçará para augmentar o consumo do algodão brasileiro e assegurar á sua clientela as quantidades e qualidades que lhe serão necessarias.

Emfim, si os exportadores brasileiros desejam vender o algodão a preço igual ao de produção americana, o que não é impossivel, é imprescindivel que elles procurem satisfazer sob todos os pontos de vista as condições que regulam as expedições do algodão da America do Norte.

Os exportadores americanos estabeleceram um padrão hoje consagrado pelo uso, o que é necessario imitar para poder lutar com armas iguaes.

Eis ahi a esperança dos fiadores e dos importadores francezes, que farão todo o possivel para tornar mais intensa as

relações commerciaes entre o Brasil e a França.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, aos 12 de setembro de 1922. — *Alfredo Solain*, consul, adjunto ao consulado geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 19 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes offícios:

N. 451, ao director da Despesa Publica, prestando informações sobre o processo de montenio dos herdeiros de Galdino Cavalcanti Pereira da Silva;

N. 452, ao delegado fiscal do Thesouro na Bahia, solicitando providencias relativas ao processo dos menores Mario e Oswaldo Concicção;

N. 453, ao director geral dos Correios, comunicando o deferimento do pedido feito por Antonio Joaquim Parroso Braga;

N. 454, ao mesmo, pedindo a remessa da certidão *ex-officio* dos aumentos de montenio effectuados por Mario da Silva;

N. 453, ao inspector de Portos, Rios e Canaes, fazendo o mesmo pedido quanto a Attila de Carvalho;

N. 456, ao director da Imprensa Nacional, declarando desnecessaria a remessa de exemplares do *Diario Official*, anteriormente solicitados.

Remunerimentos desnachados

Dia 21 de outubro de 1922

Camilla Santiago de Oliveira e filhos, pedindo montenio — Prove que o finado contribuinte não deixou, além dos habilitados, outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reco heridos; que nada percebem dos cofres federaes, que se refere o primeiro nome de Camille Perracine Santiago de Oliveira e qual o ultimo ordenado simples annual que perceberam o *de cujus*.

Idalina Celero Carvalho, fazendo o mesmo pedido — Deferido.

Carolina Pereira da Silva e outros fazendo pedido identico — Deferido.

Josephina Cardida da Nobrega, pedindo montenio. — Deferido.

Noemia Alves Ribeiro Bastos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Proconio Corcalves Pinto, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Carlos Bandeira de Gouvêa, funcionario da Inspectoria Geral de Illuminação.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 13.706, de 3 do corrente mez, subordinado os pagamentos das obras que forem executadas de accordo com o plano approved pelo mesmo decreto á condição de correr por conta da Empresa de Melho-

ramentos da Paixada Fluminense, qualquer excção sobre a importância de \$ 8.000,00, sem direito a reclamação de especie alguma, o Sr. ministro recomendo que essa inspectorie se pronuncie sobre a conveniencia da assignatura de um termo em que a referida empresa assumia expressamente aquella obrição, nas condições estipuladas no citado decreto, com o se tem procedido com outras empresas em casos analogos (officio n. 51).

De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia o aviso n. 144, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Guerra, relativo ao assumpto de que trata o vosso officio n. 3.076, de 26 de junho proximo passado, affirm de que essa inspectorie prononha uma solução para o caso (officio n. 52).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referência ao officio dessa directoria sob n. 1.973, de 26 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

«Informe o Telegrapho si o Ministerio poderia, dentro da lei, autorizar a installação de estações radio telegraphicas nos navios e escriptorios do Lloyd e, no caso affirmativo, conviria multar o Lloyd pela falta de licença, mas não causar-lhe o prejuizo da falta de communicações.»

A Inspectoria Federal de Navegação, tendo sido ouvido sobre o assumto, prestou a informação que junto vos remetto por cópia (officio n. 148).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirector do Expediente — 2ª secção — Circular n. 97 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922:

Estabelecido o regulamento vigente para a execução dos servicos postaes o regimen da divisão dos mesmos servicos por turnos (art. 493) principal mente para os do trafego (§ 2 do mesmo artigo), com o limite minimo de seis horas de trabalho para cada turma, deve-se entender por *dobro* de servico a obrição comettida ao serventuario de uma turma de proseguir no servico pelo horario de outra turma que inicia os seus trabalhos. Embora os trabalhos desta turma não se prolonguem até as seis horas estipuladas, fica creido que ao empregado em taes condições cabe a percepção da diara, que será paga no fim de cada mez, juntamente com os vencimentos e indenidade de petição, como vem sendo praticado nesta directorie.

Cumpra ás secções consignarem nos certificados o numero de dobras a que o empregado tem direito, competindo á turma de pagamento enviar no dia 15 de cada mez a relação das dobras pagas, affirm de que seja feita o empenho definitivo, visto que o por estimativa deve ser feito no inicio do exercicio.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de Espirito Santo, 4 de novembro de 1921.

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado a contar de 1 do corrente, na forma da lei, ao auxilliar da directoria geral, Celso Vieira.

De um mez, com ordenado, a contar de 9 do corrente, na forma da lei, ao carteiro

de 3.ª classe da directoria geral, Oscar Pinto Sampaio.

De um mez, com ordenado, a contar de 9 do corrente, na forma da lei, ao auxiliar da directoria geral, Trajano Fagundes Caçaval.

— Por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José de Arruda Vallin do lugar de praticante da directoria geral, visto ter sido nomeado 2.º tenente medico do Exército.

— Por portaria de 21 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro de 3.ª classe da A. I. instrução dos Correios da Bahia, Henrique Alves Ramos, para o lugar de carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios de Sergipe.

— Por outra de igual data, foi removido, a pedido, o carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, Octavio Emeraldo de Oliveira, para o lugar de carteiro de 3.ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

— Por outra da mesma data, foram concedidas as licenças seguintes para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado a contar de 9 do corrente, na forma da lei, ao carteiro de 2.ª classe da directoria geral, João Freire de Andrade.

De 15 dias, com ordenado, a contar de 1 do corrente, na forma da lei, ao praticante da directoria geral, Nelson Gomes Filgueiras.

De um mez, com ordenado, a contar de 8 do corrente, na forma da lei, ao amanuense da directoria geral, Graccho Rangel de Azevedo Coutinho.

De conformidade com a autorização constante do aviso n. 696 de 19 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi considerado como licenciado por 18 dias, em prorrogação, a contar de 15 do mez passado, o chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, Diógenes José de Almeida Pernambuco, com um quarto do ordenado, de accordo com o numero IV do art. 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1922

P. Deluz, pedindo cópia do certificado de registro effectuado no dia 23 de junho proximo do passado, correspondente a uma entrega da endereçada aos Srs. Camicelli, S. Paulo. — Nada constando a respeito, não pôde ser attendido.

Dia 20

Domingos da Cunha Lima, amanuense da Directoria Geral, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Deferido, nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Dia 21

Horacio Manoel Leite. — Submetta-se a inspecção de saúde.
Armando da Costa Ramos e Olivio Alves de Almeida. — Restituam-se, mediante recibos.

Paulo José dos Santos, João Baptista Rodrigues de Souza, Abigail Diva de Queiroz Alves e José de Ossis Goulart. — Aguardem oportunidade.

Manoel A. Nericio Pedreira, Mario Martins e João Lourenço Cavalcanti. — Deferido.

Irene Elcy Barbosa. — Já constando dos assentamentos o requerido, não ha que attender.

Augusto Antonio Gress. — Dê-se vista por cinco dias.

Claudio Luiz de Assis e Elvira Canto Kophe da Silva. — Justifico, nos termos do informado.

Altamiro Araujo. — Deferido, nos termos do informado.

Esther Mattos. — Deferido, até segunda ordem.

Christo Ortiz de Carvalho. — Já tendo sido attendido, não ha que deferir.

Elcidia Moura de Rezende. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Pedro Arthur de Souza Coutinho. — Indeferido.

Gilberto Fernandes de Amorim. — Indeferido.

Hylamario Madureira Barbosa. — Averbese.

Andrejina Cordeiro Picanço. — Tendo sido apresentado fora do prazo regulamentar deixo de tomar conhecimento do pedido.

Laertes de Macedo Munhoz. — Como pede.

Manoel Pereira da Costa, Manoel Rosario da Silva, Orlando Macillo, Sylvio Fernandes da Silva e Ildesonso Cactano Vieira. — Sim, em termos.

José Lins. — Junte attestado de saúde e certidão de idade.

Floduardo Octavio da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Sr. administrador, a cuja alçada pertence o acto de que se trata.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria de 13 do corrente por terem completado o intersticio exigido pelo art. 108 do regulamento, foram effectivados nos respectivos cargos:

Os praticantes de conferentes, interinos: José Barbosa de Moura, Augusto Pereira da Silva, Alvaro Ferreira de Abreu, Onesimo Pires Domingues, João José de Nascimento, Joaquim Pedro de Oliveira, Arminio Leal Paheco, Eleuterio Machado, Danton Pedro Freire Gamciro, Antonio Vieira de Macedo, Newton Mascarenhas de Carvalho, José Augusto de Azevedo, Eugenio Evaristo Machado Malta, Alberto Franca Baptista, Sylvio Francisco Monsores, Alvaro Durães de Cerqueira, José Valentim Cardoso, Severino de Barros Lustosa, Joaquim Rodrigues Monteiro, Gofredo Leite Soares, Edmundo Muniz Ribeiro, Emmanuel Victor Alves, Nicomedes de Carvalho, Rosentino da Silveira Gomes, Victorino José da Fonseca Junior, Octavio Coelho de Araujo, João de Mello Campello e Raul de Freitas Ramalho.

Os praticantes de conductor, interinos:

Adolpho Victor Paulino, Alberto Peixoto da Fonseca, Alberto dos Santos Mascarenhas, Antonio de Oliveira Filho, Antonio de Souza Coelho Junior, Archimimo Araujo dos Santos, Aristeu Reis, Armando de Vasconcellos Bittencourt, Ary da Rocha Monte-Averne, Braz Humberto Rogerio Chriarelli, Durval João Ricardo de Oliveira, Floriano Ribeiro Travassos, Germano Pinheiro de Miranda, Heitor da Costa Meireles Junior, João Martins de Araujo, José Guilherme Vieira da Costa Filho, Luciano Cabral de Lemos, Octavio Migon, Orlando da Silva

Proença, Pedro José Fernandes, Renato Neves e Vicente de Paula Lopes Gama.

Tambem de conformidade com o art. 108 do regulamento, foi effectivado no respectivo cargo, o praticante de bagageiro, interino, Joaquim Julio de Oliveira.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1922

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão (requerimento de 1 de setembro) pedindo que fossem accrescidas de 30 % as despesas feitas em dinheiro provenientes de indemnizações, desapropriações, pagamentos de impostos de importação, taxas de seguro e outras feitas mediante autorização do governo, para attender a depreciação das avoiles. — Embora reconheça a justiça da pretensão, julgo mais regular que ella tenha solução com a approvação da nova tabella. O assumpto é, aliás, da alçada do Sr. ministro, a quem se devem dirigir os requerentes, querendo.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Scraphim Pinto Machado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas de Estancia, Estado de Sergipe, Jessé Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De um anno, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Paulista, Estado de Pernambuco, Antonio Ferreira da Silva Lima, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Joaquim Pinto de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guardião do cruzador aduaneiro Dias da Silva, da Alfandega do Pará, João Rodrigues de Oliveira;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao cortador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, José Carlos de Lyrio, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Pirajhy, Estado de S. Paulo, Vicente Barbosa, para tratar de seus interesses, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De ordem do Sr. ministro da Fazenda publica-se o seguinte projecto de regulamento das guias de exportação para receber, até o dia 31 do corrente mez, reclamações, emendas, alvitres e suggestões de quem interessar.

As representações deverão ser encaminhadas ao secretario do ministro da Fazenda, no Ministerio da Fazenda.

Projecto de regulamento das guias de exportação

CAPITULO I

DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 1.º As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1919, ficam extensivas a todas as mercadorias, nacionaes ou nacionalizadas, que sahirem de um para outros portos nacionaes e ás que sahirem de qualquer localidade do territorio nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.º As mercadorias sahidas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em transitio pelas Republicas vizinhas, ficam sujeitas ás guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. Para que não se verifique o facto de existirem dous documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscaes, de guias correspondentes a uma unica exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expeditor, conforme o modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada no ultimo porto ou localidade brasileiros em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias sahirem de uma localidade interior, sem soffrer transbordo ou mudança de condução nas localidades frontitricas, caso commum no Estado de Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.º São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1.º e 2.º as moedas metallicas e fiduciarias nacionaes e estrangeiras, as encomendas, os animaes, a exportação feita pelo Governo Federal, as provisões para os navios estrangeiros e o combustivel embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Paragrapho unico. Só não é exigivel guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor commercial não exceder de 20\$, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, excepto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPITULO II

DO NUMERO DE GUIAS E DO SEU DESTINO

Art. 4.º As guias de exportação para os portos nacionaes serão apresentadas, em tres vias, á repartição fiscal do local de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legais:

- a) a 1.ª via ficará archivada na repartição expeditora;
- b) a 2.ª via será remittida á repartição do destino da mercadoria;
- c) a 3.ª via será remittida á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.º As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, também, apresentadas á repartição fiscal do local de exportação, em duas vias: a primeira via será ali archivada e a segunda remittida á Directoria de Estatística Commercial, de accordo com o art. 13.

CAPITULO III

DOS EMOLUMENTOS

Art. 6.º As primeiras vias serão escriptas á mão ou á machina, em tinta indelevel, e selladas com estampilhas no

valor de 2\$; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legiveis.

Paragrapho unico. Na falta de estampilhas o selo será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPITULO IV

DOS MODELOS DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 7.º Das guias de exportação, organizadas de accordo com os modelos annexos, devem constar:

a) a numeração.

Compete esta exclusivamente á autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa das guias que se referirem á exportação para localidades nacionaes; a numeração começará pelo numero 1 em cada mez;

b) o nome do exportador, sua residencia ou a sede da firma commercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada — a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedencia da mercadoria:

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) nome da firma a que é consignada a mercadoria;

f) a localidade e Estado brasileiros ou a localidade e paiz estrangeiros do ulterior destino da mercadoria.

A localidade ou paiz para o qual foi vendida a mercadoria, embora soffra esta transbordo ou passe em transitio por outra localidade brasileira ou paiz estrangeiro.

No caso da mercadoria sair á ordem, o exportador fica obrigado, no prazo maximo de dous mezes, a communicar á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro, o nome do paiz onde foi ella vendida;

g) em transitio:

A declaração do nome da republica vizinha, de outro qualquer paiz, ou do porto nacional por onde passa em transitio a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte:

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

i) data da sahida da embarcação que transportar a mercadoria;

j) frete da mercadoria em moeda nacional.

O exportador terá que declarar, na guia, o frete maritimo ou terrestre que pagar pelo transporte do ponto de expedição ao local do destino das mercadorias referidas na guia;

k) a marca, o numero, a quantidade e a especie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominaciones proprias, de accordo com a vez da realizanda e a respectiva factura commercial, e de conformidade com o disposto no art. 12;

m) o peso em kilogrammas.

O peso bruto dos volumes e o bruto ou liquido de cada especie de mercadoria.

O exportador, sempre que fôr possível, declarará o peso liquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos. Em caso contrario, declarará o bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, com o dos papeis, capas e outras materias necessarias ao seu bom acondicionamento, excluidos, unicamente, os que forem de madeira tosca;

n) o valor commercial em moeda nacional.

O valor real por que foi vendida a mercadoria, excluido o frete do local de exportação ao do destino.

Art. 8.º Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são, geralmente negociadas nessas especies.

Art. 9.º Modelo das guias: As guias deverão ser impressas por conta de cada exportador, de conformidade com os modelos annexos, com as dimensões de 0m,33 por 0m,22, e do modo se-

quinto: em papel amarello as de exportação para o exterior do Brasil (modelo B), e em papel branco as que se referirem a mercadorias destinadas a localidades brasileiras (modelo A), terão todas no verso, onde nada poderá ser escripto pelo exportador, as instruções constantes dos modelos annexos.

Art. 10. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionaes e nacionalizadas, excepto quando, em um mesmo volume, houver essas duas especies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada addição, a nacionalidade de cada mercadoria.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e valor commercial; é prohibido englobar, em um só peso (bruto ou liquido) ou em um só valor, mercadorias differentes.

Art. 12. Não serão permitidas declarações genericas, taes como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de amarrinho, bebidas, fructas, mobílias, ferragens, machinas, productos chimicos, generos alimenticios, louças, etc.

Na guia deverá constar: tecido de algodão cru, tecido de algodão tinto, tecido de algodão branco ou estampado, roupas feitas de algodão, renda de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engommar, etc.

Quando se tratar de artigos de amarrinho, productos chimicos, bebidas e fructos, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada producto chimico, indicado o nome de cada especie, seu peso e valor. Com relação á mobilia, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da arvore, jacarandá, peroba, etc., se em toros, em taboas, e assim por diante.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAES

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que sahirem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os numeros de cada especie de documentos remettidos. As guias serão numeradas de accordo com o que determina a lotra-q do art. 7º.

Parapho unico. A Alfandega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocollo, mediante recibo.

Art. 14. Para que a Directoria de Estatística Commercial possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscaes, deverão estas, no principio de cada mez, comunicar-lhe, por officio, qual o numero de cada especie de guias processadas no mez anterior.

Art. 15. Si as mercadorias constantes de uma guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembarço, fará a declaração no verso da mesma, no logar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Art. 16. Os volumes só poderão ser abertos para verificação do conteúdo no porto ou localidade do destino, salvo si houver denuncia ou suspeita fundada, caso em que poderá ser feita a verificação antes do embarque ou sahida.

Art. 17. O funcionario fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe fôr exhibida, convidará o exportador a fazer a necessaria correção e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do facto á autoridade competente, para que lhe seja applicada a respectiva multa.

Art. 18. É prohibida nas repartições fiscaes a exhibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

CAPITULO VI

DAS MULTAS

Art. 19. Aos infractores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscaes multas de 20\$ a 1:000\$

a) aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria ou liquido), ou num só valor, mercadorias differentes;

c) aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) aos que fizerem falsas declarações quanto á especie dos volumes, pesos ou valor commercial;

e) aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) aos que se servirem de guias differentes dos modelos annexos;

g) aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

h) aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e paiz do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e, quando se tratar de exportação dentro do paiz, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

i) aos que deixarem de, no prazo de 60 dias, communicar á Directoria de Estatística Commercial, o destino ulterior das mercadorias exportadas á ordem;

j) aos que commetterem quaesquer outros erros ou omissões;

k) si, destinadas ao exterior, tiverem as mercadorias entrada no navio ou forem encontradas em qualquer vehiculo sem estar a competente guia já desembaraçada pela repartição fiscal;

l) ao exportador que der na guia, como destino da mercadoria, um paiz estrangeiro quando ella se destinar, embora em transitio pelas republicas visinhas, ás localidades nacionaes e vice-versa;

m) aos que deixarem de declarar o frete marítimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

n) ás companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem, em portos nacionaes, combustiveis para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de accordo com estas disposições, a respectiva guia á repartição competente;

o) ao commandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita á guia, sem que esta tenha sido apresentada á repartição competente; ao chefe da estação ou proprietario de vehiculo que, em identicas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidencias;

q) as multas serão impostas aos exportadores ou embarcadores se fôr verificada qualquer infracção antes do embarque ou sahida da mercadoria, e aos destinatarios se verificada no porto ou localidade de destino e serão graduadas, dentro dos limites estabelecidos, conforme a gravidade da falta.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionario da repartição fiscal ou da Directoria de Estatística Commercial que verificar a infracção e fizer á autoridade competente o respectivo communicado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e do commercio inter-estadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscaes e da Directoria de Estatística Commercial resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adopção dos modelos officiaes annexos será obrigatoria: para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e, 60 dias, para a dos demais portos da República.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de outubro de 1922.

Dia 21 de outubro de 1922

Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, ministro da Guerra:

N. 238 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 282, de 15 de maio ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 12:493\$625, por exercícios findos, correspondente à dívida de que era credor o falecido 2º tenente reformado do Exército João Carlos Nepomuceno da Silva, proveniente de melhoria de sua reforma, peço a V. Ex. as necessárias providências, no sentido de ser feita a correção e prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 71 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 258, de 24 de agosto ultimo, dessa secretaria tenho a honra de remetter a inclusa cópia da informação prestada pela 2ª secção da Directoria Geral, e bem assim quatro processos, cuja devolução, em tempo opportuno, peço a V. Ex., relativos a reclamações apresentadas ao Thesouro pelo ex-agente fiscal do imposto de consumo Benjamin Pereira de Figueiredo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

N. 10 — Em resposta ao vosso officio n. 767, de 22 de setembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser concedido abatimento de direitos alfandegarios para material destinado à Empresa Estrada de Ferro Machadense, communico-vos que o pedido deve ser feito ao inspector da Alfandega, por onde vai ser feita a importação.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 39 — Aceitando o alvitre lembrado em vosso officio n. 111, de 6 do corrente, resolvo, nesta data, designar o engenheiro Conrado Muller de Campos para incumbir-se dos certificados referentes a mercadorias isentas de direitos e com redução de taxas e, bem assim, para outros serviços profissionais afilantes à concessão de aforamento de terrenos de marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao do dia 19 de outubro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de hontem, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 71, do dia anterior, e pelo qual designastes o 2º escriptuario dessa repartição José Leoncio Mousinho para substituir o 3º dito Leonel José Soares na comissão de auxiliar do superintendente da venda externa do sello adhesivo.

N. 68 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de hontem, exarado em vosso officio n. 70, do dia anterior, resolveu aprovar o acto pelo qual o thesoureiro geral dessa recebedoria nomeou Alexandre Sattamini de Oliveira para servir interinamente no lugar de seu fiel no impedimento do effectivo Antonio Peixoto de Castro.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 193 — Communico-vos, para os effectos do § 5º do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915, que o sub-director do Thesouro Nacional Sr. Francisco dos Santos Marques, tendo, a 14 do corrente, se submettido á primeira inspecção de saude, com o intuito de obter a sua aposentadoria, foi julgado em conjuções de invalidez para o serviço publico.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 69 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Antonio Pedro Alencastro de Araujo pede certidão do concurso de 1ª entrancia que prestou em 1914, na Delegacia Fiscal do Pará, para o fim de ser cobrado o sello devido.

N. 70 — Junto vos remetto, para o fim de ser cobrado o sello devido, o processo referente ao requerimento em que Decio Rego Barros, estabelecido nesta Capital, á rua da Quitanda n. 19, sogrado, com club de mercadorias denominado «Cooperativa Mercantil por Sortidos» pede certidão do teor de sua carta-patente.

N. 71 — Junto vos remetto o processo referente ao requerimento em que Manoel Alcoforado Muniz, ex-terceiro escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará pede certidão afim de que essa repartição providencie no sentido de ser cobrada a importancia devida na mesma certidão.

N. 72 — Afim de que essa repartição providencie no sentido de ser cobrado o sello devido, junto vos remetto o processo referente ao requerimento em que Antonio Honorio da Fonseca e Casiro Junior pede certidão do concurso de 1ª entrancia, realizado em 1913, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 579 — Peço-vos as necessárias providencias para ser submettido á inspecção de saude o administrador das Cavalarias da Alfandega de Corumbá, João Candido Leite Pereira Gomes, que se acha actualmente nesta Capital e que em requerimento de 6 do corrente solicitou 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79 — Remetto-vos, por ser assumpto da competencia dessa delegacia, a inclusa cópia do telegramma de 30 de setembro proximo passado, em que Bernardino Oliveira, juiz, e Avila Cabral, 1º supplente de juiz seccional, protestam contra o acto do collector de Pegonha, propondo para seu agente auxiliar João Julio Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57 — Communico-vos para os devidos fins, que por despacho de 13 do corrente aprovei o concurso para provimento de logaras de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nessa delegacia, de que trata o officio do presidente do mesmo, de 16 de agosto ultimo, mantida a seguinte classificação:

1º lugar:

Luiz Florindo Vieira Guimarães.

2º lugar:

João Machado da Silva Lima.

3º lugar:

Cyrol Moraes de Castro Velloso e Julio Silveira da Motta.

4º lugar:

Olympio de Paula Xavier.

5º lugar:

Oriando Teixeira de Carvalho.

6º lugar:

Dario Nogueira dos Santos, Alfredo Ferrante, Affonso Alvim Wischral e Gamaei Pereira de Carvalho.

7º lugar:

Octavio Teixeira Soares.

8º lugar:

João Marinho da Cruz Camarão.

9º lugar:

Raul Carvalho e José do Rego Cavalcanti Silva Junior.

10º lugar:

Gabriel Sigwalt e Flavio Ary Vianna Braga.

11º lugar:

Julio Lemos da Silva.

12º lugar:

Leopoldo Jorge Planck e Manoel de Lacerda Pacheco.

13º lugar:

Archimedes Craveiro de Amorim, Octavio Montesano e Luiz Felipe do Castilho Goycochea.

14º lugar:

Renato Ficolat Vieira.

15º lugar:

Benjamin Constant de Moura e José Solero Angelo.

16º lugar:

Claudio da Cunha e Amaury Taborda Athayde.

17º lugar:

Hely Correia de Souza Pinto.

18º lugar:

José Cit. Pedro da Costa Saldanha e Octavio Torres.

19º lugar:

Saul Gurgel do Amaral Valente, Nery Antonio Casnasciali e José Thomaz do Nascimento.

20º lugar:

Nicolai Petrelli Junior, Albano Monteiro Espinola, Hyran Azevedo da Silveira, Pedro Dantas, Ary do Alencastro Guimarães e João de Medeiros Barbosa.

21º lugar:

Sebastião Gonçalves dos Santos.

22º lugar:

Jayme Bueno Monteiro e Hypathes de Camros.

23º lugar:

Thrasvulo Lins Filho, Antonio Augusto Silveira de Almeida e Arthur de Carvalho.

24º lugar:

João Francisco de Oliveira, Rubens da Costa Saldanha e Paulo Christino dos Santos.

25º lugar:

Randolpho Arzua e Ivo Ribas de Oliveira.

26º lugar:

Florianio Pereira de Macedo e João Pedrosa.

27º lugar:

Luiz Antonio Salvador Leone.

28º lugar:

Zacharias de Paula Xavier Filho, Osiris Luna Freire, Claudio Sottomaior Cordeiro e Ottilio Werneck de Capistrano.

29º lugar:

Renê Correia de Souza Pinto e Luiz Rodrigues Torres.

30º lugar:

Aleides Augusto Ferreira Junior e José Maximiano de Faria Netto.

31º lugar:

Milton Munhoz de Souza e Leonel de Oliveira Lima.

32º lugar:

José Bonifacio de Barros Pimão eylvio de Oliveira Guimarães.

33º lugar:

Ariel Azevedo da Silveira e Hely Fonseca de Almeida.

34º lugar:

João Evangelista de Oliveira, Oswaldo Nogueira, Archanjo Leão de Matos, Manoel Vaz Lobo, Miquelino Dias de Paiva e Atílio D'Aló Junior.

35º lugar:

Claudionor do Nascimento e Lauro Gado.

36º lugar:

Pericles Rebello Tourinho, Olympio Salles da Graça Castellões e Eugenio Luiz de Souza.

37º lugar:

Oscar Backman.

38º lugar:

Brasilino Thomaz Bittencourt, Mathews Pereira de Carvalho e João Thomaz da Silva.

39º lugar:

Anchyses Soares Paqueta.

40º lugar:

Ernesto Rebellato Wolf e João Craiveiro de Amorim.

41º lugar:

Lauro Ribeiro Bittencourt, Atílio Silva Fonseca e Dalmacio Gonçalves Pereira.

42º lugar:

Manoel Nilo de Souza, Maurique Müller Neiva de Lima, Octavio de Sá Sotomaior Junior e Aphrodisio Borbá Filho.

43º lugar:

Vicente Gomes de Moura.

44º lugar:

José de Medeiros Chaves e Omilio Soares e Pedro de Alcantara Bardemburg.

45º lugar:

Flavio Lishôa.

46º lugar:

Antonio Ribeiro Guimarães e Bento Sotomaior Cordeiro.

47º lugar:

Moacyr Gonçalves Nogueira.

48º lugar:

João Jorge Cordeiro e José Gomes da Silva.

49º lugar:

Edundo Bellegard.

50º lugar:

José Moura.

51º lugar:

Flavio Ramos de Sá.

52º lugar:

Caleb Pereira de Carvalho e José Hercules Luz.

53º lugar:

Sebastião Alves de Souza.

Recomendo providências no sentido de serem sanadas as irregularidades relativas às inscrições dos candidatos Maurique Müller Neiva de Lima, José do Rego Cavalcanti Silva Junior e Manoel Vaz Lobo; o 1º não apresentou atestado de boa conduta; o 2º juntou certidão de casamento para fazer prova de idade, devendo, portanto, ser intimado a apresentar documento habilitante; o 3º não apresentou caderneta de reservista nem certificado de alistamento, e, além disso, seu requerimento de inscrição não teve o competente despacho.

Remetto para os fins convenientes os papéis relativos à inscrição dos tres candidatos referidos.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando João Marcellino Bittencourt para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Branco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 13 do

vimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nessa delegacia fiscal, de que trata vosso officio n. 56, de 20 de setembro ultimo, mantida a seguinte classificação:

1º lugar:

Engenheiro Oscar Duarte de Barros, José Fernandes Valente Filho, Fenelon de Albuquerque Montenegro, bacharel Newton Soriano de Oliveira, bacharel Boaventura Tavares de Lima, Manoel Horacio Corrêa de Queiroz, João Santa Cruz, bacharel Antonio Gonçalves Raposo, bacharel Corbiniano Carneiro Campello, Doracy Felipe Figueira, Oscar Teixeira Basto, bacharel José Durval Carneiro Campello, bacharel Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, Cicero Baptista Ferreira, bacharel Antonio Oscar Uchôa Cavalcante, bacharel Manoel Netto Carneiro Campello Junior, Aureliano Silveira Franklin Augusto de Moraes e Silva Filho, Mario Gonçalves de Azevedo, Manoel Guedes Corrêa Gondim, José Candido Leal Barcellos e José de Paiva Malheiros.

2º lugar: bacharel, Diomedes de Carvalho Lima, cirurgião-dentista, Raul Frota, Terencio de Abreu Marques Bacalhau, Armando Augusto de Barros Pimentel, Luiz da Costa Alecrim, Helvecio da Costa Barbosa, Alcebiades de Carvalho Santos, Aristobulo Cabral Costa, Mario da Motta Guerra, Abraham Pereira da Motta, Antonio Basto Tigre, Francisco Rezende Brasil, cirurgião-dentista, Antonio de Barros Carvalho, bacharel, Adjuto de Mello Dantas, Joaquim Arthur da Costa Lima, Telmo Elisio de Gusmão Neves, Manoel de Hollanda Cavalcante, Everardo Argemiro Breckenfeld, Pedro de Rego Chaves Filho, Audemaro Salazar da Veiga Pessoa, bacharel, Alcides Guedes Pereira, Sixto Bivar, José Francisco de Mendonça, Joaquim Alves de Oliveira, José Ferreira de Moraes Maia, Jayme de Oliveira Maia, Mancel da Rocha Pontual, Antonio Gomes Pereira de Araujo, pharmaceutico, Democrito Guedes Pereira, João Alvares Lyra, bacharel, Flavio Melrelles Ribeiro de Castro, Tacito Altino Corrêa de Araujo, Adolpho Gouvêa Carneiro Leão, Wilson Viriato de Medeiros, Luiz Carneiro Campello, Joaquim Pedro Carneiro Campello, Severino Leite Mirdello, bachareis, Edgard Cesarino de Azevedo, Marcilio Tavares Barretto e Filinto Elisio Teixeira Braga, Mario Alvares Baptista de Lyra, Chrysantho Carneiro Campello e Aloisio Carneiro Campello.

3º lugar: cirurgião-dentista, Manoel Alves da Rocha Lyra, Euclides Cavalcante da Costa Lima, Othão de Oliva Costa, Edgard Poggi da Silva Caldas, Oswaldo Affonso Ferreira, bacharel, Estevão de Menezes Ferreira Pinto, João Ramos Bezerra, Herminio Verissimo de Almeida, Manoel Pereira Brandão Filho, Christovão Grangeiro de Albuquerque, Rodolpho Aureliano da Silva, José Casado de Farias Lima Filho, Manoel Lopes Ferreira Pinto Junior, João da Camara Moura, Soriano de Carvalho Furtado, cirurgião-dentista, Zeferino Agra de Lima, Luiz Ferreira de Almeida Guimarães, Oliverio de Souza Campos, João Zacharias de Serpa Brandão, José Pessoa da Costa, Aprigio Amorim, bacharel Laurindo Rodrigues, José Maria de Albuquerque Lacerda, Virgilio Jorge Salles, bacharel Paulo Antonio Leite Moreira, Mario Guedes Pereira.

4º lugar: Fausto Fernandes da Cunha, José Bezerra Sobrinho, Jorge Gomes de Sá, Francisco Ferreira da Rocha, Benedicto Borges da Fonseca, Gil Braz Duarte, Antonio José Frôes Arantes, José de Abreu

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Modack Justiniano dos Reis, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176 — Recomendo-vos providências para ser submettido a inspecção de saúde o encarregado do Posto Fiscal de S. Gabriel, Clemente Duarte, que em requerimento encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 10, de 22 de setembro proximo findo, solicitou 90 dias de licença, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 216 — Comunico-vos, para os devidos fins e effectos, que o Sr. ministro approvou, por despacho de 19 do corrente, o acto pelo qual nomeastes Carlos Ribeiro para, interinamente, exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, assumpto que fez objecto vosso telegramma de 28 do mez findo.

N. 217 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a D. Elisa Denteado Coelho, fiel da pagadoria dessa repartição, para tratar de sua saúde.

N. 218 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Augusto Rodrigues de Souza para o lugar de collector das rendas federaes em Silveiras, nesse Estado.

N. 219 — Recomendo-vos providências no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o servente dessa repartição, Irany Teixeira, que em requerimento encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 331, de 25 de setembro ultimo, solicita 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 21 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3 — Constando do vosso officio n. 29, de 18 de março de 1922, dirigi do á directoria de Contabilidade do Thesouro, que da somma de 150:000\$, ahi recebida da Agencia do Banco do Brasil, em virtude da ordem telegraphica n. 177, de 15 daquelle mez, da mesma directoria, foi deslçada a parcella de 50:000\$, para indemnização devida pela Fazenda Nacional á Caixa Economica annexa á essa delegacia; recomendo-vos informeis com urgencia a esta contadoria em vista de que autorização foi effectuada essa operação e como e em que balanço foi ella escripturada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Não obstante bem confeccionados os balanços dessa delegacia, tornam-se, no entanto, incommodos não só para o seu manejo como para a sua arrumação nos armarios, em virtude do seu tamanho, pelo que vos recomendo que os balanços sejam organizados em papel de 33x22, conforme determinam as instrucções de 1919, as-

mas instruções, afim de lhe serem conferidas as vantagens do seu artigo 234, e, si ainda não a tem assim organizada, quaes as providencias já tomadas para esse fim.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 16 do corrente mez, pedindo rectificação da conta de que é devedora e proveniente da divida contrahida com o Lloyd Brasileiro (Património Nacional) e a que se refere a sua petição de 30 de setembro, feito o pagamento em prestações a partir deste mesmo mez. — A conversão da divida ouro em papel, deve ser feita como pretende a requerente, á proporção que forem sendo feitos os pagamentos parcelados. No mais, de accordo com o que propõe a Directoria da Receita, fixado em oito dias, a contar da data deste despacho, o prazo dentro do qual deverá a requerente firmar o termo de confissão da divida e promessa de pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 20 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 831 — Com o officio n. 315, de 7 de maio do anno passado, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Constructora e de Credito Popular da vossa decisão proferida a 14 de abril do mesmo anno, nos seguintes termos:

"O delegado fiscal, tendo em vista o presente processo, resolve impôr, como impõe, á Companhia União Mutua a multa de 2:000\$, pena estatuida no artigo 47, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 12.470, de 27 de maio de 1917, por estar exuberantemente provada no caso a infracção do art. 41 do referido regulamento."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 29 de agosto ultimo o seguinte despacho:

"Tendo em vista que o auto foi lavrado por infracção do regulamento para fiscalização de loterias e a multa imposta por infracção do regulamento para venda de mercadorias mediante sorteio, falta essa de que não cogitaram nem o auto, nem a defesa da interessada, resolve mandar annullar o processo."

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Dia 21

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.011 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Sr. Eutenciano Chagas, o registrado n. 1.627, procedente de Barra do Pirahy.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 413 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 1.265, de 18 de agosto ultimo, tratando da cobrança da taxa de sorteados não incorporados do Estado do Rio de Janeiro e attendendo ás considerações que fizestes no alludido officio, resolveu, por despacho de 4 deste mez que, a arrecadação da alludida taxa seja feita nos casos expostos

pelas collectorias das rendas federaes do mesmo Estado do Rio de Janeiro, baixadas por esta directoria as necessarias instruções.

— Sr. director da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.012 — Para que possa este ministerio resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 59.866, de 18 de fevereiro deste anno, cabe-me declarar-vos que se torna necessaria a remessa de photographias e catalogos descriptivos das machinas "Athey".

— Sr. delegado geral da commissão executiva do Centenario da Independencia:

N. 1.013 — Em resposta ao vosso officio n. 9.018, de 26 de agosto ultimo, em que solicitaes fiquem á disposição dessa commissão o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Jayme Severiano Ribeiro, cabe-me declarar-vos, que já estando ao referido funcionario commissionado na Recebedoria do Districto Federal, não é possivel attender a vossa requisição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.131 — Com o officio n. 2.593, de 5 do corrente encaminhasse a esta directoria, processo em que Suzanne Brum, passageira do vapor nacional *Curvello*, entrado em 12 de junho deste anno, recorre do acto dessa inspectoria de 17 de julho que lhe impoz a multa do art. 27 § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 16 deste mez, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, resolve tomar conhecimento do recurso para o fim de releva a multa imposta."

E' este o parecer que emitti em 13 tambem deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Não ha fugir ao pagamento dos direitos, pois que, como se verifica do processo, eram completamente novos os espartilhos e a roupa feita, encontrados entre os objectos usados. Quanto, porém, á multa por falta de factura consular, essa já se não justifica, visto ter sido a propria alfandega recorrida que, sem embargo do seu officio retró, considerou o caso comprehendido nos arts. 16 e 17 das instruções dadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899. Assim é que permittiu o desembarço, como de bagagem, deixando de proceder de accordo com o art. 19 das citadas instruções e terceira regra da circular n. 27, de 18 de julho de 1905. Em vista, pois, do exposto, convem que se tome conhecimento do recurso para se releva a multa."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.132 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 652, de 25 de setembro findo, para o material constante da inclusa relação por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.133 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 3, 6 a 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.355, de 18 de setembro proximo findo, em que a The Brazilian Meat Company Limited, solicita isenção de direitos para o carvão constante da

relação junta, adquirido ao capitão do vapor inglez *Royal Star* arribado a este porto em 15 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, resolveu, conceder a isenção de que se trata.

N. 1.134 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 e 2, 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.162, de 29 de agosto do corrente anno, em que a The Brazilian Meat Company Limited, pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Bonheer*, entrado em 22 de julho deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e decreto n. 4.548, de 19 de junho ultimo, art. 5º, resolveu deferir o pedido.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 130 — Transmittindo-vos o incluso processo, protocolado sob numero 46.489, relativo ao telegramma em que o inspector de collectorias, Rodolpho da Silva Marques, pede o fornecimento de um album com specimens dos sellos adhesivos, actualmente em circulação, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 412 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de fevereiro deste anno, approvou o acto de que destes conta em officio n. 156, de 6 do mesmo mez, considerando isentas do imposto sobre lucros commerciaes as escolas onde se ensina dactylographia, tachygraphia, e outras dessa especie.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 559 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1ª a 8, 11 a 13, 16 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 381, de 28 de julho de 1921, em que Eugenio Camillo Pessoa da Silva pede restituição dos direitos pagos para o desembarço das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 25.527, de 1920, para os quaes pretende o requerente isenção de direitos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e art. 37, da lei da Receita para 1920, resolveu conceder a isenção de que se trata.

N. 560 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2ª a 8, 10, 11 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 401, de 6 de agosto de 1921, em que a firma Pessoa de Mello & Comp., pede restituição dos direitos pagos para o desembarço das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 19.839, de outubro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a isenção a que se refere o alludido processo em face do art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 561 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 19 do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 315, de 26 de setembro deste anno, relativo á restituição pretendida por Mercantile Overseas Corporation, dos direitos pagos na nota de importação n. 20.007, de 1920, communico-vos, para os devidos effeitos que, em

9 do corrente, resolvi negar a restituição de que se trata.

N. 562 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 9 de abril do anno passado, em que Egydio Camillo Pessoa da Silva solicita restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 12.317, de 8 de julho de 1920, da importância de 801\$020, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do corrente anno, considerou legal a isenção de que se trata, em face do art. 37 da lei orçamentaria da receita para 1920.

N. 563 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 437, de 20 de agosto do anno findo, relativo ao requerimento de D. Virginia Colaco Dias, solicitando restituição dos direitos pagos a titulo de deposito previo das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.904, de 13 de fevereiro do mesmo anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de julho do anno corrente, decidiu que o pedido não está em condições de ser atendido por não estar provado que tivessem sido observadas as disposições do § 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 562 — Afim de ser cumprido o despacho exarado às fls. 39 verso, junto vos devolvo o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 223, de 1 de julho ultimo, referente á restituição pretendida por Wilson Sons & Comp., proveniente de taxa de barra a mais paga na alfandega do Rio Grande em 1919.

N. 564 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 15, de 24 de janeiro de 1921, relativo á accumulação de cargos federaes e estaduais, pelo collector e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Taquary, resolveu, por despacho de 4 deste mez, que essa delegacia marque aos responsáveis o prazo de 15 dias para fazerem opção, sob pena de se considerar como tendo preferido os cargos estaduais.

N. 565 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso telegramma de 20 de julho ultimo, tratando da consulta formulada pelo Banco Nacional do Commercio de Porto Alegre, sobre a sellagem dos cheques emitidos em praças estrangeiras, em moeda brasileira, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, que os cheques são equiparados á letra de cambio quando tenham de circular no estrangeiro e assim sujeitos ao sello proporcional, á vista do que estabelecido ficou pelo officio n. 182, de 23 de novembro de 1912, da então Directoria Geral do Gabinete ao syndico da Camara de Correctores de Fundos Publicos.

N. 566 — Afim da que providencias no sentido de ser junto o processo referente á multa imposta á Caixa Auxiliadora Nova Petropolis, inclino vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 377, de 27 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Fabio Pereira da Silva, col-

lector federal em São Sebastião do Cabu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 98 — Para os fins indicados no parecer exarado a fls. 86 incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 6 deste mez, relativo á restituição de direitos pagos na Alfandega de São Francisco pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 838 — Remetto-vos o processo n. 43.473, deste anno, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 2 verso, do mesmo processo.

N. 839 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de agosto ultimo, proferido no processo que encaminhaes a esta directoria com o vosso officio n. 270, de 12 de julho do corrente anno, resolveu negar provimento ao recurso a que o mesmo processo se refere, interposto por Benedicto Machado & Comp., da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Mogi das Cruzes, impuzes aos recorrentes a multa de 100%, por infração do regulamento do sello, em vista de auto lavrado pelo agente fiscal João Rodrigues de Almeida Castro.

E' o seguinte o despacho do Sr. ministro da Fazenda:

«De accordo com o parecer, — nego provimento ao recurso.»

O parecer que a respeito emitti em 7 de agosto citado, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«Com a apprehensão do documento de fls. 2, fica materialmente provada a infração e, assim, a decisão recorrida deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso. A declaração de José Americo, documento de fls. 7, não tem valor, pois não foi o comprador da mercadoria.»

A decisão de 1.ª instancia, que foi reformada em grão de recurso ex-officio, é a que se segue:

«Visto e examinado o facto que motivou a lavratura do auto de fls. 3 e o mais que consta do presente processo e considerando que Benedicto Machado & Comp. negam que tivessem vendido as mercadorias constantes da nota apprehendida;

Considerando que allegam não ter escripto a mencionada nota;

Considerando que allegam mais tratar-se de uma factura com dizeres impressos, não figurando nella nome que induza certeza de quem a usou;

Considerando que o caso em apreço traz apenas uma presunção de que a nota de venda seja de Benedicto Machado & Comp., pois ella não tem assignatura;

Considerando que á expressão — a dinheiro — falta assignatura e que sem esta não pôde corresponder a recibo, consoante doutrina da ordem n. 126 da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diário Official* de 17 de junho de 1915;

Considerando que a presunção por mais vehemente não dá logar a imposição de multa;

Considerando finalmente, que a Delegacia Fiscal em São Paulo assim tambem decidiu por despacho de 21 de junho de 1919, no processo instaurado por esta collectoria contra Francisco Antonio de Souza, pela falta de assignatura nas declarações de pagamento, julgo

improcedente o auto de fls. 3 e recorro deste meu despacho para instancia superior. Intime-se e faça-se subir os autos.»

Restituo-vos, incluso, para os devidos effeitos, o processo referido.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Com o officio n. 27, de 14 de abril do anno passado, encaminhaes ao Thesouro o processo em que Ribeiro Chaves & Comp. recorrem do acto dessa delegacia que negou provimento ao recurso interposto da occisão da Alfandega desse Estado, que lhes obrigou ao recolhimento da quantia de 4:000\$, addicionada da multa de 50 o/o, por falta de pagamento de imposto sobre a renda, concernente aos dividendos que distribuiram em setembro de 1920, o que consta do mesmo processo, nos seguintes termos:

«De accordo com os pareceres da Contadoria e do Dr. procurador fiscal, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos. De-se sciencia á parte.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 26 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou, em parte, provimento ao recurso para mandar cobrar o imposto, conforme propõe o parecer, e releva a multa, atenuando o facto de occorrer duvida quanto á incidencia do tributo sobre os dividendos de que se trata, uma vez que correspondiam a anno social vencido antes do entrar em vigor o regulamento.»

E' este o parecer que emitti em 10 de março do corrente anno, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Os dividendos de 1920 estavam sujeitos ao imposto, que fora comprehendido e computado na respectiva lei orçamentaria. Consequentemente, incide no mesmo imposto o dividendo correspondente á parte do anno social de janeiro a junho de 1920, — distribuido, como foi no caso em apreço, em 15 de setembro do mesmo anno de 1920, em relação a todo anno social. Assim, é que devia se proceder, apurado qual o dividendo até dezembro de 1919 (1.º semestre) afim de excluir o do pagamento do imposto.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 17 — Com o officio n. 2.285, de 6 de setembro proximo findo, encaminhou a Alfandega do Rio de Janeiro a esta directoria o processo em que a firma Azevedo & Comp. recorre da decisão dessa repartição, que em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «papel pintado ou colorido», da taxa de \$500 por kilo, de accordo com o disposto no art. 612, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 24.639, de 16 de novembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de setembro alludido o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Apesar de haver sido lavrado o termo de fls. 19, não se verificou a preempção. A petição de fls. 13 foi apresentada no prazo legal, como se evidencia do cotejo das datas da mesma petição e da intimação da decisão de fls. 11 verso. Houve, sim, demora no recolhimen-

to da multa, embarcando o encaminhamento da petição de fls. 13. Vê-se da amostra, a fls. 7, que se trata, com effeito, de papel tinto ou colorido da taxa de \$500, do art. 612 da Tarifa em vigor; como decidiu a alfandega recorrida e entender a do Rio. Assim, o recurso não deve merecer provimento.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a Alfandega do Rio de Janeiro com o vosso officio n. 443, de 22 de junho do corrente anno, e em que J. R. Fonseca & Comp. recorrem do acio da Alfandega desse Estado, classificando como papel dourado, da taxa de \$8600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota 3.003, de 14 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, dar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer, que emitti em 24 do mesmo mez:

«De pleno accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino se dê provimento ao recurso, por isso que a mercadoria representada pela amostra n. 1, que é a que figura na nota de despacho, foi bem classificada pelos recorrentes, no art. 612 da Tarifa, como papel estampado, para pagar a taxa de \$500 por kilogramma.»

E' do teor seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que alludo em meu parecer:

«A Comissão da Tarifa considerou estampado, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$500 por kilogramma, o papel representado pela amostra n. 1, e a imitação de papel dourado, do mesmo artigo e taxa de \$8600 por kilogramma, a amostra sob n. 2.»

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1922

Pelo Sr. ministro:

Washington Garcia, 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando restituição do que supõe lhe ter sido a mais descontado dos seus vencimentos a titulo de contribuições para o montepio. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1922

Sr. juiz do direito em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre:

N. 171 — Em resposta ao vosso telegramma n. 24, de março de 1922, que consulta a esta directoria se os administradores e escriptores das mesas de rendas e encarregados e escriptores dos postos fiscaes tem direito ao gozo de férias: á vista do disposto no § 2º do artigo 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e de accordo com o decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, que reorganiza a administração nesse Territorio, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro, por despacho de 1 de setembro proximo passado, mandou que se respondesse pela negativa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o ofi-

ficio n. 8, de 20 de janeiro de 1922, da Contabilidade do Ministerio da Justiça, referente á reversão de pensão em favor de Maria Joanna e Maria Brasilina da Silva, filhas maiores e solteiras do D. Maria Franklin de Alencar Silva, viuva extinta do bacharel Praxedes Theodulo da Silva, juiz do direito aposentado, rogo-vos providencias no sentido de ser pelas habilitandas provado o pagamento das contribuições devidas, e bem assim, de ser apresentada a certidão comprobatória dos descontos das quotas a que estava obrigada a extinta contribuinte, no periodo de janeiro de 1897 a dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 218 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao aviso n. 214, de 12 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente á aposentadoria de administrador dos Correios nesse Estado, Antonio Thomaz de Aquino Correa, peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 1 de setembro proximo findo, exarado no alludido processo, presteis, com urgencia, os esclarecimentos a que allude o parecer do Dr. consultor da Fazenda — primeira parte.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 74 — Peço-vos providencias no sentido de ser effectuado o pagamento das gratificações relativas ao corrente exercicio, a que tem direito o observador da Estação Thermo-pluviométrica de Macaé nesse Estado, Alfredo Seifels de Mendonça, conforme solicitação a Directoria de Meteorologia, em officio numero 3.554, de 26 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 386 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 14, de 26 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de vencimentos na importancia de 799\$070, que deixou de receber no periodo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1920, o thesoureiro aposentado da Agência Postal da Luz, José Guilherme Elias, affirm de que seja escripturada a relação da folha n. 3, e verificadas as importancias constantes das folhas ns. 4, 6 e 9, que não combinam.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1922

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos da marinhã, requerido por Julius von Sohsten, e encaminhado com o vosso officio n. 28, de 12 de agosto ultimo, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias confidas no parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria, de serem selados os documentos de folhas dez e quarenta e um e completado o de folhas vinte e cinco a trinta e seis do mesmo processo, e de se fazer constar da minuta de aforamento que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, ex-vi do decreto n. 15.248, de 29 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 12º Officio, no dia 17 do corrente, foi lavrada a escriptura de compra, pelo Banco do Brasil, pela quantia de 2.215.000\$, do predio á rua do Commercio nessa capital, onde se achá installada essa repartição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Officio expedidos:

A Recita:

N. 1.425 — Solicita serem annulladas as dividas do imposto de industrias e profissões, em nome de Pedro Reis e serem extintas novas em nome de Antonio Augusto de Oliveira.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Cível, a favor de D. Albertina Gusão de Cammós Goulart, na importancia de 372\$200. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Pretoria Cível, a favor de Mario Santos & Com., na importancia de 31\$874. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Pretoria Cível, a favor de Mario Santos & Com., na importancia de 250\$000. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzonzi, por seus procuradores N. Haddade & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível a favor de Elias Garzonzi, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível a favor de Elias Garzonzi, por seus procuradores N. Haddade & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzonzi, por seus procuradores N. Haddade & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzonzi, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Servio Ferreira Veiga. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.949 — Sociedade Hispanhola de Beneficencia. — Pague a revalidação de sello indicada no parecer.

N. 13.958 — Felix Rezende. — A' 1ª Sub-directoria.

Sem numero — José Guanabarin Freiria. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 525\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado e classificando-se como renda, nos termos propostos, a quantia de 27\$40.

Sem numero — João Pereira da Cunha. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 4\$05, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Auto n. 74, de 1 de junho de 1922, contra E. Young.

A' 1ª Sub-directoria.

Auto n. 269, de 30 de junho de 1922, contra Ernesto de Oliveira e Aldemar C. Salgueirinho.

A' 1ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 12.410 — João de Carvalho. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.130 — Josino Alves da Castro. — O immovel consta já regularmente inscripto pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N. 7.70 — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes Francisco Campello

França, Sylvia Campello França, Maria Edith Campello França e Mario Pinho Alves, a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 21.574 — Francisco Antonio Costa. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 9.245 — D. Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e bem assim a de 27\$, ex-vi do art. 219 § 1º b do decreto d. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 20.771 — Costa Moura & Comp. — A' 3ª Sub-directoria

N. 13.29 — Cardoso Barros & Irmão. — Officie-se a Junta Commercial solicitando informações sobre a existencia ou não de contracto social da firma Cardoso & Irmão e no caso afirmativo, quaes os seus socios.

N. 14.949 — Antonio Mendes Campos. — Averbe-se a certidão junta e officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 12.033 — Alexandre Herculanio Rodrigues. — Transfira-se.

N. 14.992 — Aniceto Marques Pereira. — De acordo com o parecer, faça-se a inscrição proposta, cancellando-se para 1923 o lançamento existente.

N. 12.147 — Antonio José Luiz de Queiroz. — O immovel consta regularmente inscripto pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N. 9.831 — Antonio Soares Pereira de Almeida. — Averoe-se a certidão junta, providenciando a 1ª Sub-directoria sobre a extracção da certidão de divida relativa ao periodo de janeiro a junho do corrente anno, em substituição a que foi remittida para a cobrança respectiva, o que feito, officie-se a Directoria da Receita Publica no sentido proposto.

N. 1.455 — Antonio Pinto Leal. — Officie-se a Directoria da Receita Publica no sentido proposto.

N. 15.581 — Araujo Maia & Comp. — Rectifique-se, para 1923, os valores locativos indicados, de acordo com o parecer.

N. 15.584 — Araujo Maia & Comp. — Facam-se as rectificações propostas para 1923 proximo futuro, de acordo com o parecer.

Ida Reis Vieira da Silva e outros. — Cumprida a primeira parte do despacho de 22 de junho ultimo, officie-se no sentido proposto.

N. 14.393 — Humberto Athayde. — Averbe-se a mudança.

N. 22.131 — Henrique São João Peixoto. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 7.321 — Gustavo G. Huger. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 6.483 — Grazi-lla Azevedo Rodrigues. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.260 — Guilherme Souza Barbosa. — Dê-se a baixa para 1923, de acordo com o parecer.

N. 1.537 — Florindo Lavanderia Cruzes. — Transfira-se.

N. 14.096 — Francisco Silva Carneiro. — Verificando agora que o immovel fôra em tempo devido transferido para o nome do vendedor, reconsidere o despacho de 28 de junho ultimo na parte relativa a multa por elle imposta para o fim de tornal-o de nullo effeito.

N. 21.483 — Elisiario Pereira Pinto. — Transfira-se.

N. 11.211 — Companhia Fiação e Tecidos. Confiança. — Requisite-se.

N. 12.579 — Joaquim Antonio, Christovão da Costa. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.075 — Joaquim Henrique Muller. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 9.927 — José Antonio Fortunato. — Complete o lançamento de acordo com o parecer.

N. 9.611 — Joaquim Pereira Teixeira. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 8.262 — João Landim Prol. — Transfira-se.

N. 15.498 — Joaquim Ribeiro. — A reclamação não procede. O petionario está sujeito ao pagamento do imposto que realmente foi arrecadado, pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N. 13.891 — J. Oliveira Pinto & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e bem assim a de 20\$, ex-vi do art. 219 § 2º b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 9.699 — José Ribeiro Catalão. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 6.012 — João da Silva Moreira. — Transfira-se.

N. 14.458 — José Lopes Castanheira. — Transfira-se.

N. 19.511 — J. Pose Garcia. — De acordo com o parecer, transfira-se e faça-se a rectificação proposta.

N. 15.750 — Leonor Couto Quartim. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, mínima da lei.

N. 11.058 — Lina Basilio Benuzzi. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 4.838 — M. Silber & Filhos. — A' 3ª sub-directoria

N. 7.248 — Maria Pereira da Silva. — Já estando attendido, archive-se.

N. 15.119 — Ottilia Limeira Vasconcellos e Silva. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 15.293 — Maria Torres Barroso. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 12.174 — Manoel Almeida Costa. — Averbe-se a mudança.

N. 15.079 — Maria Fernandes Alves Miranda e outras. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.235 — Maria Luiza Braga. — Altere-se no exercicio de 1923, para 3.600\$, o valor locativo do immovel, de acordo com o parecer.

N. 14.937 — Maria Luiza Leuzinger. — Altere-se no exercicio de 1923, para 4.20\$, annuaes o valor locativo, de acordo com o parecer.

N. 19.740 — Manoel e Belmira (menores). — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 18.546 — Peixoto & Diniz. — Transfira-se.

N. 15.483 — Rosa de Guíques Pacheco. — Tendo sido já devidamente providenciado nada ha que deferir. De acordo com o parecer, archive-se.

N. 13.648 — Simon Gaudlmann. — Archive-se.

N. 5.684 — Souza Mattos & Comp. — Transfira-se.

N. 1.123 — Esther Dragomoor. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Böttcher & Comp. — Como parece. Apresentadas as guias, requirite-se da Alfandega a verda das estampilhas, de acordo com o art. 41, e, do regulamento em vigor.

Auto n. 59, de 24 de março de 1922, contra Fabrica Iapy

De acordo com o parecer e com fundamento na ordem n. 233, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, julgo procedente o presente processo; Feitas as annotações devidas, archive-se.

Recb-doria do Districto Federal, 20 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 433, de 2 de outubro de 1922, contra Santos, Gomes & Comp

Concedo a prorrogação solicitada.

Notificação n. 150, de 21 de setembro de 1922, contra E. Charles Vandelet

A vista da declaração de fls. 3, está demonstrada que procede a notificação — base do processo — Assim, de acordo com o parecer da 3ª Sub-directoria e na forma do art. 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, imponho a E. Charles Vandelet, esta, elecido á rua do Mercado n. 20, 1 andar, a multa de cem mil réis, com obrigação do pagamento da quantia de trezentos mil réis, relativa ao emolumento do registro devido. Publique-se.

Recb-doria do Districto Federal, 20 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de outubro de 1922

N. 12.304 — Manoel Affonso Rodrigues. — Para a firma Rodrigues & Rosso, q.e. está inscripta nesta recebedoria, assignar o documento de fls. 5 e reconhecer a firma da mesma, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 9.625 — Aurelio de Almeida. — Junte o contracto da fir na anterior.

F. 7.297 — Sebastião Vieira de Abreu. — Junte o conhecimento da taxa de penna da agua de 1922.

N. 10.636 — Arthur Candido de Oliveira. — Prove ser o proprietario do immovel.

N. 15.740 — Maria Lucrecia Schettino. — Complete o sello dos documentos juntos e prove quitação dos immoveis.

N. 11.975 — Maria Kastrup Teixeira Lima. — Junte petição com a firma reconhecida.

N. 2.69 — Paulo da Silva Pires. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.717 — Alfredo Nunes de Carvalho. — Idem.

N. 15.680 — Christina Leite de Castro. — Idem.

N. 13.303 — Joaquim Teixeira Osorio. — Idem.

N. 18.851 — Alcina Pinheiro de Barros. — Pague as taxas em debito.

N. 15.499 — Lafayette Carlos Bello. — Pague o debito.

N. 7.237 — Leopoldina Carvalho Campello de Rezende. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1922

José Joaquim Fernandes, Alfredo Pimentel Pereira, Francisco da Silva Cabral e Salvador Carapito. — Sim, em termos.

Antonio Tavares Leiria. — Como requer, em termos.

Djalma José Marques. — Provo o allegado.

Augusto Austin e Euelydes Felipe dos Santos. — Aguardem oportunidade.

Carlos Cesar Barcellos e Iracema Ferreira Penna. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de outubro de 1922

Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 97 — Por officio n. 1.310, de 10 de corrente, communicastes a esta inspe-

etoria acharem-se livres e desembaraçadas de qualquer onus as apólices de ns. 40.094 e 131.130 do valor de 1.000\$000 cada uma e a de n. 2.345, de 500\$000, as quaes serviram de fiança ao ex-collector do municipio do Pará, Sr. Joaquim Xavier Lopes Villaca.

Não constando nos livros de contas correntes desta repartição averbação alguma em nome de Joaquim Xavier Lopes Villaca, peço vos digneis enviarme esclarecimentos a respeito, quanto ao proprietario das citadas apólices.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa guia n. 76, de sete apólices da divida publica, diversas emissões, do valor de réis 1.000\$000 cada uma, pertencentes a Nereina da Rocha Lima Santos, casada com Diomedes da Rocha Santos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 15 — Remetto-vos a inclusa guia n. 79, de dez apólices da divida publica, diversas emissões, do valor de réis 1.000\$000 cada uma, pertencentes a Joaquim Antonio da Silva Santos, menor, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Remetto-vos a inclusa guia n. 77, de cinco apólices da divida publica, diversas emissões, do valor de réis 1.000\$000 cada uma, pertencentes a Alfredo Pereira Calmon, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 38 — Remetto-vos a inclusa guia n. 78, de quinze apólices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1.000\$000 cada uma, pertencentes a Antonio Moreira da Costa Ribeiro, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

N. 428 M. — Maria Augusta de Moraes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 672 J. — José Dantas Ferreira Mello. — Seja presente a seção de Contabilidade.

N. 207 L. — Lucia Vervloet. — Pague-se a importancia de 265\$000, de accordo com a informação.

N. 42 N. — Nereina da Rocha Lima Santos. — Remetta-se.

N. 796 A. — Alfredo Pereira Calmon. — Remetta-se.

N. 798 A. — Antonio Moreira da Costa Ribeiro. — Remetta-se.

N. 602 J. — José João dos Santos. — Remetta-se.

N. 426 M. F. — Officio da Directoria de Contabilidade. — Communique-se.

N. 225 E. — Elvira Moreira Coelho Valladão. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 805 A. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Satisfaca o requerente as exigencias da informação.

N. 429 M. — Marianna Joaquina Sergio do Rosario. — Pague-se a quantia de 600\$000, de accordo com a informação.

N. 209 H. — Regina Costa Vieira. — Espece-se a guia.

N. 206 L. — Lindolpho Carmine Constantino. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 671 J. — José Francisco Furtado de Mendonça. — Esclareça a duvida da corretoria.

N. 109 B. — Bernardina Pinto da Fonseca. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 670 J. — Joaquim Raymundo de Lamare. — Reconheça a firma, certifique-se, de accordo com a informação.

N. 62 T. — Tancredo Ncronha. — Certifique-se, á vista das informações.

N. 26 I. — Idalina da Freitas. — Pague-se a quantia de 175\$000, á vista da informação.

N. 277 C. — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anphitrite. — Espece-se a guia.

N. 263 J. — José Willemsens. — Como requer, procedendo-se nos termos da informação.

N. 72 G. — Gilda Junqueira Ferreira da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 674 J. — José Antonio dos Santos Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1922

Capitão de fragata Francisco Radler de Aquino. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. Em 18 de outubro de 1922 (2.493-2. Cont. 1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão. — Aguarde oportunidade, de accordo com o aviso numero 2.226, de 8 de junho do corrente anno. Em 18 de outubro de 1922 (145-C. Flotilha de Submersivis-1922).

Enfermeiro naval de 2ª classe João Nunes de Carvalho. — Indeferido. Em 18 de outubro de 1922 (1.262-Inspectoria de Saude Naval-1922).

Enfermeiro naval de 2ª classe Antonio da Silva Rocha. — Indeferido. Em 18 de outubro de 1922 (1.261-I. Saude Naval-1922).

Primeiro sargento reformado Domingos Rothea. — Prove que se acha no gozo das vantagens concedidas pelo decreto n. 1.687 de 13 de agosto de 1907. Em 18 de outubro de 1922 (requerimento de 6 de outubro de 1922).

Armeiro de 2ª classe Affonso Demetrio da Silva. — Compareça á Directoria do Expediente (498-E. Florianopolis-21 de outubro de 1921).

Ma-inheiro 1ª classe, invalido Alexandre Ferreira da Silva. — Indeferido, á vista da informação. 17 de outubro de 1922 (2.257, Batalhão Naval, 1922).

Cyriano Theodoro da Silva. — Indeferido, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, em 16 de outubro de 1922.

Gilberto Pimentel de Vabo. — Indeferido, á vista da informação. Em 17 de outubro de 1922 (103, Directoria do Armamento da Marinha, 1922).

Ansaldo-San Giorgio. — Não convem a aquisição, em 19 de outubro de 1922 (106, Arsenal do Rio, 1922).

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil. — Compareça na Directoria do Expediente, em 18 de outubro de 1922 (officio n. 242, Confederação G. dos Pescadores do Brasil, 1922).

José Pedro Teixeira. — Indeferido, em 16 de outubro de 1922 (2.200, Batalhão Naval, 1922).

Roberta Benedicta Xavier, viuva do patrão de lanchas Damião Augusto Xavier. —

Compareça na Directoria do Expediente (Req. 3 de outubro de 1922).

Florisbella de Siqueira Nascimento, viuva do 2º tenente reformado, enfermeiro naval José Quilino do Nascimento Junior. — Sim, nella te habilita á administração, em 18 de outubro de 1922 (Req. 18 de outubro de 1922).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 de outubro corrente, foram transferidos os primeiros tenentes de Infantaria João Pessoa Cavalcante, do quadro suplementar para o 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) e Guilherme Parense, da companhia de metralhadoras pesadas do 2º regimento (detachada em Rio Claro) para o quadro suplementar, visto ter sido nomeado a diante de ordens do commando da 2ª Região Militar.

Por portarias de 20 foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Emilio Farina;

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 do decreto acima citado, ao ajudante de enfermeiro do Hospital Militar do Pará Joaquim Ribeiro Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja lavrada escriptura de compra, por parte do ministerio, do palacio da Concissão, antiga residência dos bispos e arcebispos, sito á ladeira da Concissão n. 81, moderno, com suas dependencias na mesma ladeira n. 8 A. antigo, outrora palacio archiepiscopal (aviso n. 587).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que a classificação do 1º tenente Alceu da Silva Amaral é na 1ª companhia ferro-viaria e não no 1º batalhão de engenharia, como consta do aviso de 6 do corrente.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencia para que:

Seja transferido para o actual exercicio o credito de que trata o decreto numero 15.109, de 12 de novembro de 1921, revigorado pelo artigo 50 do decreto n. 555, de 19 de agosto findo, devendo correr por conta desse credito a despesa de 44.000\$000 proveniente da aquisição feita pelo Ministerio da Guerra a D. Carolina Camisão Filho de terrenos da fazenda de Bananal, de sua propriedade, conforme se pediu em aviso de 24 de janeiro deste anno (aviso n. 593).

Sejam lavradas na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, nos termos do aviso n. 368, de 16 de junho ultimo, as escripturas de compra, por parte do Ministerio da Guerra, dos terrenos em Uruguaiana, pertencentes a Antonio Carneiro Monteiro e Felisberto Flores, sendo os respectivos pagamentos effectuados naquella cidade (aviso numero 591).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é apresentada a designação feita pelo commandante da Escola Militar do auxiliar de instructor da mesma escola 1º tenente Paulo Mão Córd para exer-

cer interinamente o cargo de instructor e commandante da secção de engenharia do referido estabelecimento;

Que o 1º tenente Ajalmar Vieira Mascarenhas é transferido do 7º regimento de artilharia montada (sem effectivo) para o 6º (Cruz Alta), sendo trancada a sua matricula na Escola de Aviação Militar;

Que são nomeados:

O major de engenharia Trajano de Viveiros Raposo para o logar que interinamente exerce de encarregado da fazenda de Sapopemba;

O capitão reformado do Exército Januario Augusto de Abreu e Silva para auxiliar o serviço da 6ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Guerra. — N. 840. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos, para publicação em boletim do Exército, que approvo a inclusa tabella de material sanitario, cirurgico e accessorios, acompanhada de instruções especiaes, destinada a regular a dotação das formações sanitarias dos corpos de tropa e alguns estabelecimentos militares, em tempo de paz e cujo fornecimento deverá ser feito pelo Deposito Central do Material Sanitario do Exército ou depositos regionaes.

Saúde e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que os Medicos chefes dos estabelecimentos visados pelo art. 101 do regulamento do Serviço de Saúde do Exército em tempo de paz, deverão informar com urgencia aos chefes do serviço de saúde da guarnição ou circumscripção militar no territorio da qual elles se acham, todos os casos suspeitos de doenças contagiosas ou epidemicas, solicitando-lhes as providencias necessarias.

Saúde e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1922

Julio Cesar Gomes da Silva, general reformado, e Oscar Waldeck. — Certifique-se na forma da lei.

Macedino Janini e Paschoalino Greco, sorteados, pedindo transferencia — Indeferido, de accordo com o paragraho unico do art. 95 do R. S. M.

Henrique da Rocha Santos, soldado, pedindo matricula na E. V. — Sim, satisfazendo as exigencias do regulamento.

Francisco Mauricio Leitão, pedindo patente — Indeferido, por falta de prova de nacionalidade.

Julio Francisco da Silveira, sargento, pedindo licença. — Attender, em época opportuna, sem prejuizo da instrucção.

Moyes Corrêa Lima, amannense reformado — Prove haver interrompido a prescripção.

Alberto Pinto da Victoria, pedindo engajamento. — Indeferido, de accordo com os arts. 11 e 37, e seus paragrahos do R. S. M.

Nelson Nestor de Almeida Castro e Pedro Celestino de Araujo. — Idem, idem.

Gumerindo Saraiva Ribeiro e Francisco Pinkowski, soldados, pedindo matricula. — Aguardem oportunidade.

Americo Picanço, Rodolpho Mello e Stanly Nottingham, pedindo desligamento

de alumnos do Collegio Militar. — Deferido.

Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama, Francisco de Araripe Macedo Filho e Rubens Ribeiro dos Santos, soldados, pedindo exclusão das fileiras. — Sim, indemnizando o fardamento de alumno recebido e não vendido.

Manoel Antonio Ferreira Barros. — Indeferido. O petionario tomou posse fora do prazo legal.

Anisio Leite Cartaxo, pedindo passagem. — Sim, para desconto dentro do exercicio.

Guilherme José Rodrigues e Mario Freire Ferraz. — Provem o allegado.

Francisco Moreira Xavier, sargento. — Attender, incluído o periodo de férias e os dias de viagem.

Alcides Teixeira de Araujo, 2º tenente, pedindo continuar seu tratamento em casa da familia. — Deferido.

Raymundo Hollanda Cavalcante, soldado, pedindo licença. — Attender, correndo as despesas por conta propria.

Maulio de A. Silva, pedindo caderneta. — Attender, por intermedio da 4ª região militar.

Leopoldino Pereira de Alencar, soldado, pedindo matricula. — Concedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Leonardo Costa, pedindo um attestado. — Indeferido.

Enrico Reffo, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido.

Celso Costa Rodrigues, pedindo caderneta. — Deferido.

Anthenor de Oliveira, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, em face do R. S. M.

Julio Mascarenhas de Figueiredo, soldado, pedindo matricula na E. V. — Concedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

José Alves de Souza. — Indeferido. O documento apresentado é referente a um filho do petionario.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — Não convém a acquisição.

Emmanuel Cordova Piedade. — Indeferido. O requerente não provou em tempo habil a sua qualidade de reservista de 3ª cathégoria.

Dr. Emilio Ricciardi Junior. — Não convém o offerecimento, por já existir serviço proprio para o fim indicado.

Luiz Procopio de Souza Pinto, capitão. — Entreguem-se mediante recibo.

Jeronymo Martins dos Santos, sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido.

Heracito Duque de Freitas, pedindo engajamento. — Indeferido, em vista dos artigos 11 e 37 do R. S. M.

Euclydes Loretti Ferreira, capitão, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo, á vista da declaração da junta que o inspecionou.

Salvador de Mello Cardoso, capitão, pedindo licença. — Sim, para ser gosada na 1ª circumscripção, onde se encontra.

Aureo Machado Portella de Figueiredo, pedindo promoção a 1º tenente da reserva. — Indeferido; não ha lei que ampare sua pretensão.

Mario de Moura Pegado. — Junte prova de nacionalidade.

Alfredo Molinaro. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio de Souza Marau, pedindo passagem. — Indeferido, por não comportarem seus vencimentos o desconto dentro do exercicio.

Oswaldo do Paço Mattoso, soldado, pedindo licença para convalescer-se em sua residencia. — Deferido.

Manoel Januario de Almeida. — Aguarde a regulamentação.

Manoel Theophilo de Lima, sargento, pedindo permissão para viajar. — Attender,

para gosar após o periodo de manobras, incluídos os dias de férias e de viagem.

Euridice João dos Prazeres, soldado, pedindo matricula. — Concedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Amaro Rodopiano Alves de Oliveira, pedindo transferencia para a segunda linha. — Indeferido, em face do aviso 466, de 24 de julho de 1922.

Agostinho Ferreira Bastos. — Mantenho o despacho anterior.

Augusto de Campos Ribeiro. — Junte documentos que provem o que allega.

Adauto de Souza Castro, pedindo promoção. — Indeferido, em face do art. 18 do Reg. para o Corpo de Off. da Res.

Edmundo Bezerril Fontenelli. — Habilite-se nos termos do regulamento em vigor.

Amaro Rodopiano Alves de Oliveira, pedindo rectificação. — Rectifique-se.

Benedicto Lyra, pedindo inspecção. — Não pôde ser attendido.

Gilberto da Cruz Messeder. — Declare para que fim deseja a certidão.

Antonio Toledo Ribeiro, sargento, pedindo prestar exames. — Indeferido, por não ser regulamentar.

Dr. Carlos Alberto da Silva Alves. — Requeira estagio, querendo.

Francisco Medeiros da Silveira, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Thomaz Stamb, pedindo dispensa da taxa de sorteado. — Não ha que deferir.

Pedro Freire de Castro. — Satisfaza a exigencia da lei.

Alberto Campos da Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. O nomeado foi Severino Rodrigues Chagas.

Conrado de Moraes, sorteado, pedindo transferencia. — Attender, de accordo com o § 4º do art. 89 do R. S. M.

Alexandre da Cunha Caetano, cabo, pedindo exclusão. — Seja licenciado nos termos do art. 111 do R. S. M.

Francisco Tesch Furtado. — Junte sua certidão de idade.

Alexandre Heneault. — Junte procuração.

João de Moraes Niemeyer, 1º tenente. — Reconheça a firma do conego Julio Zimenez.

Luiz Coradi, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido.

André de Albuquerque Filho. — A medida pedida escapa á competencia do Poder Executivo.

João Edyitho de Oliveira, sargento, pedindo promoção a official da reserva. — Indeferido.

Raymundo Galdino de Araujo, sargento, pedindo exclusão. — Concedo o exame.

Raymundo de Oliveira Coutinho, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Indeferido, por não estar legalizada sua situação, de accordo com a circular de 1918.

Manoel Pinto dos Reis, asylo, pedindo licença para contrahir matrimonio. — Attender, sem que desse acto decorra onus futuro para os cofres publicos.

Pedro Meirelles Muniz, sargento, pedindo licença. — Indeferido.

Olavo do Lago Florim, cabo, pedindo prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Francisco Germiniani, pedindo engajamento. — Não ha vaga, por ora.

Pedro Rodrigues Lima. — Complete o selo.

Manoel Vicente de Oliveira, pedindo contagem de tempo. — Proceda-se a contagem do tempo de accordo com os documentos, cabendo ao petionario provar ter servido até 8 de julho de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. Prefeito Municipal da cidade de Ponta Grossa:

N. 2 770—De posse de vosso officio de 30 de agosto findo, em que consultaes, si o accrescimento de 25% sobre a gratificação ao funcionario municipal que representa o prefeito municipal nas juntas de alistamento, é pago pelo Ministerio da Guerra ou pelos cofres municipais e se a mesma percentagem vigora nos annos subsequentes, o Sr. ministro da Guerra, me incumba de communicar-vos:

a) que o abono do mencionado accrescimento é restrito aos periodos indicados no artigo 133 do regulamento do serviço militar, isto é «durante o anno de 1921 na primeira zona e julho de 1921 a junho de 1922, na segunda zona» ficando portanto, extinto, depois de decorridos os citados periodos;

b) que aos representantes dos prefeitos nas juntas cabe o referido adicional quando forem officiaes da 2.ª linha, calculado sobre a gratificação do posto, e pago conjuntamente com as demais vantagens pelo Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando uma certidão nascer a requerimento do Dr. Parmenio Raposo da Oliveira, para que se digne mandar entregar a ao interessado, depois de pago o devido selo na importância de 5000.

—Ao Sr. commandante da 2.ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que João Alves de Aguiar sorteado na dita região, pede ser incorporado em um dos corpos da Capital Federal, onde reside actualmente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1922

Antonio Soares de Mello.— Seja isento, de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Dia 19

Raul Guerra de Souza.— Apresente certidão de idade.

Antonia Maria da Conceição, mãe de Antonio Luiz dos Santos Mesquita.— Complete os documentos.

Paulo Magalhães da Silva.— O requerente pertence á classe de 1901 e não á de 1900, como allega. Tendo sido inspecionado de saúde e julgado precisar de um anno de licença para seu tratamento, em 25 de junho de 1921, deverá se apresentar no corrente mez para ser inspecionado novamente para os efeitos de incorporação, por estar comprehendido na primeira chamada. Estando o requerente sorteado pelos 4.º e 5.º districtos, seja excluido do primeiro destes districtos, prevalecendo o sorteo do ultimo, por ser o lugar de sua residência.

Dia 20

Ricardo Esch.— Declare o districto, anno e classe em que foi alistado.

Auceto Manoel Vianna.— Declare o districto e anno em que foi alistado e para que fim pede o certificado.

Waldemar Americo Marins.— O filho do requerente ainda não pôde ser alistado por não ter a idade exigida pela lei.

Alzira Rodrigues Petropolis, mãe de Sylvio Petropolis.— Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1922

Pestiuu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulacão n. 357, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de setembro do corrente anno.

— Reletteram-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna, expedidas no mez de setembro ultimo com 139 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 27.972 a 28.155, das transferencias ns. 3.851 a 4.003, do cancelamento n. 278 e da operacão diversa n. 1.058.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de outubro de 1922

«Uma sobre-tamba, denominada Veda-oó, para recipientes metallicos», de Luiz José Garbosi (deposito n. 21.200);

«Um aperfeiçoamento em bombas centrifugas caracterizado por uma bucha tamão», de Carvalho, Janiques & Comp. (deposito n. 20.201);

«Varios aperfeiçoamentos em bombas rotativas para leite e outros liquidos fermentaveis», de Carvalho, Janiques & Comp. (deposito n. 20.202);

«Uma chave de ligacão electrica», da International General Electric Company Incorporated, cessionaria de John D. Hilliard (deposito n. 20.203);

«Aperfeiçoamentos em fios metallicos dotados de propriedades adherentes», da International General Electric Company Incorporated, cessionaria de Samuel L. Hoyt (deposito n. 20.204);

«Aperfeiçoamentos em aeroplanos», da Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Breguet (deposito n. 20.205).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 16 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jus o director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Henrique Marques Lisboa, por ter sido designado para dirigir os trabalhos de prophylaxia da 4.ª Exposição Nacional de Gado, no corrente anno, na importância de 2:280\$ (aviso n. 5.235);

As folhas de gratificações e diarias, a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o pessoal incumbido dos trabalhos extraordinarios do recenseamento, na importância de 185:685\$076 (aviso n. 5.232);

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola Industrial Elementar em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a clau-

sula I do contracto assignado com este ministerio a 1 de setembro do corrente anno, para a fundação de um curso de mecanica pratica, na importância de 50:000\$ (aviso n. 5.231).

— Solicitando providencia, afim de que seja feito o adiantamento da quantia de 30:000\$ ao pharmaceutico da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, David Eulalio de Souza, de que prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal operario, trabalhadores e remador daquela hospedaria (aviso n. 5.223).

— Solicitando providencias, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, seja distribuido o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, ás obras de remodelação da Escola de Aprendizizes Artifices de Natal (aviso n. 5.222).

— Solicitando providencias, afim de que seja distribuido o credito de 3:672\$, por conta da verba 1.ª «Titulo pessoal — Consignação VII — Serviços extraordinarios, etc», para o pagamento, etc., artigo 98, da lei n. 4.355, de 10 de agosto ultimo, afim de attender, no periodo de 1 do referido mez de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento das diarias dos dois correios, tres trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado (aviso n. 5.221).

— Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.335, na importância de 12:000\$, de que é credor o Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da execução do art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 5.227).

Transmittindo-vos, para os devidos efeitos, o original da carta da Companhia B. F. Bidweid, de Nova York, em que pedem providencias concernentes a uma caixa contendo revólvers e consignada aos Srs. Matte & Irmãos, de Porto Alegre, que deixou de ser remetida ao seu destino respectivo (aviso n. 5.216);

Achando-se rectificada a somma da relacão que acompanha o aviso deste ministerio n. 2.167, de 21 maio ultimo e relativo ao pagamento de 143\$815, de que é credora a Companhia Great Western of Brazil Railway, proveniente de transportes e passagens concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, no anno de 1920, junto vos restituo o respectivo processo, para os devidos fins (aviso numero 5.226);

Para os efeitos do disposto nos termos do decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, transmittindo-vos os processos de dividas apuradas pela Delegacia Fiscal do Pará, em que figuram como credores de gratificações addicionaes em periodos de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1917, os seguintes funcionarios:

Dario de Lima Pires, ajudante da Inspectoria Agricola do 2.º districto; Prudencio José Botelho, Affonso Horacio Moreira, Antonio Ferreira dos Santos, mestres de officina da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado acima mencionado (aviso n. 5.225);

Para os efeitos do disposto nos termos do decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, transmittindo-vos os processos, apurados pela Delegacia Fiscal do Amazonas, em que figuram como credores de gratificações addicionaes em periodos de 1 de abril de 1915 a 31 de maio de 1917, os seguintes funcionarios: Esmeraldo

Americo Coelho, inspector agrícola do 1º distrito; Enéas Calandini Pinheiro, ex-inspector agrícola do 1º distrito; Antonio Mariano de Lima professor de desenho da Escola de Aprendizizse Artífices e Antonio Siqueira Malcher, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizse Artífices, no Estado acima mencionado (aviso n. 5.224);

Tendo em vista o disposto no art. 106, letra d da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam transferidos para o actual exercicio, ficando «em ser», os saldos dos creditos do serviço de algodão (verba 25ª de 1921), destinados ás Estações Experimentaes, de aguarapé, Assu, Coroa e Pendencia; os dos creditos do Ensino Agronomo (verba 16ª, titulo VII, de 1921), destinado á fundação de novas estações experimentaes e os saldos dos creditos do Serviço de Povoamento (verba 3ª de 1921), destinados á fundação de patronatos agricolas (aviso n. 5.217).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.455, de 25 de julho ultimo, communico-vos que as alterações que se notam nas importancias constantes da relação sob os ns. 941, 944, 945, 949, 950, 956 e 958, que foram escrituradas nas quantias de 1:776\$102, 133\$400, 281\$300, 201\$300, 3:282\$500 e 92\$200 e que ora apparecem nas de 1:776\$500, 131\$600, 238\$200, 200\$900, 72\$100, 1:843\$ e 71\$600, foram motivadas por glosas, conforme se póde verificar das respectivas facturas (aviso n. 5.228).

— Sr. ministro da Viacao:

Em resposta ao vosso aviso n. 35, de 21 de agosto ultimo, restituo-vos a conta, acompanhada dos detalhes e respectivos documentos, na importancia total de 24:278\$600, proveniente de transportes effectuadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em proveito de diversas repartições deste ministerio, no anno proximo passado, visto tratar-se de desoeza de exercicio já encerrado, para a qual não foi observado o disposto no art. 6º, das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920.

Quanto ás contas de transportes em favor do Instituto Oswaldo Cruz e da Exposição Comemorativa do Centenario da Independencia Política do Brasil, esse ministerio poderá encaminhar-as, respectivamente, ao Ministerio da Justiça e á secretaria da alludida exposição (aviso n. 5.220).

— Sr. consul do Brasil em Paris:

Tenho providenciado pelo aviso numero 3.980, de 31 de julho ultimo, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de, por intermedio do Banco do Brasil e por telegramma, ser posta á vossa disposição a quantia de £ 189-0-0, declaro-vos que tal importancia se destina a attender, no periodo de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da gratificação mensal de £ 30-0-0 a que tem direito o engenheiro Gustavo Adolpho Marinho Lutz, comissionado por este ministerio para aperfeiçoar, na Europa, os seus conhecimentos chimicos no estudo chimico e industrial de substancias radioactivas (aviso n. 5.219).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de réis 66:500\$, afim de attender, no periodo de 1 de agosto ultimo a 31 de dezembro vindouro, ao pagamento das gratifica-

ções que competem ao pessoal admittido em commissão de estudo de captação de forças hydraulicas, do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 5.237).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Confirmo a comunicação verbal que em tempo vos fiz, de que o Sr. ministro resolvera acceitar a proposta de Castro Miranda & Coelho, na importancia de 11:450\$350, para a construção de um banheiro carrapaticida em Deodoro (officio n. 5.241).

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, os documentos de despesas, na importancia total de 82\$120, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio (officio n. 5.245).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 712, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que esta directoria geral rectificou o empenho da despesa com o saque do valor de 12:000\$, requisitado pelo aviso numero 2.715, de 15 de maio do corrente anno, levando á conta da verba 29ª, «Eventuaes», art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de 119\$080, correspondente ao custo do telegramma (officio n. 5.240).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o documento de despesa, na importancia de 32\$490, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 5.242).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o documento de despesa, na importancia de 30\$680, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 5.243).

— Sr. director de Meteorologia:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o documento de despesa, na importancia de 50\$600, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.244).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o documento de despesa, na importancia de 6\$600, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.246).

Cabe-me declarar-vos, em solução á consulta feita em vosso officio n. 3.758, de 1 de agosto ultimo, que, nos termos do art. 85 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, as passagens concedidas a funcionarios publicos em objecto de serviço correm por conta das repartições requisitantes (officio n. 5.259).

Tendo o instructor agrícola, contratado, agronomo, João Grochowski, consultado si, por conta do adiantamento de 50:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.220, de 18 de março ultimo, podia pagar aos diaristas do serviço de cooperação com os plantadores de trigo, communico-vos que isso

não póde ser effectuado, cabendo a essa directoria organizar as folhas relativas ao augmento dos mesmos diaristas e remittel-as á Directoria de Contabilidade, para se providenciar sobre o respectivo pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto do corrente anno (officio n. 5.238).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o incluso documento de despesa, na importancia de 31\$400, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.247).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, o documento de despesa, na importancia de 22\$, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.248).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, os documentos de despesa, na importancia total de 71\$260, afim de poder esta directoria geral providenciar sobre a respectiva indemnização ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.249).

Terceira secção

Expediente de 10 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Raul Barbosa, para servir na qualidade de photographo do Museu Nacional.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, e a despesa delle decorrente foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 532).

Dia 14

Sr. secretario do Tribunal de Contas:

Para attender ao que requereram os interessados, cabe-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos sobre o contracto celebrado neste ministerio com a Usina Queiroz Junior, Limitada, para a continuação da exploração em Tabira do Campo, Estado de Minas Geraes, de uma usina para a fusão de mi eiro de ferro, etc., encaminhado a esse tribunal com o officio n. 533, de 10 de outubro corrente:

1º, que do processo existente nesta secretaria consta que a Usina Queiroz Junior Limitada tem existencia legal, já estando produzindo mais de vinte toneladas de guza, diarias, conforme relatório apresentado pelo Serviço Geologico e Mineralogico;

2º, que a despesa está empenhada nesta directoria geral, no credito aberto em virtude do decreto n. 15.542, de 28 de junho ultimo, registrado por esse tribunal, em sessão de 17 de julho (officio n. 534).

Dia 16

Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, presidente do Tribunal do Jury:

Tenho a honra de passar a vossas mãos a relação dos funcionarios desta directoria geral, aptos para o serviço do Jury, conforme solicitastes em vosso officio de 18 de setembro ultimo (officio n. 535).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 244, de 24 de maio ultimo, incluo vos devolvo a declaração de familia feita pelo Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector desse serviço no Estado do Espirito Santo, afim de ser substituida por outra em que seja mencionado o nome de seu substituto, no final da declaração, o pelo mesmo visada, conforme determina o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1900 (officio n. 536).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas copias autenticas do termo de contrato celebrado neste ministerio com o Sr. Waldemiro de Amorim, para servir como electricista do Museu Nacional.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 10 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções expedidas pelo ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 537).

Dia 18

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, requerido por D. Sylvia Nunes Pereira Romano, Milton e Helio Arthur, viuva e filhos menores do finado contribuinte Arthur Romano, ex-adjunto de professor primario do Aprendizado Agricola de Barbacena, afim de serem pagas por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio numero 538).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

92ª Sessão, em 21 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS ANDRÉ CAVALCANTI, GUIMARÃES NATAL E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito, presidente, Godofredo Cunha e Pedro Milbielli, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que Manoel de Carvalho pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.297, sendo deferido o pedido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 898 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o procurador Criminal, Mario Rosa Ferreira Nunes e Colatino Reis da Silva; appellados, os mesmos. — Julgada secretamente.

Appellações civis

N. 3.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alvaro Antonio Ferreira Franco; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.846 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, J. Pessoa de Queiroz & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação para julgar prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Muniz Barreto.

N. 3.751 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Sylvia de Souza Costa; appellada, D. Marthe Donat. Foi adiado o julgamento por não estarem presentes os Srs. ministros desimpedidos em numero legal.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos.

N. 3.856 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o tenente-coronel Marcelino José da Costa; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisor, o Sr. ministro Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo da Primeira Vara e a União Federaes; appellado, Silvino Mourão. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.784 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos. N. 3.853 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, a Brasil North Eastern Railway, Limited. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, a Companhia S. Luiz a Caxias; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto.

N. 3.949 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores,

os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Francisco Vidal & Companhia; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal.

N. 3.964 — Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Durval Castello Branco. — Negou-se provimento á appellação.

N. 4.086 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Fausto Pessoa de Araujo. — Não se conheceu da appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 21 de outubro de 1922

Julz seminario, o Sr. ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 877 — Districto Federal — Aggravante, João de Campos Amaranthe Ferreira. — Negou-se provimento ao agravo do artigo 44 do regimento.

Agravo de petição

N. 3.270 — Districto Federal — Aggravante, Edgard Mello; agravados, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo e outros. — Não se conheceu do agravo.

Appellação civil

N. 4.448 — Bahia — Appellante, Manoel da Costa Guimarães; appellada, a União Federal. — Foi julgada deserta a appellação.

Recurso extraordinario

N. 822 — Bahia — Recorrentes, D. Elysa Costa Vianna e outros; recorridos, D. Victoria Barbosa de Oliveira e outros. — Julgou-se por sentença a habilitação.

Revisões criminaes

N. 2.167 — Pernambuco — Requerente, Luiz Pereira de Gouvêa. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.177 — Pará — Requerente, Mario Rocha. — Foi indeferido o pedido.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Carlos A. Brasil e por parte de D. Estenhania Maria Lavigne, inventariante do espolio do capitão de mar e guerra graduado, reformado, engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne, nos autos de acção ordinaria em que a mesma contendente com a União Federal, accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do Exmo. Sr. ministro Dr. procurador geral da Republica, para na mesma audiencia vêr renovar a instancia da causa, pena da revellia. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes (nos autos do recurso extraordinario n. 947, em que contendente com Paulino Pereira da Silva), lançou a este do prazo assignado para ver passar em julgado o V. accórdão, que não tomou conhecimento do dito recurso e requereu que, apregoado o recorrente, fosse havido por lançado do dito prazo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRAN-
DA BARBOSA

Expediente de 9 a 14 de outubro de 1922

Interdictos prohibitorios

Supplicante, João Muniz Machado; supplicada a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebidos os embargos como contestação e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Supplicante, A. S. Pamplona & Comp.; supplicada a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebidos os embargos como contestação, e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Supplicante, Antonio Vicentino; supplicada a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebidos os embargos como contestação, e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Supplicante, Horacio Rodrigues da Gama; supplicada a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebidos os embargos como contestação, e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Acção ordinária

Autora, Mathilde Massud Fadul; ré, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Defiro o requerido.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Henrique de Brito Belford Roxo; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta de fls. 108.

Justificações

Justificante, Noemi Tolomei Guimarães. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Idelmiti do Amaral Jatobá, Virginia Pereira, Josephina Cândida da Nobrega e Emilia Ferreira da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Bonifacia Eulalia Dutra. — Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinária

Autores, Quintiliano Ferreira da Costa e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. 105 e seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instância.

Acção decendiária

Autor, Jorge dos Santos; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 105 e seu efeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instância.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio dos Reis Carvalho, Antonio Gonçalves da Silva, Manoel Lopes Ferreira. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Anacleto Escalza, A. J. da Silva e D. Gonçalves. — Nomeio o Dr. Nelson Morade para que, com o avaliador privado da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Processo crim

Autora, a Justiça; acusado, Napoleão Baptista de Vasconcellos. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 70-v, por seus fundamentos que estão de accordo com o que se encontra nos autos e com a lei.

Accusados, David Teixeira e Maria Gonçalves Martinez. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instância.

Justificação

Justificantes, Joanna Bastos de Jesus e Anna Jacintha Pimentel Bastos. — Vistas ao Dr. procurador.

Justificante, Noemi Tolomei Guimarães. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Victorias

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; supplicada, Companhia Expresso Federal. — Julgo por sentença a presente victoria para que possa produzir os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; supplicados, Magalhães & Comp. — Julgo por sentença a presente victoria para que possa produzir os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença a presente victoria, afim de que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Ratificação de protesto

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vapor Minas Geraes. — Julgo por sentença a ratificação do protesto no vapor Minas Geraes a fls. para que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (vapor Minas Geraes). — Julgo por sentença a ratificação do protesto do vapor Minas Geraes a fls. para que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Sejam os autos entregues à parte para della usar, como e quando lhe convier, pagas as custas.

Acção summaria

Autor, Dr. Alvaro Tornaghi; ré, A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diário Official. — Defiro o requerido a fls. 46.

Acção ordinária

Autores, capitães Drs. Murillo de Souza Campos e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Francisco de Mello. — Archiva-se conforme requereu a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Transporte e Caruagens. — Prosiga-se conforme requereu o Dr. Procurador.

Reintegração de posse

Supplicante, Attilio Gravina; supplicado, Marcello Ronna Valverde. — Egrejo Supremo Tribunal Federal. — O presente agravo foi interposto do despacho de fls. 10, que indeferiu o pedido de fls. 2 por tratar-se na especie de um contracto e não ser a acção que se queria intentar, com a medida violenta de não ser ouvido antes da reintegração a parte, que se diz esbulhado, o melhor meio de rescindir-o, tanto mais quanto não foi devidamente offerecida a prova de que tivesse havido a falta de cumprimento das clausulas contractuales. Trata-se effectivamente de um contracto, o de fls. 4, que deve durar treze mezes, que se quer rescindir, segundo se allega, e se tentou provar com duas testemunhas, uma dellas menor de 19 annos, devido a immutualidade no pagamento das prestações. hypothese, aliás, prevista na clausula 7ª de mesmo contracto, no qual foi combinado que, neste caso, a cobrança seria feita pela forma executiva. Sejam, no prazo legal, os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca Nogueira. — Egrejo Supremo Tribunal Federal. — Os embargos de fls. 100, desacompanhados de qualquer prova, articulando materia toda já apresentada e intizada immoradamente pela sentença de fls. 56 não podem ser recebidos e a sua apresentação nesta phase do processo fare somente por fim demorar a marcha da execução. A embargante que diz residir com a família na urubim de que se trata, aluga commoendas sem ter requerido e obtido licença para fazel-o e assim não foi difficil intar as certidões negativas que apresentou. Sejam os autos presentes, no prazo legal, ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta Precatória

Deprecante, o Juízo Federal da Secção de E. do Paraná; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal. — Supplicante, D. Maria Amelia Corrêa; supplicados, Levy Pereira Leite e outros. — Devolva-se.

Acção ordinária

Autor, Giuseppe Rondinella; ré, a Companhia de Seguros Indemnizadoras. — Em prova.

Requerimento avulso

Supplicantes, D. Maria do Rozario Macedo e outros. — Vista ao Dr. Procurador, sobre o requerido a fls. 24.

Processo crim

Autora, a Justiça; réo, Innocencio Gonçalves. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Julio Reis & Comp. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador nos termos da promoção de fls. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Menezes & Raposo. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a folhas 23.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Roberto Luiz;

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bruzzi & Comp. — Prosiga-se conforme requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pacheco & Irmão. — 1.ª Vara.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio da Costa Dourado. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Octavio da Costa Dourado; e

Attendendo a que não procede a defesa apresentada nos embargos á penhora, porque os melhoramentos exigidos pela autoridade sanitaria no predio sito á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 15 não são de natureza a poderem ser classificados como grandes obras ás quaes se refere o art. 774 do regulamento, approved pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, e para as quaes seria necessaria a vistoria, que não foi julgada indispensavel por isto mesmo, e que nestas condições a sua não realização não pôde constituir a nullidade allegada pelo embargante, vistoria esta que si elle julgava imprescindivel podia ter reclamado na repartição competente, o que não só não fez, como ali não apresentou defesa alguma, nem informou o que vem allegando agora, isto é, pertencer o predio a diversos condôminos;

Attendendo quanto a esta segunda allegação, que tendo occultado o facto até agora, não tendo levado ao conhecimento dos outros condôminos a intimação que havia recebido, tendo deixado de correr todo o prazo estabelecido para a conclusão dos concertos no predio, sem fazel-os, é elle o responsavel pela infracção como bem demonstrou o Dr. procurador na contestação de fls. 29;

Julgo improcedentes os embargos opostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito prosiga a execução nos seus termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 9 de outubro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Oliveira & Aguiar. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Oliveira & Aguiar; e

Attendendo a que não procedem os embargos de fls. 19 apresentados por Manoel Cardoso Leal, porque adquirindo o estabulo pertencente a Oliveira & Aguiar cumpria-lhe ter verificado se elles estavam obrigados a qualquer pagamento á Fazenda Nacional, pois, se assim fosse teria elle como successor de satisfazel-o (art. 80, letra g, e 145 do decreto n. 10.902, de 1914);

Attendendo a que não são admissiveis os embargos de fls. 24, opostos a penhora por Oliveira & Aguiar, porquanto não são de terceiros senhores e possuidores, e se bem que tivessem sido elles os multados, a penhora não mais recahirá em bens que lhes pertencessem e sim ao seu successor no negocio;

Julgo improcedente os embargos opostos para que subsistindo a penhora feita, se prosiga na execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 13 de outubro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 21 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.476 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Alencar da Almeida Couto em favor do paciente Antonio Fernandes ou Manoel Macedo Adão. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.477 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor do paciente Innocencio Perez Meza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.478 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ercio Gomes em favor dos pacientes Joaquim Lopes, Athanazio Silva e Antonio dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.479 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Sabio José dos Santos em favor do paciente Gregorio Orange. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.480 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante paciente: Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, unanimemente.

N. 4.481 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. João da Silveira Serpa em favor do paciente Miguel José de Oliveira Guimarães. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 4.473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Januario Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.256 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Franklin Pinto Guimarães. — Julgamento secreto.

N. 5.239 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Achilles Antonio de Assis; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.413 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alencar Lopes de Moraes Rêgo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.231 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Flavio Carneiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.408 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1 appellante, Nestor Joaquim de Lima; 2ª appellante, Nelson José Gonçalves; appellada, a Justiça. — Con-

verteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 5.528 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Ramos de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.514 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1 appellante, Alencar Diniz; 2ª appellante, Flandellino de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.594 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario Nunes da Rocha; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.659 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Manoel Carneiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.610 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José dos Santos Loureiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.646 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Heracleito Ribeiro. — Julgamento secreto.

EM-MESA

Recursos criminaes

Ns. 838 e 839.

ACORDÃO PURA

Rêcurso criminal

N. 833.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 5.537, appellante, Dr. Gusavo Schnorr, appellada, a Justiça; 5.709, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, João Ribeiro Gonçalves; 5.719, appellante, João Maria Ribeiro, appellada, a Fazenda Municipal; 5.763, appellante, Sebastião Vieira de Abreu e Pedro Tygna da Silva, appellada, a Justiça; 5.776, appellante, Anna de Jesus, appellada, a Justiça; 5.788, appellante, João Augusto de Figueiredo Rocha, appellada, a Justiça; 5.817, appellante, Arlindo Gonçalves, appellada, a Justiça; 5.825, appellante, Pedro Pinto de Souza, appellada, a Justiça; 5.835, appellante, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, appellada, a Fazenda Municipal; appellada, a Justiça; 5.817, appellante; 5.873, appellante, Silvino de Souza da Pereira, appellada, a Justiça; 5.876, appellante, Luiz dos Santos, appellada, a Justiça; 5.882, appellante, Manoel Victorino de Jesus, appellada, a Justiça; 5.889, appellante, Fernando Martins, appellada, a Justiça; 5.896, appellante, Augusto de Freitas Guimarães, appellada, a Justiça; 5.914, appellante, Maria Magdalena, appellada, a Justiça; 5.916, appellante, José Mazzoni, appellada, a Justiça; 5.923, appellante, Waldemar Barbosa, appellada, a Justiça; 5.937, appellante, Calixto Roberto, appellada, a Justiça; 5.967, appellante, Jordão Ribeiro, appellada, a Justiça; 5.188, appellante, Carlos Ricardo Bobrik, appellada, a Justiça; 5.689, appellante, Jayme José Avroq, appellada, a Justiça; 5.689, appellante, Arnaldo Ferreira Martins, appellada, a Justiça; 5.735, 1ª appellante, Octavio Candido de Oliveira, 2ª appellante, Luiz Gonzaga, appellada, a Justiça; 5.726, appellante, José de Andrade Silva, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 25 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Distrito Federal, em 21 de outubro de 1922. — O secretário, **Celso Vieira de Mello Pereira**.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, 26 do corrente mez, às treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 19 do referido mez.

Secretaria da Corte de Appellação, em 21 de outubro de 1922. — O secretário, **Celso Vieira de Mello Pereira**.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo, para reunir-se segunda-feira, 23 do corrente mez, às quatorze horas.

Secretaria da Corte de Appellação, em 21 de outubro de 1922. — O secretário, **Celso Vieira de Mello Pereira**.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio sito á rua de S. Christovão ns. 110 e 112, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem que no dia 31 de outubro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, levará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 20 %. O immovel abaixo transcripto pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo de quem é inventariante Maria Tavares Gomes Raposo. Avaliação — Predio de sobrado sito á rua de São Christovão ns. 110 e 112, feilto de alvenaria tendo na frente do pavimento terreo, quatro portas e uma saccada de ferro ao lado que dá accesso ao sobrado e, no sobrado, quatro portas sobre saccada; Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente sete metros e quinze e de comprimento trinta e um metros e vinte. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado servindo de padaria tendo nos fundos area cimentada e murada e pequena meia agua com tanque, chuveiro e W. C. medindo de comprimento dous metros e vinte. O pavimento superior, divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, cozinha, banheiro, W. C. e dispensa ladrilhados. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente oito metros e quinze e de comprimento trinta e tres

metros e quarenta. Avaliado em setenta e cinco contos de réis. Com o abatimento legal de 20 %, vai á praça por sessenta contos de réis. O predio acima descripto tem um contracto de arrendamento a terminar em primeiro de março de 1938, com o aluguel mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o doutor primeiro curador de Orphãos o é feita a dinheiro á vista ou com fiador que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 19 de outubro, de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.266).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do terreno á rua Clarimundo de Mello n. 171, pertencente ao espolio do finado José da Silva Fernandes, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez de outubro logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, será submettido a publico pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o terreno á rua Clarimundo de Mello n. 171, pertencente ao espolio do finado José da Silva Fernandes, medindo 11m,25 de frente por 60m,00 de fundos, possuindo alguns materiaes de construção, já usados. Este terreno vai a esta praça, com base em uma offerta de 3:500\$ existente nos autos, que com o abatimento de 10 % fica reduzida para 3:150\$, e com a qual estão de accordo todos os interessados. Quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, á rua dos Invalidos n. 152, onde o referido porteiro o tratá a publico pregão e entregará o ramo como signal de sua arrematação a quem mais der acima da offerta, scientes os interessados que o pagamento do preço da venda será feito a vista ou dará fiador idoneo por trez dias, bem assim que o laudemio se fôr devido correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1922. Eu Oswald Machado, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confere com o original. Pelo escrivão, Oswald Machado, escrevente juramentado.

(5.948)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de T. Marinho & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

De convocação dos credores da fallencia de T. Marinho & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por elle se citam os credores de T. Marinho & Comp., para se reunirem no dia 23 do corrente ás 14 horas, na sala das audiencias, afim de ser discutida a proposta de concordata apresentada pela firma T. Marinho & Comp., na qual offerece 10 % por saldo de seus creditos e entrega de seus titulos creditorios, ao prazo de seis mezes (6) contados do dia da homologação desta concordata, que achase em cartorio. Em virtude do que convoco aos credores da fallencia de T. Marinho & Comp., afim de deliberarem sobre a concordata apresentada, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.245).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e como por parte René Levy, liquidatario da massa fallida de T. Marinho & Comp., foi requerida uma prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o artigo 74 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de outubro de 1922. Eu, Manoel Pereira Mendes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.277)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Campos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Campos & Comp., na forma abaixo:

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Barbosa & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes C. Campos & Comp., por sentença deste juizo, de 21 do outubro de 1922, fixando o seu ter-

mo para os efeitos legais de 15 de setembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Jayme Barbosa & Comp., residentes á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Cia.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores da fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp. foi adiada para o dia 23 do corrente mez ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 16 de outubro de 1922. — O escrivão, *Elymano Gomes Cardim*. (6.024).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a José Luiz de Lima e a D. Marcolina, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito, interino, da 5.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, se processam os autos de inventario dos bens deixados pelos finados Joaquim Januario de Sá Barbosa e D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima, nos quaes foi justificada a ausencia de José Luiz de Lima e de D. Marcolina, respectivamente, herdeiros dos inventariados e que se acham em lugar incerto e não sabido, desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude de que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual, ficam citados José Luiz de Lima e D. Marcolina, herdeiros de Joaquim Januario de Sá Barbosa e de D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima, para que, por este Juizo, foi berto o inventario destes, onde deverão requerer o que for á bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se processar o dito inventario. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.614).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, na fallencia de Francisco Mendes de Castro, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Gonçalves Pinto & Comp., ex-syndicos da fallencia de Francisco Mendes de Castro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de Francisco Mendes de Castro, para sciencia de que se acham cartorio, durante 10 dias, para serem examinadas as contas prestadas por Gonçalves Pinto & Comp., ex-syndicos da fallencia de Francisco Mendes de Castro e apresentarem dentro desse prazo as impugnações ou reclamações que entenderem; sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.271).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De protesto

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3.ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que me foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3.ª Pretoria Cível — Diz Fernando Amaraes Pimentel, por si e como representante da firma que constituiu Amaraes Pimentel & Comp., ambos domiciliados nesta cidade á rua S. José n. 78, que nos autos de liquidação das firmas Amaraes Pimentel & Comp., e Amaral Guimarães & Comp., das quaes fez parte como socio solidario e sobrevivente, para ultimação de tal processo foi feito um accordo, entre o supplicante e o Dr. Alberto da Veiga Simões, por cabeça de sua mulher e Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho e outros, herdeiros do commandador Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães, socio finado daquellas ditas firmas. Nesse accordo, que foi tomado por termo e julgado por sentença, aquelles sobreditos herdeiros comprometteram-se: a) a não exigir do supplicante ou da firma que viesse a constituir, os predios ns. 77 e 78 da rua de S. José, deixando-o como arrendatario pelo prazo de sete (7) annos, e o aluguel mensal de 1:000\$ para o primeiro de taes immoveis e o de 350\$ para o segundo, correndo por sua conta todas as despesas com impostos, seguros e obras de conservação, arrendamento esse que subsistiria no caso de serem alienados os mesmos predios; e tambem obrigaram-se b) a passarem a respectiva escriptura publica. Apesar de tão clara e formal obrigação, não obstante ter sido ella assumida em março de 1919, os ditos Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho e o Dr. Alberto da Veiga Simões, ora os unicos proprietarios das immoveis em questão, não se resolveram até hoje a outorgar ao supplicante a dita escriptura publica a que

se obrigaram, nos termos ajustados, apesar de constantemente solicitados nas pessoas de seus procuradores e sempre o mesmo supplicante haver cumprido fielmente os termos do accordo alludido. Assim sendo, não só para constituil-os em mora como para haver delles quaesquer perdas e danos resultantes, o supplicante, por si e em nome da dita firma que organizou, vem protestar contra o procedimento dos referidos supplicados, resalvando o seu direito de proceder contra elles quando for opportuno (Codigo Civil, arts. 960 e 880). Isto posto, requer que tomado por termo o seu protesto, sejam delles intimados os ditos Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho, á avenida Salvador de Sá n. 5, e o Dr. Alberto da Veiga Simões na pessoa de seu procurador, o Dr. José Julio da Costa, á rua Rodrigo Silva n. 5, visto o mesmo, se achar ausente no estrangeiro, e bem assim que se o publique pela imprensa, por meio de editaes. E feito o que sejam os autos respectivos entregues ao supplicante, independentemente de traslado, para seu documento. P. deferimento. Rio, 18 de outubro de 1922. (Sobre estampilhas no valor de mil ducentos réis estavam á data supra e assignatura do advogado Dr. Antonio Bento da Faria. Despacho: D. Como requerer. Rio, 19 de outubro de 1922. — L. C. A. Duque Estrada Junior. E sendo distribuida ao escrivão Bandeira de Mello, foi o protesto tomado por termo na forma da lei. E para conhecimento de todos mandei passar este que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.268).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha por Boris Tchornet, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Galdas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem em delle conhecimento tiverem, que em o dia 23 do mez corrente, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo, que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior preço offerecer sobre o preço da avaliação de um conto seiscentos e tres mil réis, os bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na massa n. 178 da rua Assumpção, onde se acham, pela forma seguinte: Uma mobília da sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braco e seis simples, de canella, com encosto e assento de malhina, quatrocentos mil réis; uma cadeira de balanceo austriaca, trinta mil réis; um porta-bibelots de canella, vinte mil réis; duas mesas de canella para centro, trinta mil réis; um porta-chapeos de canella com esnelho, vinte e cinco mil réis; uma cama para casal, oitenta mil réis; um guarda-vestidos, noventa mil réis; um guarda-cadaceas com

espelho, cento e trinta mil réis; duas mesas de cabeceira, vinte mil réis; um lavatório de canella com espelho, oitenta mil réis; duas camas de canella para solteiro, sessenta mil réis; um cabide de canella, cinco mil réis; um porta-toalhas de canella, cinco mil réis; duas cadeiras de canella, oito mil réis; uma mesa elastica com duas taboas, trinta mil réis; uma mesa de pinho para costura, cinco mil réis; dois guarda-comidas, trinta mil réis; um elagere com marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; um guarda-louças, setenta mil réis; doze cadeiras de canella e palhinha, sessenta mil réis; cinco mesinhas de pinho, vinte e cinco mil réis; uma escrivaninha de canella, sessenta mil réis; uma guarda-roupa de vinbatico, oitenta mil réis; uma commoda de vinbatico, cincoenta mil réis; uma cama de ferro, dez mil réis; um pequeno lote de louça, trinta mil réis; um pequeno lote de panelas, vinte mil réis. Total, um conto seiscentos e tres mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1922. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original). (5.946)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Dr. Pablo Campos Ortiz e Vvonne Lynch de Barros Freire, José Fantini e Maria Delphina do Sacramento, Estilio Bulhões de Freitas e Francisca Sardi, Cesar Sampaio Araujo e Irene Lara, Amendino Augusto Iras e Maria Bragança, José Elias Kainca e Dósesi Nicolau Aze, Bernardino Arroria e Maria Borges, Joaquim Pereira Brasil e Maria de Lourdes da Costa Honorato, Olympio de Oliveira e Odette Ramos, Avelino Luiz de Oliveira e Juracy Maria Ramos, Fernando Corrêa Dias e Cecília Meirelles.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro 21 de outubro de 1922. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de notificação em que é requerente Tobias do Rego Monteiro e requerido Octavio Linhares, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Diz Tobias do Rego Monteiro, que não tendo sido encontrado o Sr. Octavio Linhares, inquilino da casa dezanove da Villa Flor, á rua Professor Gabilzo numero cento e sessenta e qua-

tro, de sua propriedade, vem requerer a Vossa Excellencia se digne permittir seja feita a notificação pedida a... de agosto ultimo, por meio de edital, depois de justificada perante Vossa Excellencia a ausencia do mesmo inquilino. P. deferimento (sobre duas estampilhas federaes, no valor total de seiscentos réis). Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Tobias do Rego Monteiro. — Despacho: Justifique. Rio, dezanove — nove — novecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. E tendo sido justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do citado Octavio Linhares, proferi a sentença seguinte: Julgo justificada a ausencia do inquilino e defiro a citação por edital com o prazo de trinta dias. Rio, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Octavio Linhares por todo o conteúdo da petição, neste transcripto, para os fins de direito. E, para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, Pedro Ferreira do Serrado. (6.273)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de notificação, em que é requerente Tobias do Rego Monteiro e requerido Americo Augusto Caldas, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Cível. Diz Tobias do Rego Monteiro que não tendo sido encontrado o Sr. Americo Augusto Caldas, inquilino do predio cincoenta e nove á rua Conselheiro Salgado Zenha, de sua propriedade, é esta para requerer a V. Ex. que se digne permittir seja feita a notificação pedida em vinte e oito de agosto ultimo, por meio de edital, depois de justificada perante V. Ex. a ausencia do mesmo inquilino. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada): Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Tobias do Rego Monteiro. Despacho: Justifique. Rio, quatorze, nove, novecentos e vinte e dous. — S. M. Teixeira. E tendo sido justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do citado Americo Augusto Caldas, proferi a sentença seguinte: Julgo justificada a ausencia do inquilino e defiro o pedido de citação por editaes, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Americo Augusto Caldas por todo o conteúdo da petição neste transcripto, para os fins de direito. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um de setembro de mil novecentos e vin-

te e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, Pedro Ferreira do Serrado. (6.273)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Elias Leite

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Elias Leite, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Florencio Alves dos Santos

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Florencio Alves dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes, 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré Margarida Vidal

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Margarida Vidal que é pelo presente citada para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que é accusado Francisco de Assumpção, como incurso nas penas do art. 399 do Código Penal, lei 6.994 de 1916. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito, e chamo a comparecer neste juízo no dia 6 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Cooper do Amaral, escrevão, o subscrevi. *Eduardo de Souza Santos.*

Setima Circumscripção Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º supplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles, que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 15º do Código Penal Militar e delle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas, do anseçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, ás praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vae abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de

Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrevão, subscrevi. — Dr. José Bernardino Alves Junior, auditor.

NOTICIARIO

Foi inaugurada hontem em Buenos Aires a Agencia do Banco do Brasil, com a presença de altas autoridades do paiz e representantes do commercio e bancos locais.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem, 16 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 149 transferidas por venda, 15 por transmissão de *causa-mortis*, e 3.500 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 820\$ e as do segundo a 760x000

Pela thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.225 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importância de 101:840\$, sendo 288 notas de 5\$ da 16 estampa.

Pela caixa de Amortização foram remetidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Espírito Santo, Maranhão, Piahy e Minas Geraes, as guias para transferencia de apolices, pertencentes a Alfredo Pereira Calmon, Nerina da Rocha Lima Santos, Joaquim Antonio da Silva-Santos e Antonio Moreira da Costa Ribeiro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas nolos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Gotha*, para Bahia, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Benevente*, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafe o, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral ainda instavel, agravando-se no fim do periodo; chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel.

Ventos — variaveis, sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo instavel, passando a ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22 — Chuvoso.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 21) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel com chuvas e trovoadas pela manhã e regular insolação após 10 horas. A temperatura declinou; a maxima verificou-se ás 14h.10m. com 24º e a minima ás 5 h. 50m. com 18º8. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando porém, a direcção NE, não cahindo ainda a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21) — Zona norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã, em Guamariranga. Choveu hontem, em Ilhéos e choviscou em S. Luiz. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas. Zona centro: tempo instavel no Estado do Rio e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e Espírito Santo, elevou-se em Matto Grosso e foi estavel em Minas e Goyaz. Choveu esta manhã, em alguns pontos de Minas e cahiram chuvas acompanhadas de trovoadas em grande parte do Estado do Rio. Choveu hontem, em Goyaz, S. Luiz de Cáceres, e choviscou em Araxá. Zona sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel no Paraná e Santa Catharina e em grande parte de S. Paulo. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Porto Alegre. Choveu, choviscou e trovejou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona.

Menores temperaturas — 1º6 em Lages e 7º1 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 20mm2 em Guarapuava e 15mm0 em Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia e em São Paulo; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Campina Grande, Goyanna, Pescqueira, Recife, Garanhuns, Pão de Açucar e Tres Lagoas. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 216 m. com velocidade maxima de 1m.5, passando a E. até 414 m. com velocidade maxima de 3m.3, NNW até 612 m. com velocidade maxima de 5m.8. Desta altura até 1.530 m. NNE com velocidade maxima de 5m.9 e finalmente corrente NW com velocidade maxima de 10 m. até 2.070 m. onde o balão desapareceu em St-cu. á distancia horizontal de 1.150 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1922

Zona Norte—Tempo e geral bom. Choveu esta manhã, em Guaramiranga. Choveu hontem, em Ilhéos e chuveitou em São Luiz. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas.

Zona Centro—Tempo instavel no Estado do Rio de Janeiro e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, elevou-se em Matto Grosso e foi estavel em Minas e Goyaz. Chuveu esta manhã, em alguns pontos de Minas e caíram chuvas acompanhadas de trovoadas em grande parte do Estado do Rio. Choveu hontem, em Goyaz, São Luiz de Cáceres e chuveitou em Araxá.

Zona Sul—Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel no Paraná e Santa Catharina e em grande parte de São Paulo. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Porto Alegre. Choveu, chuveitou e trovejou em muitas localidades desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	757.4	29.0	—	E	3	7	—	B.	33.0	21.5		
Fortaleza.....	64.5	28.0	1.0	SE	4	3	—	B.	29.0	25.0		
Quixeramobim (X)...	61.6	27.5	0.3	SW	2	9	—	I. (b. manhã.)	28.9	22.0		
Natal.....	61.8	28.9	0.0	NE	3	4	Chão.	B.	29.0	25.0		
Parahyba.....	62.1	28.4	—	E	1	9	Tranquillo.	I.	31.6	23.4		
Recife.....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Jacareia (X).....												
Bello Horizonte.....	60.1	22.0	—	C	0	2	—	B. (b. o. man.)	28.5	14.8		
Theophilo Ottoni.....	61.0	21.5	1.5	C	0	10	—	I. (nt. manhã.)	29.5	19.5		
Uberlândia.....	57.5	26.0	1.0	N	2	6	—	B.	31.0	19.9		
Caxambu.....	60.2	20.0	2.0	NE	3	8	—	I. (j. manhã.)	2.0	11.0	0.4 C. pm.	
Poços de Caldas.....	65.5	21.2	-1.0	NE	2	1	—	B. (c. manhã.)	26.5	9.6	1.3 T. pm.	
Goyaz.....	60.8	23.0	-2.0	C	0	4	—	B.	30.0	15.0	9.4 R. p.m.	
Santa Luzia.....	55.8	22.8	3.4	C	0	2	—	B. (b. manhã)	31.0	14.2	—	Ns. am. am.
Cuyabá.....	56.5	28.0	1.0	NE	4	9	—	I. (i. manhã.)	30.0	24.0	—	
Corumbá.....	56.0	25.0	1.0	E	1	10	—	I. ns. (ns. m.)	26.5	21.9	—	
Victoria.....	61.8	24.5	-0.5	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.8	19.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	19.9	-1.9	C	0	10	—	M. (c.t.r. man.)	28.0	17.8	7.9	
Campos.....	62.1	23.0	-1.0	C	0	10	—	I. (b. ns. c. m.)	16.0	16.0		
Friburgo.....	62.5	16.0	-5.0	C	0	10	—	B. (ns o. man.)	31.9	12.0		
Petropolis (X).....												
Rezena.....	60.5	19.0	-2.0	NE	1	19	—	B. (i. manhã.)	27.0	14.9		
Caço Frio.....	65.0	21.0	-2.0	C	0	10	Chão.	B. (nt. o. m.)	22.0	20.0		
Therzopolis.....	64.5	15.0	-4.5	N	2	10	—	I. (ch. manhã)	27.5	11.9	1.5	
S. Paulo.....	61.2	16.5	-3.5	SE	2	17	—	I. (c. manhã.)	26.0	12.0		
Santos.....	62.0	20.0	-2.0	SE	1	10	Vagas.	I. c.t.v. manhã.	—	18.0	0.9 Ch. am. pm.	
Paranaíba.....	63.5	17.0	-2.0	S	1	8	Chão.	I.	15.0	15.0	1.8 C. t. pm.	
Guaranjuba.....	—	15.0	—	SE	3	17	—	M. (c. c.t. m)	24.0	14.0	20.2 C. pm.	
Curitiba.....	62.1	14.0	-2.0	N	3	9	—	I. (t. manhã.)	20.0	13.0	2.9 C. pm.	
Florianopolis.....	62.7	15.8	-0.3	S	1	10	Tranquillo.	I. (c. t. manhã)	20.8	15.8	15.8 C. t. am.	
Lages.....	—	15.8	-5.1	N	3	10	—	I. n.	—	1.6	1.0	
Porto Alegre.....	62.5	9.3	1.0	SE	2	2	—	B. (c. manhã)	20.0	10.0	0.2	
Uruguayan.....	63.5	17.0	1.0	E	3	0	—	B. (o. manhã)	33.0	11.0		
Montevideo.....	6.6	16.0	-1.0	E	2							
Buenos Ayres.....	66.2	14.0	1.0	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; n. nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....			
Barra.....	5.6	27.3	15.6	Gavea.....	3.1	29.3	18.2
Niteroy.....	3.3	26.4	13.4	Deodoro.....	5.5	25.8	15.0
Engenho de Dentro.....	10.3	27.4	17.4	Corcovado — Tempo atual do ar:			
Penha.....	5.4	28.7	17.4	19.1. Hum. rel. 78. Vento:			
Encantado.....	3.3	28.0	18.0	Sul. 10.0. 2 m.			

Nota: Estado do tempo e observadas ás 7 horas da manhã.

Nota — (X) Não veio telegrama. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos principaes generos existentes nos trapiches desta Capital, na manhã de 21 do corrente, eram os seguintes :

	Saccos
Arroz.....	43.640
Feição.....	48.501
Fariña de mandioca.....	81.702
Assucar.....	165.578
Milho.....	29.593

	Caixas
Banha.....	13.069

	Fardos
Xarque.....	17.570
Algodão.....	5.319

Dos 165.578 saccos de assucar, 153.682 saccos eram de assucar branco, 8.937 ditos eram de mascavinho, 2.833 ditos eram de mascavo e 126 ditos de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 15, 169ª extracção do anno de 1922, realizada em 21 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

5.317.....	20:000\$000
7.745.....	500\$000
21.319.....	1:000\$000
3.907.....	200\$000
832.....	500\$000
2.342.....	200\$000
27.336.....	2:000\$000
7.229.....	200\$000
1.698.....	200\$000
3.507.....	200\$000
12.089.....	200\$000
11.931.....	200\$000
20.015.....	200\$000
20.956.....	200\$000
22.204.....	500\$000
5.534.....	500\$000
5.801.....	20\$000
27.276.....	1:000\$000
23.751.....	200\$000
27.779.....	500\$000
26.269.....	1:000\$000
27.396.....	200\$000
9.035.....	200\$000
7.028.....	200\$000
11.695.....	500\$000
2.277.....	200\$000
27.310.....	200\$000
21.223.....	200\$000
5.978.....	200\$000
5.607.....	500\$000
26.168.....	500\$000
14.037.....	200\$000
551.....	500\$000
14.342.....	200\$000
15.259.....	200\$000
23.712.....	200\$000
1.706.....	200\$000
26.230.....	500\$000
18.184.....	500\$000
0.841.....	1:000\$000
17.375.....	200\$000
6.141.....	500\$000
29.337.....	200\$000
28.689.....	200\$000
22.691.....	100:000\$000
15.297.....	1:000\$000

6.334.....	500\$000
18.353.....	200\$000
2.571.....	200\$000
6.927.....	1:000\$000
1.642.....	200\$000
10.102.....	200\$000
23.31.....	1:000\$000
5.731.....	200\$000
22.308.....	200\$000
7.785.....	500\$000
19.627.....	200\$000
14.645.....	200\$000
15.349.....	1:000\$000
24.810.....	200\$000
26.791.....	1:000\$000
23.052.....	200\$000
24.769.....	200\$000
22.079.....	200\$000
3.433.....	500\$000
26.440.....	1:000\$000
7.101.....	200\$000
21.877.....	200\$000
1.596.....	200\$000
17.575.....	200\$000
22.957.....	200\$000
28.781.....	200\$000
12.116.....	500\$000
18.485.....	10:000\$000
8.636.....	200\$000
12.507.....	2:000\$000
7.735.....	200\$000
10.062.....	200\$000
9.127.....	200\$000
24.058.....	200\$000
7.754.....	2:000\$000
29.814.....	200\$000
4.810.....	200\$000
21.848.....	200\$000
29.437.....	200\$000
21.902.....	200\$000
7.139.....	200\$000
10.991.....	200\$000
1.453.....	200\$000
19.227.....	200\$000
11.154.....	200\$000
2.199.....	2:000\$000
6.331.....	200\$000
23.185.....	200\$000
211.....	200\$000
9.936.....	200\$000
29.104.....	2:000\$000
25.400.....	200\$000
10.656.....	200\$000
9.473.....	500\$000
28.739.....	500\$000
16.296.....	200\$000
27.229.....	200\$000
29.426.....	5:000\$000
11.429.....	200\$000
23.586.....	200\$000

Approximações

32.690 e 22.692.....	1:000\$000
5.316 e 5.218.....	500\$000
18.494 e 18.485.....	400\$000
29.425 e 29.427.....	300\$000

Dezenas

22.691 a 22.700.....	200\$000
5.311 a 5.320.....	100\$000
18.481 a 18.490.....	60\$000
29.421 a 29.430.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 91 tem 40%, e os terminados em 1 tem 20%, exceptuando-se os terminados em 91.

Oiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario. — O escrivão, Firmino de Camuraria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1922.....	5.770:598\$643
Renda arrecadada em 21 de outubro de 1922.....	196:412\$071

Em igual periodo de 1921..	5.977:01\$714
	5.012:259\$124

Diferença para mais em 1922.....	954:751\$590
----------------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	121:178\$173
Em papel.....	153:090\$223

Total.....	274:268\$396
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.355:549\$903
Em igual periodo de 1921..	3.742:446\$700

Diferença a maior em 1922.	623:103\$203
----------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.342

Augusto Reis & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua S. Pedro n. 103, com commercio de couros e fabricacção de arceios e calçados, vem apresentar á merittissima Junta Commercial a marca acima apposta que vão adoptar para distinguir os mesmos calçados de sua fabricacção e que consiste no seguinte: Gravura assentada sobre fundo claro em um circulo de traço duplo uniforme e representando um hydro avião em movimento de ascensão, da esquerda para a direita, tendo na respectiva base inferior, em cada uma das extremidades, a Cruz de Christo, vendo-se escripta dentro do mesmo circulo em linha curva-linha, a palavra «Luzitania». A referida marca, que será timbrada no proprio calçado, será ainda usada em rotulo de qualquer dimensão e em qualquie papel e tintas nas variadas cores, destinando-se a bem distinguir o fabrico dos supplicantes e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Augusto Reis & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje (menor a cruz vermelha). Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.267)

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE OUTUBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Casa abú.....	33\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$460	\$500	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$360	\$440	Idem.
Santalis.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambequira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De aaty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	110\$000	110\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Capos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem (*).....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello).....	210\$000	220\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello).....	18\$000	190\$000	Idem.	Typo 3.....	28\$300	28\$500	Idem.
De 30 grãos (sem sello).....	150\$000	160\$000	Idem.	Typo 4.....	2\$300	27\$600	Idem.
Açúcar :				Typo 5.....	26\$300	26\$600	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	25\$300	25\$600	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	24\$000	24\$800	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	23\$700	24\$000	Idem.
Primeira do se tiao.....	40\$000	41\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	22\$900	23\$200	Idem.
Primeira sorte.....	39\$500	40\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	3\$500	37\$000	Idem.	Escoina.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Faulista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	28\$000	31\$000	Por barrica.
Seguipa — Dorcas.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28\$000	31\$000	Idem.
Seguipa — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Adas.....	28\$000	32\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	28\$000	31\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	28\$000	31\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	43\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Com.....	35\$000	38\$000	Idem.	Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	17\$600	17\$800	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	16\$600	16\$800	Idem.
Rafado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Entredina.....	15\$600	15\$800	Idem.
Melhor arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Brasão Uza.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Brasão crystal.....	\$620	\$700	Idem.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Segundo jaço.....	—	—	Idem.	Farinha de trigo do			
Terceira sorte.....	\$540	\$580	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarelo.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	34\$500	34\$700	Por sacco c/44 kilos.
Mas avinno.....	\$40	\$450	Idem.	De 2ª qualidade.....	33\$000	33\$200	Idem.
Mascavo.....	\$340	\$330	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Caafalhão :				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa.....	130\$000	150\$000	Por caixa.	(R. R. M.) :			
Diversas marcas, meia caixa.....	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade.....	34\$500	34\$700	Idem.
Em tina, Gasco.....	—	—	Por tina.	De 2ª qualidade.....	33\$000	33\$200	Idem.
Em tina Americano, Halifax.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Em tina, Pelelin.....	128\$000	130\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata :			
Canha :				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas.....	1\$850	1\$950	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas.....	1\$850	2\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas.....	1\$950	2\$000	Idem.	Dita Americana :			
Da Laguna — Latas com.....	1\$800	1\$900	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Itajay — Latas com.....	1\$950	2\$000	Idem.	Feijão :			
De Itajay — Latas com.....	2\$000	2\$100	Idem.	Preto superior.....	27\$000	28\$000	Por 60 kilos.
De Itajay — Latas com.....	2\$000	2\$100	Idem.	Preto regular.....	25\$000	26\$000	Idem.
Mineira e Faulista — Latas.....	1\$750	1\$800	Idem.	De cores — de Porto Alegre.....	38\$000	42\$000	Idem.
Mineira e Faulista — Latas.....	1\$850	1\$880	Idem.	Manteiga.....	60\$000	63\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Enxofre, 60 kilos.....	45\$000	48\$000	Idem.
				Branco.....	50\$000	52\$000	Idem.
				Amendoim.....	45\$000	48\$000	Idem.
				Fradinho.....	24\$000	30\$000	Idem.
				Mulatinno.....	22\$000	24\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	18\$000	22\$000	Idem.

e os, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qual'ade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maxime			Minimo	Maximo	
mo em corda:				Do Paraná:			
Especial de Minas.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	1ª qualidade.....	—	18\$000	Por duzia.
Com.....	1\$300	1\$500	Idem.	2ª qual'ade.....	—	168\$000	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	3ª qu'il'de.....	—	135\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	210\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Feroba branca.....	—	18\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	115\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40\$000	45\$000	Idem.	Marca Olho.....	66\$000	67\$000	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	66\$000	67\$000	Idem.
Especial 1ª.....	32\$000	34\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	24\$000	25\$000	Idem.	deira.....	68\$000	70\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	16\$000	18\$000	Idem.	Marca Ypi.anga, de cêra...	87\$000	89\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	36\$000	38\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68\$000	70\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras marcas.....	65\$000	66\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	27\$000	28\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	75790	Por sacco c/60 kilos
Ladrilhos:				Do Norte—moido.....	—	8\$500	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	5\$000	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quad.ado	De Cabo Frio—moido.....	—	5\$500	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	1\$450	1\$500	Por kilo.
Rio.....	5\$800	6\$400	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	1\$200	1\$300	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	1\$400	1\$500	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	\$600	1\$000	Idem.
cas.....				Telhas:			
Milho:				Francezas.....	880\$000	900\$000	Por milheiro.
Amarello.....	14\$500	14\$800	Por 62 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	13\$500	14\$000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	10\$500	11\$000	Idem.	Commum.....	1\$350	1\$450	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	De fumeiro.....	2\$100	2\$300	Idem.
Óleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	2\$800	3\$000	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Em lata.....	—	2\$700	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	900\$	Por pipa.
dão:				Ve de.....	—	90\$	Idem.
Nacional.....	1\$600	1\$750	Por litro.	Collares.....	—	1:100\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$200	1\$500	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Mantas.....	1\$200	1\$700	Idem.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$400	Idem.
Pinho:				Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Americano.....	—	\$850	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rezina.....	—	290\$000	Por duzia de couço-	Patos e mantas.....	1\$000	1\$300	Idem.
			eiras.	Do interior de Minas, Rio e			
Spruce.....	2\$500	3\$000	Por pé.	S. Paulo.....	1\$000	1\$400	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.				
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.				

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 7/64	6 5/64
Sobre Paris.....	\$659	\$663
Sobre Hamburgo.....	—	2 7/8
Sobre Italia.....	—	\$380
Sobre Portu al.....	—	\$472
Sobre Nova York.....	—	\$942
Lira esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3*270
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7*425
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7 1/75
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1*385
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$342
Sobre Belgica (francos).....	—	\$615
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$515
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$ 60
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$310
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre India.....	—	6 d/.

Moedas

Liras (papel).....	\$380
Francos (papel).....	\$655
Dollars (papel).....	\$850
Escudos (papel).....	\$70
Libras (papel).....	40\$500
Apolices uniformizadas de 5 %, miudás.....	800\$000

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	759\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom. (averbação).....	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	730\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535).....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.622).....	180\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy de 10 \$, 6 % port. (1ª serie).....	73\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 5 % nom.....	430\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	98\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	220\$000
Banco do Brasil.....	297\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	305\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	43\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	19\$500
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	205\$000

Vendas por alvará

50 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	757\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.— A. Simonsen, syndico.	

Durante a semana de 16 a 21 de outubro corrente

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	25\$650 a 26\$100	25\$700 a 26\$000	—	57.000 saccas
Fevereiro....	25 600 a 26 050	25\$600 a 26\$000	—	11.000 saccas
Março.....	25\$500 a 26\$150	25\$650 a 26\$000	—	41.000 saccas
Outubro.....	25 800 a 26\$100	25\$900 a 26 50	—	8.000 saccas
Novembro....	25 800 a 26 050	25\$700 a 26 50	—	38.000 saccas
Dezembro....	25\$600 a 26\$100	25\$750 a 26\$200	—	79.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	142.000	92.000	—	234.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu firme e fechou paralisado.

Disponivel base tipo 7, 25\$300 a 26\$600.

Mercado abriu e fechou firme.

Vendas: 60.835 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 21 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2 26\$100	3 25\$800	—	5.000 saccas
Fevereiro....	26\$000	1 25\$800	—	1.000 saccas
Março.....	5 25\$000	25\$800	—	5.000 saccas
Outubro.....	26\$300	1 26\$000	—	1.000 saccas
Novembro....	1 26 50	2 25\$900	—	3.000 saccas
Dezembro....	1 26\$100	3 26\$000	—	4.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	9.000	10.000	—	19.000 saccas

Mercado — 1ª cotação: firme; 2ª cotação: paralisado.

Disponivel base tipo 7, 25\$600.

Mercado: firme.

Vendas: até às 1 1/2, 1.704 saccas.

Venda total: 6.201 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

(Primeiro Districto)

LAGOA

QUARTA SECÇÃO

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal de Lagoa, etc.

Faz saber em que o presente edital de convocação de mesarios virem, e possa interessar, ou dello noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto da lei eleitoral em vigor, convoca os Drs. Oscar de Albuquerque e Hugo de Novaes Carvalho, mesarios indicados e designados para fazerem parte de mesa eleitoral da 4ª secção de Lagoa, afim de comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Escola Bazilio de Gama (pavimento superior) á rua da Matriz n. 67, local designado para nelle se effectuarem as eleições para os cargos de intendentes municipais e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos da lei. E para constar, foi lavrado o presente edital, em duplicata, sendo um dos exemplares enviado para o *Diário Official*, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — Pedro de Gusmão Jatahy.

GLORIA

SEXTA SECÇÃO

Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do Districto Eleitoral da Gloria.

Faz saber que, devendo ter lugar a 29 do corrente mez de outubro as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, ficam convocados os Srs. Alvaro Eugenio da Silva e Dr. João Lago Sayão, mesarios da 6ª secção eleitoral do Districto Municipal da Gloria, para comparecerem no alludido dia ás 9 horas da manhã, na Escola Municipal «José do Alencar» (ala esquerda), na Praça Duque de Caxias, e bem assim os Srs. eleitores da referida secção, afim de se proceder á eleição para a constituição do Conselho Municipal, no triennio de 1922 a 1925.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.

CANDELARIA

SEXTA SECÇÃO

Raul Lopes Cardoso, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção da Candelaria, pelo presente edital convoca os Srs. mesarios designados para a mesma secção a comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Associação Commercial, á rua 1ª Março, na parte onde funciona a Escola de Aperfeiçoamento, afim de ser constituida a mesa que tem de presidir á eleição para intendentes municipais marcada para o referido dia. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Raul Lopes Cardoso.

SACRAMENTO

DECIMA SECÇÃO

O Dr. Tobias N. Machado, presidente da mesa eleitoral da 10ª secção do Sacramento.

Convoca os mesarios desta secção eleitoral a comparecerem no dia 29 do cor-

rente mez, ás 9 horas, no edificio da agencia do 3º districto do Sacramento, á avenida Passos, afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para intendentes municipaes marcadas para aquelle dia.

Rio, 19 de outubro de 1922. — *Tobias N. Machado.*

SANTA THEREZA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber pelo presente que se acham convocados para as eleições municipaes a realizar-se em 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, os senhores mesarios da 1ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Thereza, edificio da Escola Publica «Visconde Mauá», sita á rua do Curvello n. 50. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de outubro do anno de 1922. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi e assigno como secretario. — *Galdino Siqueira.*

3ª SECÇÃO

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, afim de se constituir a mesa que tem de presidir ás eleições para Intendentes municipaes marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.*

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que nomeio o cidadão Edmundo Eloy Pessoa, funcionario da Corte de Appellação, para servir como secretario da Terceira Secção Eleitoral da Freguezia do Sacramento, com sede no Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.*

GAMBÔA

TERCEIRA SECÇÃO

Da convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia vinte e nove do corrente mez na 3ª Secção do Districto Municipal da Gambôa (ala esquerda), na forma abaixo:

O Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, presidente da 3ª Secção do Districto Municipal da Gambôa:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que, para os fins determinados no ar-

tigo 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, são convocados os mesarios Luiz de Souza Mattos e Ananias Carvalho Leme, indicados para servirem de mesarios, e os eleitores da 3ª Secção do Districto Municipal da Gambôa, para comparecerem no proximo dia 29 do corrente, ás nove horas da manhã, na sede da secção, á rua da Harmonia oitenta, ala esquerda, escola publica, para se iniciarem os trabalhos eleitoraes para esse dia marcados. E, para os devidos fins mandei passar o presente, para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado aos vinte de outubro de 1922. Eu, João Ferreira de Freitas, secretario, o escrevi. — *Solferi Cavalcanti de Albuquerque.*

QUINTA SECÇÃO

O Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor de marinha, na qualidade de presidente da 5ª Secção Eleitoral da Gambôa, 1º Districto Eleitoral do Districto Federal, convoca pelo presente edital os mesarios Octavio de Oliveira Pedroso e Raul Varady, bem como os respectivos eleitores da secção, a comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, em ponto, afim de se constituir a mesa eleitoral e proceder-se á eleição de intendentes municipaes, neste Districto Federal. Dado e passado aos 17 dias do mez de outubro de 1922, nesta Capital Federal. — *Francisco F. Piratinino de Almeida*, auditor de marinha, presidente da 5ª Secção Eleitoral da Gambôa. Está conforme. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, escrivão de 2ª entrada da Justiça Militar, secretario da mesa, que o escrevi e subscrevo. Confere a cópia. Em 17—10—22. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

MEYER

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, presidente da secção acima designada, convoca os mesarios Theophilo Moreira da Costa e Arakem de Azevedo Coutinho, para comparecerem, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, á rua Dr. Dias da Cruz n. 207, afim de se instalar a mesa que presidirá as eleições para constituição do Conselho Municipal, marcada para aquelle dia. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — *Flaminio Barboza de Rezende.*

INHAMA

SEXTA SECÇÃO

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da mesa eleitoral da Sexta Secção do districto de Inhamã, etc.:

Faz saber que, nos termos do artigo 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os cidadãos mesarios, secretario e eleitorado da mesma secção para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Escola Municipal, á rua Goyaz, (Encantado), afim de se constituir a mesa e se proceder ás eleições para intendentes municipaes neste districto. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes.*

SANTA CRUZ

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. José de Oliveira Machado presidente da Segunda Secção Eleitoral do districto municipal de Santa Cruz, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, e, bem assim, a quem interessar possa, que, nos termos da lei eleitoral vigente, convida os mesarios da Segunda Secção eleitoral do districto de Santa Cruz a se reunirem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na Escola Publica, sita á rua Felipe Cardoso numero 228, para constituir a mesa eleitoral da referida secção afim de se proceder á eleição de intendentes para a renovação do Conselho Municipal. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — *José de Oliveira Machado*, presidente.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seternando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de doze pares de meias de seda, para senhora, apreendidos pelo guarda aduaneiro n. 85, João Alves Barcellos, quando de serviço no posto fiscal da praça Mauá, no dia 17 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 21 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos, ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Tayros*, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 2—AAC+B: 1 caixa n. 254, repregada e avariada.

1872: 1 dita n. 3, Idem.

CGC: 1 dita n. 1, avariada.

Embaixada Americana: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.
HMC—T&C: 1 caixa n. 2, avariada.
International Trade: 1 dita sem numero, repregada.

M.F.C.: 1 encapado n. 1.500, repregado e avariado.

OLITE: 1 caixa n. 3, idem.
PDAS&C: 2 ditas ns. 31 e 5, idem.
Idem: 1 barrica n. 27, idem.
SG.C.: 1 caixa n. 13, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 8, idem.

X—18.073: 4 ditos de diversos numeros, idem.
Idem—18.074: 1 caixa n. 4.450, idem.

Vapor *Niemburg*, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 2—C—F—C—&: 1 caixa n. 3.027, repregada e avariada.
Vapor *Cuyabá*, atracado em 11 de outubro de 1922:

Armazem n. 6—CNLB: 4 barricas de diversos numeros, repregadas.
JLC: 2 caixas ns. 112 e 101, idem.
MJNI—Casa da Detenção: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 5, 6 e 7, repregadas e avariadas.

Armazem n. 6—1.976: 2 barricas sem numeros, repregadas.

Vapor *Paraná*, atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 7—AAC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

F—G—H: 4 d ditas diversos numeros, idem idem.

HDD: 2 ditas ns. 9.261 e 9.268, idem idem.

KC: 2 tambores ns. 4.649 e 4.641, idem idem.

NW: 1 dito n. 5.953, idem idem.

RC: 1 dito n. 4.165, idem idem.

TJ: 1 dito n. 1.043, idem idem.

BGC: 1 barrica n. 347, idem idem.

PH: 1 caixa n. 1.201, idem idem.

NW—6.116: 1 dita n. 2, idem idem.

AHSE: 1 dita n. 416, idem idem.

Vapor *Vestris*, atracado em outubro de 1922:

Armazem n. 8—MAC: 50 saccos sem numero, rotos, com falta.

1.979: 55 ditos idem, idem e idem.

Vapor *Arinda Mendi*, atracado em 13 de outubro de 1922:

Armazem n. 15—Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.

CTB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *West Commack*, atracado em 5 de outubro de 1922:

Armazem n. 16—HRW—74: 3 caixas sem numeros, vasando.

Idem: 7 caixas diversos numeros, idem.

Vapor *Caxias*, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 16—BdeSJ: 23 caixas diversos numeros, repregada e avariada.

FBF: 1 dita n. 367, idem idem.

AG: 1 dita n. 196, idem idem.

JMC: 1 dita n. 8.33, idem idem.

JC: 1 dita n. 227, idem idem.

SS: 1 dita n. 5, idem idem.

SR—GLC: 1 barrica n. 79, idem idem.

Armazem n. 16—ZI: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

1.83: 3 amarrados de pás n. 485 e sem numeros, repregados.

CFTSR—RWC: 2 caixas ns. 8.520 e 8.522, idem.

FDEMC: 1 dita, idem.

ICM: 5 ditas, idem.

JTCC: 5 ditas, idem.

Vapor *Darro*, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—ARP&C: 1 caixa n. 1.336, repregada.

BMC—120: 2 barricas ns. 17 e 21, idem.

Idem: 4 ditas ns. 18, 19, 20 e 22, avariadas.

ESB: 1 caixa n. 588, repregada.

ESC: 2 ditas ns. 53, 238 e 61.119, idem.

Ferreira Souza & Comp. ou 08: 1 pacote n. 1.014/1.018, roto.

Humberto de Lima—HL: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

ISC: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas.

MFH: 1 dita n. 6.253, idem.

Machina Cattian Ltd: 1 dita sem numero, vasia.

08: 1 dita n. 1.017, avariada.

603: 1 dita n. 1.220, repregada.

SC—64: 1 dita n. 436, idem.

89: 1 dita n. 104, idem.

PAC—118: 1 barrica, n. 8, idem.

PSN—HCC: 1 caixa n. 3.974, idem.

RMCLtd: 1 dita n. 3, idem.

The Royal Mala Steim Packet Company: 1 pacote sem numero, idem.

Vapor *Almizora*, atracado em 9 de outubro de 1922:

Armazem n. 18—AREAS: 5 barris, vasando e avariados.

BPC: 4 ditos, idem idem.

CALDERON: 25 tambores, idem idem.

CMB: 20 barris, idem idem.

Armazem n. 18—Calderon: 5 barris sem numero, vasando e avariados.

CIA de NAV—LB: 5 caixas idem, idem idem.

CIA de NAV—RAV: 290 tambores idem, idem idem.

CIA de NAV—LB: 25 barris idem, idem idem.

CW—83: 5 engradados sem numero, avariados.

Jubar: 4 barris idem, vasando e avariados.

APC: 9 ditos idem, idem idem.

MM: 1 caixa n. 9, avariada.

FS: 70 tambores idem, vasando e avariados.

Rainho: 5 barris idem, idem idem.

TO: 2 ditos idem, idem idem.

Tinoco: 3 ditos idem, idem idem.

W: 6 ditos idem, idem idem.

RCC: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

CIA de Nav—LB: 1 tambor n. 30, vasando e avariado.

Vapor *Porto Pará*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A—PBC: 6 caixas sem numero, avariadas.

PC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Ribacruz: 1 dita idem, idem idem.

Torres: 1 dita idem, avariada.

VMC: 17 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Aerroc: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CMC: 2 ditas idem, idem idem.

CPAC: 5 ditas idem, idem idem.

CIM: 1 dita idem, idem idem.

CMC: 1 dita idem, idem idem.

FMC: 1 dita idem, idem idem.

DAC: 13 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 8 ditas idem, avariadas.

Externo A—OLS&C: 10 caixas, avariadas.

Idem: 7 ditas, repregadas e avariadas.

PBC: 8 ditas idem.

Vapor *Sambre*, atracado em outubro de 1922:

BSC: 10 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Paraná*, atracado em outubro de 1922:

Dias Almeida: 2 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

FM&C: 1 dito, idem.

Idem: 18 ditos, vasando.

F&A: 1 dito, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

LC: 7 quintos, idem.

MPC: 4 ditos, idem.

PC: 2 ditos, idem.

Vapor *Highland Pride*, atracado em outubro de 1922:

Externo C—C—M—C: 2 caixas, repregadas.

CSC: 2 ditas, idem.

Rodrigues: 4 ditas, idem.

194: 4 ditas idem.

WC—H: 1 dita, idem.

Vapor *inglez Narive*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Ilha do Cajú—NES: 49 caixas sem numeros, avariadas, com faltas e repregadas.

Vapor alemão *Mindem*, atracado em 21 de setembro de 1922:

Ilha do Cajú—B. D.: 1 caixa n. 6.822 avariada e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.—*Bartholomeu de Sd e Souza* ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 11 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, a rua Conselheiro Saraiva n. 22 das 11 às 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922.
João Amorim Junior, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, no espaço de trinta (30) dias desta data, a inscriçõ para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, mariuheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças. Para a inscriçõ devem satisfazer as seguintes condicoes: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que prova por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de antição profissional, e de vaccinação anti-variolica, saude e robustez, julgadas pela Junta da Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922.—*Dr. V. Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

E. C. F. E.

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 601 a 1.000 nos dias 24, 25 e 26 do corrente das 11 às 14 horas.

Outrosim previne-se que o não comparecimento não justificado implicará na perda da chamada a que tiver direito, e bem assim pede-se as senhoras costureiras, cujos prazos de entrega já se acham esgotados, a fineza de entregal-as com a possível brevidade afim de que não sejam incommodados os respectivos fiadores.

Officina de Alfaiates, 21 de outubro de 1922. — *Augusto Cardoso Rabelo*, 1º tenente encarregado da O/A.

Directoria do Material Bellico

CONCURSO PARA CHIMICOS E PREPARADOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberta nesta directoria, durante 60 dias, a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso que se realizará para o provimento dos cargos de 2º chimico militar, 2º chimico civil e preparador de laboratorio.

Os requerimentos para inscripção deverão ser do proprio punho e dirigidos ao Sr. director do Material Bellico, sendo instruidos com documentos que provem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;
- c) ter bom procedimento;
- d) ser vaccinado;
- e) não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa;
- f) ser official subalterno do Exercito ou da Armada, pelo menos com um anno de serviço effectivo de fileira ou em commissão correspondente, quando se tratar do cargo de segundo chimico militar;
- g) ser reservista, ou inferior do Exercito ou da Armada com um anno de serviço effectivo de fileira no seu posto, quando se tratar dos cargos de segundos chimicos civis e preparador.

O concurso versará sobre Physica, Chimica Inorganica, Chimica Organica e Chimica Analytica, de accordo com o programma approved pelo Sr. ministro da Guerra e que fica á disposição dos candidatos, que deverão dirigir-se a esta directoria para maiores esclarecimentos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1922. — *Major Luiz Mariano Pereira dos Santos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclama-

ção da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant, Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do con-

curso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Academia Brasileira de Letras

CONCURSO SOBRE O MELHOR MODO DE DIVULGAR O ENSINO PRIMARIO NO BRASIL — PREMIO DE 10:000\$300 (DEZ CONTOS DE RÉIS)

Art. 1.º Fica aberta, até 30 de junho de 1923, a inscripção dos concorrentes ao premio acima.

Art. 2.º As obras apresentadas serão monographias sobre o melhor modo de divulgar o ensino primario no Brasil.

Nota — Fica bem entendido que não se trata de livros didacticos sobre qualquer dos ramos do ensino primario e, sim, de exposição de meios adequados para que o referido ensino se possa diffundir o mais rapida e efficazmente possivel.

Art. 3.º As monographias deverão ser entregues á Academia, em tres exemplares identicos, impressos ou dactylographados, acompanhados de carta do seu autor, declarando que é candidato ao premio.

Art. 4.º As monographias podem ser de qualquer época, deste anno ou de annos anteriores, e os seus autores de qualquer nacionalidade, comtanto que as escrevam em portuguez.

Art. 5.º Os autores podem imprimir ou dactylographar as suas monographias com seus proprios nomes ou pseudonymo. Neste ultimo caso, o concorrente provará a autoria da obra, para poder receber a importância do premio.

Art. 6.º Na primeira sessão depois da encerrada a inscripção o presidente da Academia designará tres academicos especialmente incumbidos de dar parecer sobre as

monographias apresentadas. Esse parecer será votado em plenário.

Art. 7.º A entrega do prêmio será feita em sessão solenne, que for designada especialmente pela directoria.

Art. 8.º Este edital será publicado no *Diario Official*, na revista da Academia e nos jornaes de maior circulação.

—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.—

O 1.º secretario, *J. M. Goulart de Andrade*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO

(Prelecção e prova pratica)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão chamados a comparecer, no edificio do Externato deste collegio, a fim de procederem ao sorteio dos pontos para as provas de prelecção do mesmo concurso, ás 15 horas do dia 21 do corrente, os candidatos: padre Thomás Adalberto da Silva Fontes e Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso; ás mes-

mas horas do dia 25 deverão comparecer as Srs. candidatas Antonio Ferreira de Abreu e Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel; e no dia 26, ás 15 horas, os Srs. Drs. Herbert Canabarro Reichardt, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos.

Outrosim, que os referidos candidatos serão chamados, no proximo dia 30 deste mez ás 12 horas, a prestar a prova pratica do mencionado concurso, de accord, com os pontos organizados pela commissão examinadora e aprovados pela congregação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de outubro de 1922. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Camillo C. Machado.....	217	Automovel	17	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Deocleciano dos Anjos.....	265	"	"	"	"	"	"
J. C. Kastruz.....	302	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Juliano C. Carvalho.....	357	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Manoel Moreno.....	356	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Proprietario.
						mittido.	
Julio de Paiva.....	595	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Carlos A. P. Alves.....	737	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
						no cruzamento.	"
Luiz M. de Araujo.....	1.231	"	"	"	"	Sair da linha para an-	"
						gar passageiros.	"
Mario A. Pinheiro.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Ludolf (Dr.).....	1.373	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Augusto.....	1.811	"	"	"	"	Fazer volta em local não	Motorista.
						permitido.	"
Amador F. Plaza.....	2.321	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Manoel A. da Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mittido.	"
João G. Fontes.....	2.648	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco P. B. Filho.....	3.138	"	"	"	"	"	Motorista-amador
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	"	Proprietario.
Deocleciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	"	Motorista.
Fortunato da Matta.....	3.881	"	"	"	"	Cobrar a maior da ta-	"
						bella.	"
Avelino Rodrigues.....	4.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco Fries.....	4.084	"	"	"	"	Parar no centro de cru-	"
						zamento.	"
Humberto Marrazzo.....	4.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Lindolpho Liveiri.....	4.557	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Pompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Proprietaria.
						mittido.	"
Augusto B. Junior.....	4.787	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Do Ingos Perdoano.....	1.146	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Conde Alexandre Siciliano.....	4.837	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Braulio B. Do Ingos.....	4.061	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Companhia Brasileira L. e Castoril.....	5.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Pedro G. Dias.....	5.338	"	"	"	"	Abandonado no meio fio.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.347	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Dolores Fonseca.....	5.540	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Alberto M. Alves.....	5.548	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Roberto M. Veiga.....	5.766	"	"	"	"	Abandonado.....	"
José C. M. Junior.....	5.769	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mittido.	"
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Waldemar Madruga.....	5.801	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Joaquim Sá de Almeida.....	5.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alvaro L. M. Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	"
Gaspariano Quadros.....	5.978	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José H. Ximenez.....	2.714	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mittido.	"
Raul Lopes.....	11.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arthur Fernandes.....	49	Automovel	18	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Gal no M. de Almeida.....	155	"	"	"	"	"	Proprietario.
Charles R. Murray.....	175	"	"	"	"	"	"
Companhia Souza Cruz.....	442	"	"	"	"	"	"
José de Souza Figueiredo.....	546	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião P. de Oliveira.....	704	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista-amador.
Caetano S. Carvalho.....	795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario J. Fernandes.....	1.064	"	"	"	"	Cruzamento.....	Motorista.
Antonio A. Guerra.....	1.161	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario A. Pinheiro.....	1.320	"	"	"	"	"	Motorista.
Enea Malagutti.....	1.513	"	"	"	"	"	Proprietario.
Donato Felipe.....	1.815	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Dr. Francisco M. Brazil.....	2.013	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio da Silva Costa.....	2.167	"	"	"	"	"	"
Manoel de Mattos.....	2.309	"	"	"	"	"	Motorista.
José Faria des da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
Companhia Hanseatica.....	2.380	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte Carregens.....	2.652	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Constructora de C. Armado....	2.650	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Beaumont.....	2.666	"	"	"	"	"	"
Alfredo Donato.....	2.776	"	"	"	"	"	Motorista.
Bento da C. Rosa.....	2.830	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Nestor A. de Queiroz.....	2.976	"	"	"	"	"	"
Mr. Duval.....	3.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. da Silva.....	3.321	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo N. de Castro.....	3.503	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
Lino de Freitas.....	3.726	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Martin A. Perez.....	3.934	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Mine Rosa M. Pimenta.....	4.104	"	"	"	"	"	Proprietaria.
Carlos D. de Oliveira.....	4.128	"	"	"	"	"	"
Joaquim P. Reis.....	2.565	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernesto Vieira.....	4.473	"	"	"	"	"	"
José Gayer.....	4.537	"	"	"	"	"	"
Eurico J. da Silva.....	4.593	"	"	"	"	"	"
Pedro de Mello.....	4.619	"	"	"	"	"	"
Armando A. Rocha.....	4.797	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Leobino Seixas.....	5.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cezar Ferreira.....	5.108	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ayres M. Fernandes.....	5.323	"	"	"	"	"	Motorista.
Euzebio J. da Silva.....	5.351	"	"	"	"	"	"
Wilson Eriel.....	5.507	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Francisco Medina.....	5.522	"	"	"	"	D. e contra-mão.....	"
Antonio P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	5.644	"	"	"	"	"	"
Carlos P. de Oliveira.....	5.637	"	"	"	"	"	"
José A. de Carvalho.....	5.716	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Simonsen.....	5.725	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
João Reis.....	5.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim C. de S. Filho.....	5.974	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Proprietario.
José Ferrari.....	5.975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de outubro de 1922.—O inspector, capitão F. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Nascimento.....	8	Automovel	16	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur C. Martinez.....	210	Motorcyclo	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Joaquim M. de Carvalho.....	225	Automovel	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João B. da Cunha.....	288	"	"	"	"	"	Motorista.
Olympio Antunes.....	433	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amator.
Dr. Antonio Austreg-silo.....	614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Appolinario G. Cunha.....	988	"	"	"	"	"	Motorista.
João F. da Silva.....	1.137	"	"	"	"	"	"
Dr. Antonio F. de Araujo.....	1.336	"	"	"	"	"	Proprietario.
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	"	Motorista.
João C. de Oliveira.....	1.558	"	"	"	"	"	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Joaquim F. de Mattos.....	1.901	"	"	"	"	"	Motorista.
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Anglo M. Petrolens Comp. Limitada.....	2.175	"	"	"	"	"	"
Francisco Graubausky.....	2.891	"	"	"	"	"	"
Salvador H. M. Azevedo.....	2.977	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Agenor E. E. Lins.....	3.043	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Merguias & Pereira.....	3.193	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Cevearia Brasileira.....	3.336	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Justiniano Fouseca.....	3.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatge.....	3.875	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moyses A. Carneiro.....	3.924	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
M. He. Rosa M. Primitiva.....	4.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José S. Lopes.....	4.201	"	"	"	"	"	"
Angelo Quaresma.....	4.656	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Souza Filho.....	4.862	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Irmãos Neraguas & Comp.....	4.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Lemos.....	5.184	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antonio José da Silva.....	5.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João E. Serra.....	5.572	"	"	"	"	"	Motorista.
Romero Giamotti.....	5.831	"	"	"	"	"	Proprietario.
Emile R. J. Sant-Age.....	5.832	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Emile R. J. Sant-Age.....	5.832	"	"	"	"	"	"
Emile R. J. Sant-Age.....	5.832	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Joaquim Rodrigues.....	5.834	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Gusman.....	5.942	"	"	"	"	"	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta a secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscrição ao concurso para o provimento de um lugar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como

titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente

para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e aprestando a candidato 15 minutos da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições quanto ao modo e tempo de duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1 deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e annexa na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 23 do corrente às 14 horas nesta inspeção.

Rudolf Papenfus, José Lourenço Fonseca, João Azevedo, Raul da Silva Fernandes, Elias Armindo, Miguel Alves Gaspar, Joaquim Rodrigues de Carvalho, Mario Rebello de Oliveira, Charlene Rockill e Martinho Rodrigues Mourão.

Turma suplementar

Nelson Alves do Nascimento, Arlindo Castello Branco, José Sanches de Almeida Costa, Abilio Ribeiro Barbosa, Avelino Garcia Souto, Antonio Mendes Soares Junior e Francisco Chaves Salgado.

Prova regulamentar

Ranulpho de Campos Salles:

Prova pratica

Erasmio Rebello
Inspeção de Veículos, 21 de outubro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, às 14 horas, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 136 A, 138 da travessa Navarro, 51, 4 barracões e 51-c-X, 2 barracões da travessa Universidade, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922.

Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 28 do cor-

rente mez, às 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10, 16 e 18 da rua Pinto de Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de outubro de 1922.

— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, às 13 horas, o predio n. 71 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922.

— Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas**Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes****FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE**

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os efeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, convindo aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n. 14.583, de 30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas bacias dos rios Merity, Sarapuhy, Iguaçu, Estrella, Saracuruna, Inhomirim e vertente occidental do rio Suruhy, inclusive os antigos canaes ou vallas, liitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 33 metros acima do nivel da maré média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de agua, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta Fiscalização, à Avenida Venezuela n. 236, das 14 às 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que por elles possa ser feita

a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não for possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despesa realizada descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

No escriptorio da Fiscalização serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer. — José de Brito Junior, encarregado do escriptorio, 1º escriptorario.

Directoria Geral dos Correios**Segunda secção****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Declaro que, com a devida autorização do Exmo. Sr. ministro da Viacao, foram modificadas as clausulas II, III, XXI e XXXVII do edital que vinha sendo publicado para a concorrência do arrendamento do porto do Rio de Janeiro, sendo aquellas modificações introduzidas nas novas publicações do referido edital, desta data em diante e de accôrdo com a ultima data marcada para seu encerramento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Lucas Bicalho, Inspector federal.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia vinte e tres de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspeção, à praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas instalações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual caes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o aparelhamento existente e respectivas instalações accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto, sendo essa entrega feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do caes.

Quaesquer novos caes, que venham a ser construidos pelo Governo no mesmo porto do Rio de Janeiro e para o mesmo fim de execução de serviços de porto, mas sem ligação continua com o caes actual, poderão ser explorados ou pelo mesmo arrendatario e mesmo contracto deste ou mediante outra qualquer solução, para a qual terá o dito arrendatario

preferencia em igualdade de condições, na falta da qual se lhe applicado o dispositivo da clausula XXXVII, para o fim de lhe garantir as quotas fixas que lhe caberão pelas mercadorias que transitarem nesses outros cães, sendo estes, então, entregues livremente a quem mais convier ao Governo.

III

O prazo de arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em igual data dez annos depois, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accôrdo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou duas vezes por periodos não excedentes de dez annos cada um.

IV

O arrendatario cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma \$001
- b) sobre mercadorias nacionaes, sómente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cães, por kilogramma \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos cães, será cobrada a taxa de 1\$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cinquenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÃES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cães ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte fórmula:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos e depositos do cães, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cães para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte fórmula:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de: Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005

- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso, bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$010

b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficar em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cães:

- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incidir o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro,

- por kilogramma 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma 1,5
- f) para os minerios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma Real

- g) para o sel e o assucar nacional, por kilogramma 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma 0,6

Para os generos a granel, a taxa será a marcada pra os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cães, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da sahida, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionaes, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos de dependencias do cães, pagarão:

- Um mez 1 %
- Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cães, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cães e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionaes de qualquer natureza, em transitio pelo cães e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cães a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permmissão da alfandega, quer as nacionaes de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cães e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as me-

nas regras estabelecidas nas alfândegas para os seus serviços de câes, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não compreendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção.....	2\$000
Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção.	1\$000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das alfândegas anteriores e como taxas únicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias instalações especiaes existentes nos câes, por tonelada.....	2\$500
b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao câes e pela entrega a bordo, por tonelada.....	2\$000
c) Oleo combustivel das Companhias Camoric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias instalações especiaes existentes no câes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada....	1\$400
d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias instalações especiaes existentes no câes, por tonelada.....	2\$500
e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accôrdo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de.....	1\$000
f) Café, apenas em transitio pelos câes para embarque:	
Por sacco até 60 kilos.	\$060
Por kilo excedente.	\$001

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios ao câes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no câes;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens, pateos ou depósitos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a de mais braçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do câes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo câes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capatazias que comprehenderá então o transporte desde o referido câes até áquelles pontos de entrada;

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depósitos do câes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para depósito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos, e vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do câes ou nos pateos e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accôrdo com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser baldeadas sem passarem pelo câes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accôrdo com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no câes para posterior embarque, sem sair das instalações do porto, estarão sujeitas ás taxas do câes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- as malas do Correio;
- as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;

e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;

f) os petrechos bellicos, somente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;

g) os imigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;

h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;

i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações que cheguem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lezada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convencionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será, o dobro da porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam; emissão de *warrants*, reboque, fornecimento de aparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros países, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do aparelhamento do porto os armazens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necesarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquellos os generos da tabella H, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que parital fim dará ao arrendatario as prévias instrucções com relação ás garantias daquela fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os planos existentes na Inspectoria:

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187.000\$000
Modificação do typo das linhas ferreas internas e externas do caes	968.000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	640.000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447.000\$000
Reparação de armazens de alfandega	4.242.000\$000

Essas obras serão executadas por conta o director do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, accrescendo-se a esses custos 15 % para despesas geraes, beneficio de construção e administração.

As obras assim construidas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez.

No caso de prorrogação de prazo a que se refere a clausula III, fica o arrendatario obrigado a execução de outras obras nas mesmas condições da presente disposição e em importancia na relação proporcional do prazo prorrogado para o prazo do contracto original. Da mesma forma, ao caso de rescisão anticipado, de accordo com a clausula XXXIV fica o arrendatario com direito a receber do Governo, além da indemnização alli estabelecida, a importancia da parte do capital acima referido e cuja amortização devesse caber aos annos que foram anticipados pela rescisão.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatario organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuizos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatario.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatario entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatario apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatario, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatario a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegarios da União. Entretanto, enquanto não for installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatario será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, tambem á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo manter fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatario ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos o installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito á multa até o maximo de réis 20.000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que traia a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatario não residir no Districto Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e tambem aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas aos serviços contractados e as que disscrem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, sejam estes autores ou réos, será o foro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º, por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º, por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º, por parte do arrendatário, tambem depois de 1º de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis mezes, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensível aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatário reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 30.000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de mercadorias no cács, sendo o respectivo serviço executado por conta e cargo de outrem que não o arrendatário, mediante installações especiaes, desde que daí não advinha embargo para os serviços do dito arrendatário. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços sujeitos á fiscalização do arrendatário, que por elles perceberá, pagos pelo Governo, as quotas fixas abaixo especificadas e applicadas ás mercadorias embarcadas ou desembarcadas nessas installações especiaes:

- | | |
|---|-------------|
| a) para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, e para os minereos de exportação, por tonelada | \$300 |
| b) para os generos nacionaes de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro e para os generos estrangeiros da tabella B, de despacho sobre agua, por tonelada | \$600 |
| c) para os generos estrangeiros exceptuados apenas os da tabella acima, por tonelada | \$1200 |
| d) para aluguel de armazem de cács nas propriedades e condições dos alugueis em vigor para as Companhias Nacionais de Navegação | 10.000\$000 |

O producto das taxas, arrecadadas em virtude dos estabelecidos na presente clausula ou em accordos especiaes que sejam feitos na vigencia do contracto, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, de accordo com a clausula X.

XXXVIII

O arrendatário não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatário ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatário ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no cács a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatário, pela forma que fór estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatário receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de cács e todos os armazens, páteos e dependências (inclusive os seus aparelhamentos), que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente de todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e da responsabilidade que cabem ao arrendatário, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000.000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, ipso jure e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.064, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accordo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatário como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e a porcentagem que o proponente pretender, na forma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretendem, fechando a sua proposta em envolvero lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunido-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quiseram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo Diário Official os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$000, em moeda corrente, que reverterá em favor dos coitores da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo Diário Official for tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Administração dos Correios de São Paulo

De conformidade com as instruções que baixaram com a circular 313 a da Directoria Geral dos Correios, de 15 de janeiro de 1910, faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 15 horas e meia, propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1922, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no Almoxarifado desta administração, onde também serão fornecidos especificações e tipos dos artigos a fornecer. Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no total ou em parte se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional. Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do selo federal. As propostas que tiverem emendas, razuras, borções ou qualquer defeito, que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência. As propostas serão escriptas em duas vias, devidamente selladas, de accordo com a lei do selo, e encerradas em envelopes fechados e lacrados, devendo os preços nellas mencionados ser em moeda corrente do paiz. É vedado aos concorrentes fazer alterações dos preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo, sejam quaes forem os pretextos ou fundamentos para tal fim allegados. Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Essa caução ficará depositada na Delegacia, até a terminação do contracto, e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-á no dia trinta e um do corrente mez, ás onze horas e meia, na segunda secção desta administração, na presença dos interessados, que, desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O material referido, de accordo com a disposição do art. 170, § 2, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será adquirido até ao maximo das quantidades estabelecidas na relação abaixo, e os seus preços, por unidade, não poderão ir além daquelles mencionados na mesma relação. Quaesquer esclarecimentos serão dados aos senhores concorrentes nesta administração, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Administração dos Correios de São Paulo, 1 de outubro de 1922. — O administrador, Genuino Curvello de Mendonça.

Relação dos objectos a que se refere o edital supra, com as quantidades e preços máximos, além dos quaes não serão adquiridos:

Unidade — Quantidade máxima — Preço por unidade

Alfinetes, caixa com 100 grámmas, uma.....	200	3\$600
Balanças c/força de um kilo, uma.....	100	21\$300
Balanças c/força de cinco kilos, um.....	50	30\$600
Balanças c/força de 10 kilos, uma.....	50	42\$000
Baldes de zinco n. 14, um.....	36	5\$400
Bandeira Nacional de tres pannos, uma.....	50	75\$000
Barbante fino, kilo, um.....	2.000	7\$ 00
Berços para matta borrão (grande), um.....	100	3\$ 00
Berços para matta borrão (pequeno), um.....	150	2\$500
Blocos de papel Fiume c/100 folhas branco, um.....	150	1\$9 0
Blocos de papel Fiume c/100 folhas impresso, um.....	300	2\$500
Borracha para machina de escrever, duzia, uma.....	50	7\$500
Cadernos alphabetados, um.....	100	4\$500

Cadernos não alphabetados, um.....	50	4\$000
Caixas de madeira para collecta, uma.....	50	30\$ 00
Canetas diversas, duzia, uma.....	200	4\$ 0
Cassarola de ferro est. nhada, uma.....	200	4\$000
Cesta de vime para papeis usados, uma.....	150	4\$ 0
Cesta de vime para impressos n. 2, uma.....	100	40\$ 00
Colchetes de metal Ext. sort. de 3 a 6 caixas, uma.....	1.500	3\$200
Collecções de pesos de um kilo, uma.....	100	20\$000
Collecção de pesos de 5 kilos, uma.....	50	35\$ 00
Collecções de pesos de 10 kilos, uma.....	30	43 00
Coros de vidro, um.....	100	3\$ 0
Creolina «Pea son», lata, uma.....	1.0 0	3\$300
Escava para carimbos, uma.....	1 0	3\$ 00
Espalhadores de penna, um.....	150	5\$ 00
Espátulas de aço, uma.....	100	5\$600
Esportadeiras de cobre, uma.....	150	6\$ 0
Estopa-kilo, um.....	50	2\$ 00
Fita para machina de escrever, uma.....	150	5\$ 00
Furadores, um.....	100	2\$400
Facas para cortar papel, uma.....	1 0	3\$5 0
Gomma a abica, vidro, um.....	300	2\$ 00
Gomma granulada, kilo, um.....	300	8\$ 00
Indices pequenos, um.....	10 0	1\$ 00
Lacre grosso «Sardinha», typo correio K., um.....	10.000	1\$900
Lapis de borracha duzia, uma.....	30	15\$ 00
Lapis de cópia, duzia, uma.....	200	8\$ 00
Lapis de cóp. duzia, uma.....	100	9\$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia, uma.....	300	3\$ 00
Livros Fiume com 25 folhas, um.....	2 0	2\$ 00
Livros Fiume com 50 folhas, um.....	500	3\$ 00
Livros Fiume com 100 folhas, um.....	500	5\$ 00
Livros Fiume com 200 folhas, um.....	150	8\$ 00
Livros meia Hollanda com 50 folhas, um.....	150	5\$ 0
Livros meia Hollanda com 100 folhas, um.....	100	7\$ 0
Livros meia Hollanda com 200 folhas, um.....	100	11 000
Livros em branco n. 207 com 5 folhas, um.....	200	1\$ 00
Livros em branco n. 207 com 100 folhas, um.....	200	2\$800

Livros para cópia com papel polygrapho com 16 folhas, um.....	2.5 0	2\$900
Lixivia pacote, um.....	250	\$800
Lampadas electricas c/50 W., uma.....	300	2\$ 0
Lampadas electricas c/100 W., uma.....	250	4\$500
Lampadas electricas c/200 W., uma.....	250	7\$ 0
Lampadas electricas c/400 W., uma.....	200	12\$000
Papel cartão n. 1, resma, uma.....	200	55\$000
Papel de officio 1/2 folhas para agencias, almasso, resma, uma.....	150	14\$000
Papel almasso tumb. folhas inteiras n. 3, resma, uma.....	150	19\$000
Papel almasso inferior quali lade, resma, uma.....	100	15\$ 00
Papel para minutas, 1/2 folhas, resma, uma.....	100	13\$ 0
Papel Ministro marcado 1/2 folhas, resma, uma.....	100	16\$000
Papel almasso marc. Adm. para mac. folhas inteiras, uma.....	100	13\$000
Papel almasso marc. para mac. Adm. 1/2 folhas, uma.....	80	17\$500
Pennas imitação Mallat n. 10, caixa, uma.....	500	4\$200
Pennas imitação Mallat n. 12, caixa, uma.....	500	4\$2 0
Pennas Mallat n. 10, caixa, uma.....	500	6\$ 0
Pennas Mallat n. 12, caixa, uma.....	5 0	7\$ 0
Pennas Leonard n. 510, caixa, uma.....	150	7\$000
Pennas Leonard n. 516, caixa, uma.....	150	7\$500
Papel polygrapho, folhas, uma.....	8.000	\$250
Papel quadriculado, folhas, uma.....	1 000	\$400
Papel matta borrão, folhas, uma.....	8.0 0	\$150
Papel para circulares meias folhas, resma, uma.....	100	7\$000

Papel não marc. para machina de escrever, meias folhas, resma, uma.....	30	12\$000
Reguas de borracha com 40 centímetros, uma.....	100	3\$ 00
Sabonete nacional, barras, uma.....	200	1\$ 00
Tinta em pastilhas, uma.....	12.000	\$685
Tinta carmin nacional, vidro, um.....	500	1\$ 00
Tinta Elue Black para cópia, meio litro, um.....	50	4\$000
Tinta Elue Black para cópia, litro, um.....	25	6\$000
Tinta Blue Black para escripta, litro, um.....	100	4\$500
Tinta para multiplicador Roneo, tubo pequeno, um.....	50	7\$800
Tinteiros de vidro simples, um.....	300	2\$000
Tinteiros de vidro duplo, um.....	200	12\$000
Valvolina «A», caixa, uma.....	6	70\$000
Vassouras de palha, duzia, uma.....	30	35\$000
Vassouras de rãiz, duzia, uma.....	10	24\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebida pela estação de São Diogo, vinda pelo trem M. 2 do dia 14 do corrente mez, despacho n. 2.095, procedente de Joaquim Mattoso, uma cabrita branca com chifres furados, remetida pelo Sr. J. Lagos e destinada ao Sr. Cirmim R. Souza e não tendo sido ainda a mesma procurada, de ordem da directoria faço publico que, se não for o referido animal retirado daquella estação dentro do prazo de tres dias contados desta data, esta estrada providenciara de accordo com o previsto no art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central de Deodoro.

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completa-

da de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, ressalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 ciclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga, dentro do prazo de dois annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de

6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagrama de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder os prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dois annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagrama de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagrama soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga alem Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedência de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém), ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medido-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 18 ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d. inclusive	\$058
Cambio entre 9 e 10 d. inclusive	\$062
Cambio de 10 d. p. 18 ou superior	\$066

Cambio entré 10 e 11 d., inclusive,
p. 1\$000 \$042
Cambio superior a 11d. p. 1\$ \$040
O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

Primeira correccão do edital de 2 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	21\$000
3.000 litros de oleo para dynamo, litro	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	2\$500
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos, kilo	3\$000
900 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$800
300 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos, kilo	1\$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$900
900 kilos de graxa em bexiga, kilo	1\$300
200 litros de oleo para transformador, litro	\$900

200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	\$900
1.300 kilos de oleo de barba P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mdeotó, kilo	1\$900
5.000 kilos do pixe refinado (verniz coaltar), kilo	\$300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reelaboração do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Segunda correccão do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespere do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cadiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda; que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caga do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cadiff: —
 Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
 Carbono fixo 75 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico, 16.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 70 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só sera despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura, consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues.

Calorias do contracto X preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedações, não sendo admittido mais do 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 6m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedações inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a es-carga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

A quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão, de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no The-souro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no The-souro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfaçada por tal motivo, logo que receber a intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada nullar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução do que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vas-concellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo;
 Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados;
 Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados;
 Viscosidade Redwood, a 50° C, — 600 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Enxofre volátil — 3 % no máximo.

A água admitida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser solúvel na essência de petróleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora de dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n.º 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos n.ºs 320, 327 e 328, todos de 1921,

Aço laminado para a ponte, 71.878 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 4.400 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quitto com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito:

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de reis, em dinheiro, ou em apólices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranomeados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se passam dar de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de se effectuar o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileiro vigorando para a conversão a taxa de 100 réis por 1\$000.

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço, e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para a officina, como: tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carreira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; cade netta de reservista de Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente, o conductor extranumerarios e não tem o emprego ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vai realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 5\$ de inscrição, nos termos do número 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, Secretário.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem concluido as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras dedicadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um affio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

II

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após a publicação da inscripção, reunir-se-á a mesa examinadora, a convite do presi-

dente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

1. Os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruído

a) com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supla; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscritos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam a Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado aos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registados diariamente os serviços realizados sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, Secretario. — Appio, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n. 285 da rua Assis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de penna de agua para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita a Recebedoria do Distrito Federal a devida communicação, para os effeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido imovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
Secção de Expediente

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de tubos de ferro galvanizado, com luvax, de procedencia ingleza ou norte-americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" de diametro interno, com o peso de 3k,600, por metro, e 1.000 metros de 2 1/2" de diametro interno, com o peso médio de 7k,60, por metro, ao preço maximo de 1\$600 (mil seiscentos reis), por kilogramma.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambe fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do disposto da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Vição e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unilamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito re-titido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se re-usar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2, é feita para garantir a nel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 15 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes, legais, serão abertos em primeiro logar os que con-

tiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe for e apresentadas as guias de compra assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas deois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade podendo, a repartição em caso de reincidencia, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhe serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do all dito fornecedor haia de ser pro-e sada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas á processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, e cisão essa que poderá ser feita independente de inter-pellação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter, além de uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Ag. e Obras Públicas, 14 de outubro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscrições para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dous lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootecnia, deste serviço, installada em Deodoro, Distrito Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE CHIMICA

São chamados a comparecer no Instituto de Chimica, na quarta-feira, 25 do corrente, ás 8 1/2 horas da manhã, a segunda prova

do concurso de chimica da Secção—Carnes e Derivados, os seguintes candidatos:

Alfredo Augusto Borges.
Alcides de Oliveira Franco.
José Sampaio Fernandes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Dr. José Pires Filho, secretario da comissão examinadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Companhia Commercial e Maritima á rua Benedictinos ns. 1 a 7.

2 pneumáticos «Firestone» cord 33x4 1/2, a 364\$500 729\$000

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor.

Centrifugador electrico de grande modelo, por..... 4:921\$000

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELECTRICA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1922

Aos doze dias do mez de outubro de 1922, presentes na sede social, á rua Republica do Perú 61, 1º andar, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Aguiar Moreira, presidente da Sociedade Nacional Radioelectrica, declara que, havendo o numero legal, podia funcionar a assembléa geral convocada. Assumindo a presidencia, de accordo com o art. 22 dos estatutos, o Sr. Dr. Aguiar Moreira convidou para primeiro secretario o Sr. Alberto Ramos e para segundo o Sr. Leon van Vassenhove e mandou proceder á leitura das convocações publicadas no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 8 de outubro de 1922. De accordo com a primeira parte do annuncio de convocação declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á eleição do quarto director previsto pelo art. 18 dos estatutos. Procedendo-se á eleição, foi eleito por maioria absoluta de votos, nas condições especificadas nos arts. XXIII e XXV dos estatutos, para quarto director, com attribuições identicas ás do director-gerente, o Sr. Visconde Jacques Delalot. Declarou mais o Sr. presidente da assembléa que, em cumprimento da segunda parte do annuncio de convocação, ia mandar proceder á leitura de uma decisão do conselho fiscal em data de 30 de agosto de 1922, fixando os vencimentos da directoria, de accordo com o art. 26 dos estatutos, em um conto de réis para cada director mensalmente, de 1 de setembro do anno corrente em diante. Lida por

mim a referida decisão do conselho fiscal foi ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta, a qual depois de lida e approvada foi assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Alberto Ferreira Ramos, 1º secretario desta assembléa geral, lavrei a presente acta que assigno. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1922. — Alberto Ferreira Ramos. — M. Aguiar Moreira, presidente. — L. Vassenhove. — Eduardo Ferreira Ramos. — Alberto de Faria. — Luiz Moraes Junior. — Por procuração da Agencia Havas, L. Vassenhove. (6.269)

SOCIEDADE ANONYMA FEDERAL CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Às 13 horas do dia 7 de outubro do anno de 1922, no segundo andar do predio da Avenida Rio Branco n. 137, reuniram-se em assembléa as pessoas abaixo assignadas especialmente convocadas pelo Sr. José Benedicto de Oliveira para o fim de constituirem uma sociedade anonyma, que, sob a denominação de S. A. Federal Constructora se destina a exploração da industria de construcções nesta capital. Aclamado o mesmo Sr. José Benedicto de Oliveira para presidir os trabalhos da assembléa, por este foram convidados para primeiro e segundo secretarios os Srs. Samuel Sayão e Alfredo José dos Santos. Pelo Sr. presidente foi, então, exposto os fins da presente reunião. Disse que, tendo combinado com alguns dos presentes a organização da referida sociedade, com o capital inicial de duzentos contos de réis, divididos em mil acções, do valor de duzentos mil réis cada uma, subscrevia, uma parte desse capital, isto é, cinquenta acções no valor de dez contos de réis, ficando as restantes para ser subscritas pelos demais presentes. Subscreveram, então, os seguintes senhores: Dr. José Marianno de Campos, rua Barão de Mesquita n. 707, cem acções; Amador Bueno de Andrade, rua Desembargador Izidro n. 61, cinquenta acções; Francisco Antonio Tricarico, rua Barão do Bom Retiro n. 792, quatrocentas e cinquenta acções; Alfredo José dos Santos, rua Coronel Figueira de Mello n. 421, quarenta e cinco acções; Joaquim Antonio Gomes, rua Ubaldo do Amaral n. 34, duzentas acções; Samuel Sayão, rua General Roca n. 44, vinte e cinco acções; Maria Marino, rua General Severiano n. 139, cem acções; ficando, assim, totalmente subscripto o capital da sociedade.

Pelo Sr. presidente, foram convidados os presentes a nomearem dous accionistas para redigirem os estatutos da sociedade, sendo aclamado unanimemente para tal missão o Dr. José Mariano de Campos e Francisco Antonio Tricarico, comprometendo-se ambos a apresentarem os estatutos na proxima assembléa. Ninguém mais pedindo a palavra sobre esse assumpto, procedeu-se então á eleição da directoria da sociedade. Suspensa a sessão ás quatorze horas e trinta minutos, para o preparo das cedulas, foi novamente aberta a sessão, ás quinze horas, procedeu-se então á votação e apuração de oito cedulas, verificando-se haverem sido votados e eleitos: presidente, José Benedicto de Oliveira; para secretario, Samuel Sayão, e para thesoureiro Joaquim Antonio Gomes, e para fiscal os Srs. Dr. José Marianno de Campos e Amador Bueno de Andrade.

Todos por sete votos cada um. Immediatamente empossada essa directoria, foi então dada a palavra ao Sr. José Benedito de Oliveira, que em seu nome e de seus companheiros agradeceu a confiança com que tinham sido distinguidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, foi pelo Sr. presidente convocada uma assembléa para o dia 23 do corrente, na qual serão lidos e discutidos os estatutos. Suspensa a sessão ás quinze horas e quarenta minutos, para ser lavrada a presente acta, foi novamente aberta a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. Lida, foi unani-

mente approvada a presente acta, que foi escripta por mim, primeiro secretario, que a assigno juntamente com o Sr. presidente, segundo secretario e os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, sete de outubro de 1922. — Samuel Sayão, secretario; José Benedito de Oliveira, presidente; Alfredo José dos Santos, 2º secretario. — Accionistas: Francisco Antonio Tricarico. — Joaquim Antonio Gomes. — Dr. José Marianna de Campos. — Amador Bueno de Andrade. — Mario Marino. — José Benedito de Oliveira. — Samuel Sayão. — Alfredo José dos Santos.

Banco do Brasil CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCE EM 21 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	22.857:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	1.010.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	832.857:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	1.043:122\$69
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	13.388:201\$47
Titulos redescontados.....	16.057:574\$722
Despezas geraes.....	8:31\$99
Honorarios.....	51:45\$760
Valores caucionados.....	20:00\$000
Movels e utensilios.....	18:80\$30
	381.597:598\$267

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.321:85\$447
Thesouro Nacional.....	177.142:80\$000
Descontos.....	2:10\$954.23
Fianças.....	20:000\$000
	381.597:598\$267

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Régio Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banco Sul do Brasil

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar.....	2.229:207\$000
Letras descontadas.....	2.428:748\$234
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	677:878\$460
Empréstimos em c/correntes.....	1.047:864\$602
Valores caucionados.....	855.377\$620
Agencias e filiaes no interior.....	584:644\$626
Valores depositados.....	4.078:00\$000
Correspondentes no exterior.....	322\$140
Correspondentes no interior	199:809\$959
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	32:553\$500
Hypothecas.....	114:00\$000
Caixa, em moeda corrente no banco.....	587:578\$425
Diversas contas.....	2.056.660\$000
Ações em circulação.....	14:00\$000

14.895:587\$557

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depositos em c/c á disposição e a prazo.....	2.376:559\$731
Depositos em c/cobrança do interior.....	677:878\$460
Titulos em caução e em deposito.....	4.933:377\$620
Agencias e filiaes no interior.....	547:20\$930
Correspondentes no interior	22:092\$130
Valores hypothecarios.....	114:000\$000
Diversas contas.....	2.077:878\$86
Caução da directoria.....	14:000\$000

14.895:587\$557

Hennique Lage, presidente. — J. J. Pinheiro Machado, guarda-livros.

(6.270)

SOCIEDADES CIVIS

America Foot Ball Club
EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O America Foot Ball Club, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos, e tem por fins, promover e estimular, entre os seus socios, a pratica e o desenvolvimento de toda a sorte de desportos e exercicios athleticos e, em particular, do jogo de foot ball, para o que concorrerá aos campeonatos e torneios que as autoridades competentes organizarem nesta cidade e promoverá, sob os auspícios das mesmas autoridades, a realização de partidas interessantes, internacionaes e quaesquer outras festas de caracter desportivo ou social.

Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Club poderá ser dissolvido com approvação de dois terços dos socios qüites em assembléa especial ente convocada para esse fim, sendo seus bens entregues a uma casa de caidade indicad. pela mesma assembléa, reservados os direitos dos socios proprietarios. E' administrado por uma directoria composta de presidente, 1º e 2 vice-presidentes; secretario geral, 1º e 2 secretarios; 1º e 2 thesoureiros e procurador. E' representado pelo presidente.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de vigorarem tres annos. (6.275)

ANNUNCIOS

A' praça

Jeronymo Benevides, estabelecido com negocio de pelles, á rua do Rosario n. 161, de-lara á praça e ás pessoas a quem onssa interessar que, por escriptura de 14 do corrente, nassada no tabellão do 15 officio, coronou do Sr. Evaristo Rica Marcos, livre e desembarado de todo e qualquer onus ou compromisso o cortume de sua propriedade, com todos os seus appparelhos e machirismos, sito no Curato de Santa Cruz, á rua Cruzeiro ns. 99 a 105 e 111.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. (6.276)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede social, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922 — A directoria. (6.272)

Fallencia de S. A. «A Notalgica de construcções Mechanicas»

O syndico dessa fallencia communica a todos os interessados, que, se acna a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 15 ás 16 horas. — José Raoul. (6.956)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.****AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS**

O abaixo assignado, tendo sido nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, liquidatario da massa fallida de M. Carvalho da Silva & Comp., vem declarar aos interessados que se acha ás suas ordens em seu escriptorio, á rua Sachet n. 39, 3º andar, das 16 ás 18 horas, nos dias uteis, e que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.—
Jayme de Albuquerque Alves Maia. (6.274)

Banco do Rio de Janeiro

26, Alfandega

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a assembleia geral ordinaria realizada no dia 11 de março do corrente anno deliberado reformar os actuaes estatutos deste banco, convindo os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 14 de novembro, ás 14 horas, nesta sede, afim de resolverem a referida reforma, de accordo com a proposta elaborada pela comissão especial nomeada naquella assembleia.

Rio, 20 de outubro de 1922.— O director-presidente, *Jayme C. L. de Vasconcellos.* (6.264)

Banco do Brasil**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

(2ª convocação)

Tendo deixado de se realizar, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, de novo convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, quinta-feira, 26 do corrente ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta sobre a creação da carteira de credito agricola e resolverem sobre modificações de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.—
Presidente. *José Maria Whitaker.*

CARLOS LAUBISCH, HIRTA & COMP.

(Sociedade em commandita por acções)

São convidados os Srs. accionistas commanditarios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua do Riachuelo ns. 33 a 37, afim de deliberarem sobre a constituição da firma de que fará parte a sociedade, para desenvolvimento das operações sociaes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.—
Os gerentes.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para o fim de autorizarem operações de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.—
A directoria. (6.034)

The Home Insurance Company of New York**AVISO**

Tendo se extraviado uma remessa de 200 (duzentos) formularios de apolices de seguro contra fogo de ns. 7.001 a 7.200 destinadas a uma de nossas agencias neste paiz, prevenimos afim de salvaguardar futuras duvidas, que os referidos formularios em branco, são considerados sem valor algum e não serão usados pelos representantes legalmente autorizados desta Companhia, embora sejam posteriormente encontrados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.—
The Home Insurance Company of New York, *Perrin C. Coltran*, gerente geral no Brasil. (6.259)

Companhia Carbonifera Rio Grandense**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para o fim de autorizarem operações de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.—
A directoria. (6.033)

Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria da Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas vem convocar os Srs. accionistas, para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, para o fim especial de reformar-se os estatutos em algumas de suas disposições, que a experiencia tem aconselhado não corresponderem aos fins para que foram elaboradas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—
Pela directoria, *Francisco de Moura Coutinho*, presidente.

«Sul America»**Companhia de Seguros de Vida****CONVITE AOS SENHORES ACCIONISTAS**

São convidados os Srs. Accionistas para dentro do prazo de 90 dias declararem se accitam a parte que lhes cabe no augmento de capital autorizado pela assembleia geral de 9 do corrente, nos termos do § unico do Artigo 3 dos Estatutos.

Capital Federal, 19 de Outubro de 1922.—
A Directoria. 6.042

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Aviso****Fallencia de Aurelio Bocchino**

Os syndicos da firma fallida Aurelio Bocchino, da rua S. José 3º sob. pela presente avisam a todos os credores que se acham a disposição dos mesmos no Escriptorio do seu Advogado Dr. Ernesto de Mezey, rua da Alfandega n. 50, das 9 ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1922.—
Antonio Morgado & Comp. Rua S. José n. 50. 6.052

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1:000

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N.º**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extraidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 760, correspondente ao premio maior 14.760 da loteria de segunda-feira, 16 de outubro de 1922.

Inscripção 078, correspondente ao premio maior 58.078 da loteria de terça-feira, 17 de outubro de 1922.

Inscripção 180, correspondente ao premio maior 06.180 da loteria de quarta-feira, 18 de outubro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Azevedo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Relogios carrilhão para cima de mesa e para parede. Relogios electricos funcionando dez annos sem intervenção alguma.

Estes relogios electricos são de um regulamento perfeito.

Gondolo Labourian & Décourt**RELOJOEIROS**

21, Rua da Quitanda, 21 (6.285)